

Maria Patrícia Corrêa Ferreira

Das “pequenas brigas entre casais” aos “dramas familiares”: um estudo sobre a violência doméstica em processos criminais de Belém nas décadas de 1960 e 1970.

Dissertação de Mestrado apresentada ao departamento de Antropologia Social do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Estadual de Campinas sob orientação da Prof^a. Dr^a. Heloísa André Pontes.

Este exemplar corresponde à redação final da dissertação defendida e aprovada pela Comissão Julgadora em 26/11/2002.

BANCA

Heloísa Pontes
Prof^a. Dr^a: Heloísa André Pontes (Orientadora):

Maria Filomena Gregori
Prof^a. Dr^a: Maria Filomena Gregori:

Cynthia Andersen Sarti
Prof^a. Dr^a: Cynthia Andersen Sarti:

Novembro/2002

UNICAMP
BIBLIOTECA CENTRAL
SEÇÃO CIRCULANTE

UNIDADE	BC
Nº CHAMADA	T/UNICAMP
	F413d
/	EX
TOMBO BCI	52094
PROC.	16-124/03
C	☐
D	☒
PREÇO	R\$ 11,00
DATA	12/10/03
Nº CPD	

CM0017B005--9

13 1D 276373

200304638

**FICHA CATALOGRÁFICA ELABORADA PELA
BIBLIOTECA DO IFCH - UNICAMP**

Ferreira, Maria Patrícia Corrêa

**F 413d Das “pequenas brigas entre casais” aos “dramas familiares”:
um estudo sobre a violência doméstica em processos criminais
de Belém nas décadas de 1960 e 1970 / Maria Patrícia Corrêa
Ferreira. - - Campinas, SP: [s.n.], 2002.**

**Orientador: Heloísa André Pontes.
Dissertação (mestrado) - Universidade Estadual de Campinas,
Instituto de Filosofia e Ciências Humanas.**

**1. Família. 2. Violência. 3. Justiça. I. Pontes, Heloísa
André. II. Universidade Estadual de Campinas. Instituto de
Filosofia e Ciências Humanas. III. Título.**

Para meus pais, Messias e Madalena.

Agradecimentos

Agradeço, primeiramente, à Heloísa Pontes, que orientou este trabalho com dedicação e paciência, incentivando-me em todos os momentos.

À Luzia Álvares, professora do Departamento de Ciência Política da UFPA, Cristina Cancela e Angélica Motta-Maués, professoras do Departamento de Antropologia da UFPA, pelo incentivo.

À família Chambouleyron: Rafael pelo apoio fundamental antes e no começo da minha trajetória no mestrado, encorajando-me sempre. Ivan e Hebe pela hospitalidade com que me receberam quando cheguei em Campinas, dando-me o prazer da convivência por alguns meses. Matias, Tiago e Ingrid pelo carinho e atenção, especialmente quando cheguei de Belém.

Ao Marcus Torres, que esteve ao meu lado desde o começo da elaboração da dissertação, pelo carinho.

Ao Jefferson Cano, Edilene Toledo e Luigi pela amizade, convivência e simpatia com que me trataram na minha fase de “adaptação” à Unicamp.

À Gláucia Marcondes e Alexandre Zarias pela leitura atenta que fizeram na fase de redação deste trabalho e pela oportunidade de trocar algumas idéias.

Aos funcionários do Arquivo do Tribunal de Justiça do Estado (TJE): Nazaré Ferreira (diretora), Nazaré Lima, Lindanyr Reis, Andréa Pastana, Isabel Ferreira, Socorro Lima e Nazareno Costa que desde as minhas pesquisas na época da graduação sempre foram muito atenciosos.

Ao CNPq – Conselho Nacional de Pesquisa - pelo apoio financeiro concedido por meio de uma bolsa de mestrado e da verba de Auxílio à Pesquisa.

Resumo

Este trabalho visa analisar as práticas e as representações sociais sobre a família e violência doméstica por meio de processos criminais de homicídio, tentativa de homicídio e lesões corporais que envolveram casais em Belém nas décadas de 1960 e 1970. O objetivo é mostrar como se apresenta nos processos pesquisados a ação da Justiça Pública diante da violência doméstica, em que é evidenciada a grande impunidade dos agressores ao mesmo tempo em que os atores jurídicos proclamam o objetivo de promover o bem estar daqueles que compõem a família, e mostrar a complexibilidade das relações conjugais que envolveram violência, não as reduzindo à noção de agressor ativo e agredido passivo, por meio da análise das falas dos homens e das mulheres envolvidos nos processos, em que é evidenciado o contexto em que ocorreram alguns conflitos e a participação masculina e feminina nas relações de violência.

Abstract

This paper aims to understand the practices and social representations about family and domestic violence using murder criminal lawsuit, murder tentative and bodily harm what involved couples at Belém in 1960's and 1970's decades. The objective is show how is the judgment of the Public Justice about domestic violence crimes, where we observed a huge impunity in spite of their intentions to promote the goodness of who compose the family. Another objective is show the complexity of the marital relationship involving violence, not reducing it to an analysis at "aggression active" and "victim passive" using testimony of men and women, exalting the context of conflicts, and their participation in violence relations.

Índice

Apresentação	1
1 - A construção do objeto de pesquisa	5
1.1 – Processos de homicídio, tentativa de homicídio e lesões corporais como fonte de análise.....	5
1.2 – As representações simbólicas e práticas sociais a partir dos processos criminais	13
1.3 - Sobre Família, relações de gênero e violência doméstica	17
2 – Os personagens.....	29
2.1 – Os dados pessoais.....	29
2.2 – Temas relacionados à família e ao crime.....	41
2.3 – As conclusões dos processos.....	53
3 – Justiça Pública, família e violência doméstica.....	61
3.1 – As tipificações das relações conjugais nos processos.....	62
3.2 – O código penal.....	65
3.3 – A perspectiva do discurso dos atores jurídicos.....	69
4 – Contextualizando as brigas.	101
4.1 - O ponto de vista dos agressores e agredidas.....	104
Considerações finais.....	125
Referência documental	131
Referência bibliográfica	137

Apresentação

A análise dos processos criminais de homicídio, tentativa de homicídio e lesões corporais, localizados no arquivo do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJE), sobre as atribuições sexuais culturalmente aceitas para homens e mulheres, nos coloca diante de discursos sobre valores sociais, morais e práticas culturais, atualizados pelos profissionais do direito (delegados, advogados, promotores e juizes) e pelas pessoas envolvidas nos processos analisados (agredida (o) e agressor (a)). Tais discursos referem-se a questões que perpassam a violência doméstica e à atuação da Justiça Pública.

Os processos analisados nos dão uma imagem, aparente, de uma ordem social em que as pessoas viviam de acordo com as normas conjugais e familiares estabelecidas socialmente, principalmente quando se tratava de defender os interesses pessoais diante dos agentes da Justiça Pública. Por outro lado, por meio das ambigüidades e contradições expressas nos depoimentos, procurei perceber os diversos tipos de práticas de relacionamentos conjugal e familiar denotando os significados que as pessoas atribuíam aos seus comportamentos diante da quebra da reciprocidade das atribuições sexuais que gerava os conflitos e a violência.

Pesquisei também as notícias do periódico *A Província do Pará*, onde procurei verificar se os casos dos processos do arquivo do TJE haviam sido publicados. Interessavam-me também as notícias publicadas pelos articulistas deste jornal sobre as relações conjugais e familiares que encontravam-se em estado de litígio, seja por causa da violência doméstica ou pelas reivindicações de direitos nas Varas de família.

Os processos utilizados nesta pesquisa estavam em bom estado de conservação e encontravam-se datilografados, com exceção da conclusão do juiz que, na maioria das vezes, era feita à caneta. Contudo, tais documentos eram guardados dentro de caixas empoeiradas, nunca por alguém pesquisados e ainda não catalogados. Interessavam-me os processos em que ocorreram a tentativa de morte, a morte e a agressão física que envolveram casais oriundos de uniões formais e informais, separados ou não. A fim de preservar as identidades das pessoas envolvidas nos processos, os nomes citados serão trocados e na referência documental serão colocadas apenas as iniciais dos nomes dos

acusados. A indicação das fontes será feita por meio de uma numeração que corresponde à referência completa localizada no final do trabalho.

Primeiramente será tratada a questão da ação da justiça com relação aos casos de violência doméstica em que veremos que a impunidade dos agressores e o descaso da Justiça Pública em relação a estes crimes vão de encontro a um discurso que procurava evidenciar a imagem de uma instituição que tem como principal intuito promover o bem estar daqueles que compõem a família.

Em segundo lugar, veremos a complexibilidade das relações conjugais, para além da idéia de agressor ativo e agredido passivo. Nos casos analisados, as relações conjugais produzidas dentro do ambiente familiar, pautadas na hierarquia, complementaridade das atribuições sexuais e assimetria do poder assumiam outros contornos no que diz respeito aos pressupostos da submissão feminina diante da autoridade masculina, a despeito da imagem atualizada no senso comum e nos discursos jurídicos. O levantamento documental mostra que a grande massa das pessoas que compunham os processos pesquisados é de pessoas pobres, moradoras nos bairros de periferia da cidade. Deste modo, baseando-se na pesquisa realizada, será feita uma análise das representações simbólicas e práticas sociais a respeito das relações conjugais e familiares de casais pertencentes às camadas pobres de Belém nas décadas de 1960 e 1970.

Foi seguindo estas duas linhas de raciocínio que os capítulos deste trabalho foram montados, procurando, antes de tudo, esclarecer o referencial teórico a ser utilizado ao longo da dissertação.

O Capítulo 1 é dedicado a uma discussão sobre a construção do objeto de pesquisa e a uma discussão teórica, respaldada por estudos recentes, sobre as relações de gênero, família e violência doméstica. Na discussão sobre a construção do objeto de pesquisa, veremos como metodologicamente os processos criminais de homicídio, tentativa de homicídio e lesões corporais, para além dos seus procedimentos normativos, podem ajudar o pesquisador a desenvolver hipóteses a respeito das representações e práticas culturais referentes aos temas em tela.

Por meio da discussão sobre os estudos recentes referentes à família e gênero, veremos as alternativas teóricas para se abordar a questão dos relacionamentos entre

homens e mulheres. A exposição da base teórica utilizada neste trabalho é importante para a compreensão do fenômeno da violência doméstica. Para tanto, serão abordados alguns estudos que têm apresentado novas opções para o direcionamento das hipóteses desta pesquisa na medida que, pondo em debate a perspectiva da vitimização da mulher, colocam em descrédito a essencialização da dominação do masculino sobre o feminino e a naturalização de determinados aspectos biológicos geradores de estereótipos e preconceitos reforçados ao longo dos tempos, principalmente em virtude dos valores patriarcais de família que remetem ao padrão de dependência econômica e afetiva da mulher ao homem.

No capítulo 2 veremos a morfologia dos processos onde buscaremos dar uma idéia geral do perfil dos envolvidos nos processos criminais pesquisados e informações sobre o cenário econômico e cultural em que as agressões ocorreram. Veremos quantitativamente quem são essas pessoas: idade, profissão, naturalidade, cor, quantos são alfabetizados e quantos não o são. Além de uma visão do nível sócio econômico das pessoas envolvidas nos processos, esses dados darão uma visão mais abrangente de como eram tratados os crimes em questão pela Justiça Pública por meio dos resultados dos julgamentos, assim como algumas características dos relacionamentos dos casais por meio de informações sobre a presença ou não de filhos, a incidência de homens que se encontravam alcoolizados durante a agressão, o local onde as agressões ocorriam com mais frequência, as armas mais utilizadas nos casos de espancamentos e os motivos alegados pelo agressor para justificar o uso de violência cometida contra a mulher.

No capítulo 3 o objetivo é analisar mais detalhadamente, por meio da apreensão dos discursos dos atores jurídicos, a ação da Justiça Pública em Belém ao tratar dos crimes que envolveram violência doméstica. Serão analisados os termos pelos quais os casais eram identificados com o objetivo de explicitar as representações morais e sociais pelas quais os profissionais do direito transitavam e se confrontavam. Isto ajudará o leitor a entender algumas representações sobre as relações conjugais e familiares, cujas descrições indicam valores morais, faziam parte do contexto cultural da época e são reproduzidas e reforçadas pelo discurso jurídico. A análise ajudará na compreensão dos discursos utilizados por advogados e promotores, ao defenderem e acusarem as pessoas envolvidas em crimes de violência doméstica, e por juízes, ao decidirem pela condenação ou pela absolvição.

Tais discursos serão analisados a partir da seguinte questão: quais as representações e os estereótipos utilizados nas avaliações dos atores jurídicos a respeito dos conflitos conjugais e familiares? A intenção aqui é descrever como os atores jurídicos pensavam as questões pertinentes a tais crimes, sem a pretensão de analisar a importância que os autores citados tinham no campo jurídico ou a importância que os profissionais do direito envolvidos nos processos pesquisados tinham em Belém nos anos de 1960 e 1970. Tema este que corresponderia a uma outra pesquisa e foge do objetivo deste trabalho que é o de estudar as experiências de relações violentas entre casais e o simbolismo existente nas representações relatadas nos discursos presentes nos processos pesquisados.

Após reconstituir o cenário mais amplo (econômico e social) das representações sociais e morais nas décadas de 1960 e 1970 em que estavam inseridos os conflitos conjugais e familiares, no capítulo 4 será feita a análise dos processos a partir da perspectiva das falas dos agressores (as) e agredidas (os). Os processos selecionados nos dão uma visão geral do contexto das cenas das brigas permitindo mostrar como os discursos sobre família e violência doméstica, construídos de forma diferenciada, são apropriados por essas pessoas. Tais discursos me levam a indagar sobre as maneiras com que homens e mulheres enfrentavam os problemas internos à dinâmica familiar, especialmente quando esta dinâmica das relações de gênero era marcada pela violência doméstica. O objetivo é mostrar a complexibilidade das relações conjugais e familiares, demonstrando que nem sempre as representações normatizadas sobre a família, verificadas nos discursos dos atores jurídicos, convergiam com as concepções e experiências de vida de agressores (as) e agredidas (os) envolvidos nos processos.

Capítulo I - A construção do objeto de pesquisa

1.1 - Processos de homicídio, tentativa de homicídio e lesões corporais como fonte de análise.

A partir do estudo da violência nas relações conjugais existentes nos processos criminais de lesões corporais, homicídio e tentativa de homicídio que envolveram casais em Belém nas décadas de 1960 e 1970, este trabalho tem como objetivo analisar as práticas e as representações simbólicas¹ em torno do tema família, à luz das discussões dos estudos das relações de gênero.

As ambigüidades e contradições existentes entre os discursos dos parceiros tanto no que se refere às relações conjugais oficiais quanto as consensuais, marcadas pela violência, podem ser melhor observadas no momento do “drama familiar” encontrado nos processos crimes em questão, permitindo uma análise que remete a um leque de possibilidades e de interpretações do comportamento social e de representações simbólicas que influenciam estes comportamentos tanto no nível institucional quanto no da dinâmica interna das relações familiares e a conjugais.

¹ O conceito de representação simbólica utilizada neste trabalho é o formulado por Durkheim. De acordo com o autor, as representações simbólicas abrangem ao mesmo tempo um sistema de práticas e de idéias, regulam e organizam a realidade objetiva, são construídas socialmente, pois elas mudam conforme os lugares e o tempo. Nos termos de Durkheim, as representações simbólicas são “o produto de uma imensa cooperação que se estende não apenas no espaço, mas no tempo; para produzi-las, uma multidão de espíritos diversos associaram, misturaram, combinaram suas idéias e seus sentimentos” (Durkheim, 1988:45) e estão “localizadas em quadros sociais definidos e distintos, diversificam-se e se particularizam à imagem dos meios onde estão situadas” (Durkheim, 1988: 250). O autor postulou a indissociação entre prática e representação através do pressuposto de que as representações informam e criam a vida social, ou seja, refletem a realidade vivida. Assim, as representações simbólicas são um produto de uma força moral que organiza e regula a sociedade por meio de regras e valores, que nada mais são do que um conjunto de concepções ideais, cuja influência é perceptível à medida que tal força transforma-se em ato. Trata-se, segundo Pontes (1993), da articulação entre simbolismo e estrutura social que possibilitou a criação de “uma teoria mais geral da cultura, em termos do lugar, do estatuto e do papel do simbolismo na vida social” (Pontes, 1993: 97).

O trabalho da antropóloga Corrêa, *“Morte em família: representações jurídicas de papéis sociais”* (1983) foi a minha primeira e principal referência no começo deste estudo por tratar da análise de processos criminais que envolveram casais e por se referir mais ou menos ao mesmo período delimitado para a minha pesquisa.

Corrêa analisa como se processa a visão jurídica nos julgamentos dos processos criminais de homicídio e tentativa de homicídio que ocorreram entre casais em Campinas entre os anos de 1952 e 1972. A autora afirma que seu trabalho está baseado numa análise que articula as relações de sexo e de classe e, para tanto, analisa quais eram os atributos sociais para homens e mulheres, exigidos pela ordem social vigente, para que eles fossem reconhecidos como membros da sociedade e julgados pelo poder jurídico. Deste modo, Corrêa procura contribuir para o debate sobre a situação feminina e esclarecer como funcionam as relações de poder no que compete às instituições judiciárias, através da análise de como se dá o ritual dos procedimentos normativos dos processos até a hora do julgamento no Tribunal do Júri.

Segundo Corrêa, a “transgressão” das normas sociais cometidas tanto por um homem quanto por uma mulher, ao chegar ao conhecimento da justiça pública, aciona uma série de estratégias de discursos de juizes, advogados, e promotores que, por sua vez, orientam os depoimentos dos acusados, das vítimas, e das testemunhas (em geral parentes e vizinhos) sobre as normas culturalmente aceitas. A visão jurídica é caracterizada por ordenar a realidade “de acordo com as normas legais (escritas) preestabelecidas, mas também de acordo com normas sociais (não escritas) que serão debatidas perante o grupo julgador” (Corrêa, 1983, 24).

Segundo a autora, nos discursos presentes nos processos, os direitos e deveres de homens e mulheres são postos frente a frente e comparados, permitindo-nos analisar as exigências legais e sociais necessárias para se conseguir a absolvição ou a condenação pelo grupo que irá julgar os casos. Os discursos de defesa e de acusação são construídos tendo como base símbolos que remetem à adequação ou não dos sujeitos aos padrões sociais exigidos.

Assim, a autora propõe-se a fazer uma análise simbólica dos processos criminais de homicídio e tentativa de homicídio em virtude da aparência ritualizada que a aplicação da

lei assume na estrutura social, seguindo a orientação teórica elaborada por V. Turner (1969) a respeito do “drama social”. Nas palavras deste autor, as circunstâncias de drama social são “os melhores momentos para se observar uma sociedade em ação e os pontos críticos das articulações sociais” (Turner, 1957: 93, apud Corrêa, 1983:23).

Corrêa detém-se na análise das formas pelas quais as atribuições sexuais eram reproduzidas pela instituição jurídica. A autora privilegia este enfoque analítico por considerar não ser possível ao pesquisador que se propõe estudar processos criminais tratar do comportamento em si, mas apenas refletir sobre os seus desdobramentos e conseqüências, percebidos ao nível das representações simbólicas, “porque não mais podemos ‘conferir’ a realidade a que eles se referem” (Corrêa, 1983:125).

A autora argumenta que não há como reviver (ou “conferir”) os fatos, ou seja, não há como apreender as reações concretas existentes por trás de cada crime, por ser o processo criminal concebido como a união de várias versões de um ato irreversível. Neste sentido, o que a autora faz é uma interpretação particular de tais versões. Assim sendo, a noção de fábula para caracterizar a ordenação existente nos processos criminais torna-se coerente, pois remete à “idéia de que os fatos estão suspensos, de que não há mais a possibilidade de através do processo revivê-los, fazer a caminhada inversa e chegar aos fatos reais, às relações concretas existentes por detrás de cada crime” (Corrêa, 1983:26). Deste modo, o processo é visto como a fonte de “múltiplas versões” e que nenhuma pode ser tida como verdadeira, cabendo a autora mostrar a sua interpretação sobre tais versões.

Corrêa analisa os discursos de defesa e acusação, a opinião do Tribunal do Júri e as sentenças condenatórias dos juizes e desembargadores, chamando a atenção para a manipulação estratégica das regras sociais pelos advogados e promotores, e discutindo como estas pessoas, no Ministério Público, utilizam-se dos aspectos simbólicos dos padrões de comportamento legitimados socialmente para o casamento. A autora parte do pressuposto de que cada caso em julgamento é semelhante a um jogo (de xadrez) no qual prevalece a noção de estratégia e, no final, se perde ou ganha. A seu ver, os advogados e promotores não apenas encarregam-se de orientar seus clientes na hora dos depoimentos, como são os atores principais por conta da natureza dos processos penais: uma prévia

ordenação de fatos e escolhas baseadas em regras manipuladas pelos atores jurídicos para punir ou absolver.

A análise de Corrêa é baseada, então, nas interpretações e manipulações que os atores jurídicos fazem do ato do crime. Para tanto, analisa detalhadamente cada caso e enfatiza especialmente os resultados dos julgamentos: aquelas pessoas que se adequam mais às normas são absolvidos ou recebem penas menores, sendo que isto depende também do tipo de relacionamento do casal em julgamento - por exemplo, os casados são analisados com mais rigor enquanto que dos namorados exige-se menos que cumpram com o modelo de conjugalidade pautado nas regras da instituição do casamento oficial, no qual se baseiam os atores jurídicos nos crimes de violência conjugal.

Em seu estudo, Corrêa baseou-se no contexto dos procedimentos normativos jurídicos para analisar as atitudes e valores que estavam sendo construídos ao longo dos processos criminais de homicídio e tentativa de homicídio. Minha intenção é analisar, além das representações simbólicas que influenciaram o discurso dos atores jurídicos e os comportamentos dos casais, algumas experiências cotidianas por meio dos conflitos conjugais de pessoas que compunham os processos, tidas por mim como sujeitos ativos na elaboração de seus depoimentos.

Percebi que a leitura dos processos de lesões corporais, homicídios e tentativas de homicídio pesquisados por mim revelava muito mais do que um momento de drama conjugal ou familiar que estava sendo julgado, intermediado e balizado por leis e regras ditadas pela Justiça Pública. Ela revelava também um momento da relação cotidiana entre um homem e uma mulher que abarcava adaptações culturais e expectativas, para além da violência doméstica² retratada nos processos e da reiteração de valores morais

² De acordo com Saffioti (1997), a violência familiar e a violência doméstica estão compreendidas na violência de gênero. A violência familiar é aquela que envolve apenas membros de uma mesma família, consangüíneos e afins, podendo ocorrer dentro ou fora do domicílio. A violência doméstica possui semelhanças com a violência familiar, porém guarda algumas especificidades: ocorre numa relação afetiva, acontece predominantemente no interior do domicílio e pode afetar pessoas que não pertencem à família, pessoas estas que podem morar parcial ou integralmente na casa, tais como agregados e empregados (as) domésticos (as).

“tradicionais”. Minha preocupação então passou a ser diferente daquela a que Corrêa se propôs a analisar.

Apesar da delimitação do seu objeto de pesquisa serem as normas e a lógica de julgamento da instituição jurídica, Corrêa afirma que “esta utilização reiterada de um aglomerado de signos que definem a identidade social de homens e mulheres só faz sentido, no entanto, se tentarmos perceber os princípios mais gerais que regem não só a aplicação das leis, mas também a vida em nossa sociedade” (Corrêa, 1983: 311).

Podemos nos perguntar, então, sobre a eficácia das representações simbólicas na determinação de comportamentos e sobre as relações de poder na construção da realidade. Para tratar estes aspectos das relações sociais recorri não apenas ao discurso jurídico existente nos processos, mas também aos discursos dos agressores (as) e agredidas (os) a respeito das relações conjugais violentas.

Meu objetivo é fazer uma análise que não só enfatize os vários significados e interpretações que a lei pode expressar dentro das suas ambigüidades e contradições. Em outras palavras, pretendo privilegiar as formas de relacionamento familiar e as experiências dos casais quando buscavam resolver os conflitos internos à dinâmica familiar (também repleta de significados diferentes, contradições, conflitos e ambigüidades) a partir do momento em que é dada a queixa numa delegacia de polícia.

Se pensarmos que os comportamentos descritos nos depoimentos são também um reflexo das formas de apropriações e adaptações próprias das representações simbólicas mais amplas que ultrapassam os limites das normas previstas pela jurisprudência; se pensarmos que os indivíduos expressam expectativas, desejos, insatisfações e frustrações em suas narrativas, antes mesmo que um advogado possa ordenar-lhes as idéias para o depoimento e apesar de terem suas narrativas induzidas por perguntas padrão e filtradas antes de serem transcritas pelo escrivão; se pensarmos que os indivíduos também podem recorrer a uma delegacia de polícia com intenções estratégicas e conscientes de seus direitos; se pensarmos que as possíveis orientações dos profissionais pertencentes ao campo judiciário sempre poderão ser passíveis de contradições; se pensarmos em tudo isto, então poderemos ter acesso a algumas experiências vividas, sem que com isso tenhamos a pretensão de dar conta da totalidade dos fatos e, muito menos, chegar à verdade dos fatos.

O período histórico analisado é marcado pelas mudanças econômicas e políticas, vividas em Belém na época, articuladas em volta de discursos que assumiam um caráter modernizador e de progresso dentro de uma campanha nacional que o governo veiculava e que, entre outros objetivos, pretendia englobar a Amazônia ao desenvolvimento do resto do país. Apesar das mudanças e das continuidades não se darem numa mesma direção e com o mesmo sentido, considero importante não perder de vista a conjuntura histórica (cultural, social e econômica) de Belém na época.

Quanto às notícias de jornais, nas páginas policiais e na seção “Assistência Judiciária” do jornal “A Província do Pará”, há também informações sobre a violência doméstica ocorrida na cidade que levavam os articulistas a opinarem sobre o comportamento feminino e masculino. De forma geral, estes articulistas reiteravam os ideais patriarcais de família, enfatizando os direitos e deveres de homens e mulheres, e os valores morais e sociais estabelecidos socialmente. Estas informações servirão como base de uma análise que visa complementar as informações contidas nos processos.

Vargas em sua dissertação de mestrado intitulada “Fluxo do sistema de justiça criminal para crimes sexuais” (1997), assim como Corrêa (1983), trata de questões pertinentes aos rituais normativos de processos criminais. Embora Vargas não estude a mesma temática de Corrêa e sua metodologia seja diferente, ela coloca outras questões interessantes para pensarmos os processos criminais como fonte de análise.

Vargas, como antropóloga, tratou de “conhecer os diversos procedimentos jurídicos e policiais a partir dos quais os discursos adquirem significação e o papel que desempenham os cidadãos, os policiais, os agentes do judiciário, antropólogos e outros” (Vargas, 1997:40) na construção desses procedimentos que transformam um acontecimento em fato jurídico. Outro fator analisado pela autora, ao estudar a interação entre os policiais e a vítima, foi o conteúdo emocional: Em suas palavras, “o modo de elaboração do conteúdo emocional das disputas também apresenta diferenças conforme o caso, aproxima-se mais ou menos de um ou outro modelo. Nas disputas sérias, em geral, a carga emocional concentrada nas partes exerce diferentes efeitos sobre os policiais” (Vargas, 1997:133).

Apesar de neste trabalho não tratarmos de crimes sexuais, o trabalho de Vargas torna-se importante porque ele problematiza a complexidade e as ambigüidades

encontradas nos estudos de casos que tratam de questões que envolvem “fortes emoções, dilaceramento de famílias, vícios e etc.”.

Partindo do pressuposto de que as decisões são tomadas por meio de estereótipos e interpretações de senso comum, acordados entre os indivíduos, e analisando as atividades de caracterização, seleção, filtragem e de decisão nos processos crimes, Vargas tem como objeto de estudo o fluxo do sistema de justiça criminal para crimes sexuais de maior incidência em Campinas (estupro, tentativa de estupro, violência ao pudor), da queixa à sentença, sob a ótica dos diversos segmentos do sistema, bem como o fluxo de pessoas e papéis sociais. O objetivo da autora é, a partir de dados quantitativos e qualitativos, “reconstituir a interação entre todos os envolvidos e a aplicação dos procedimentos ritualizados” (Vargas, 1997:10) para explicar os procedimentos policiais e judiciários. Para tanto, a autora usa como fonte os boletins de ocorrência (912), inquéritos (120, levantados entre 1988 e 1992), denúncias e sentenças e a observação de relatos no momento da queixa na Delegacia de Defesa da Mulher (DDM).³

Vargas faz uso da montagem do fluxo do sistema judiciário utilizado por Corrêa para interpretar as decisões tomadas na polícia e entender “como a polícia procede a investigação, transformando-a em texto e como o judiciário recebe este texto” (Vargas, 1997:35). Deste modo, diferentemente de Corrêa (1983), Vargas deteve-se no processo de tipificação penal das narrativas iniciais que levam à formação de um processo crime; isto é, deu maior atenção às queixas, às denúncias e aos motivos que levavam à prisão dos suspeitos durante o processo. Divergindo de Corrêa (1983), Vargas (1997) enfatiza a queixa

³ Ao longo do trabalho, autora analisa a posição do pesquisador, a objetividade em relação aos ganhos e riscos que a interação com os “outros” acarreta à pesquisa; a tipificação de certas evidências como auxílio na transformação de um ato em crime; os conflitos e ambigüidades existentes no âmbito jurídico acerca da função da prisão durante o processo, o fato de pardos e negros acusados de estupro receberem tratamento diferenciado no sistema de justiça criminal, a posição do aparato judiciário em relação à “legitimação” do ritual de vingança, efetivado nas cadeias por detentos, em acusados de crime de estupro. Deste modo, foi possível à autora estudar não só “como os dados foram construídos, mas também como crimes e criminosos são produzidos” (Vargas, 1997:11) e atestar que o atributo da cor é a principal característica para definir o perfil dos suspeitos de crime de estupro e para a tomada de decisões ao longo do fluxo do sistema de justiça criminal.

como estágio decisivo no processo de julgamento do acusado. Duas questões tornaram-se centrais no trabalho de Vargas entender “como as práticas dos atores sociais são desafiadas por novas situações e como eles respondem a esses desafios, reorientando permanentemente a sua ação; e como a forma de denunciar a história confere significação ao evento e às evidências que o corroboram” (Vargas, 1997:12). Interessa à autora analisar as regras e as condições de produção de conhecimento na elaboração dos relatos⁴ utilizados para caracterizar o crime e como essas regras articulam-se com as diversas concepções sobre justiça, crime, moral, ordem e cidadania presentes na sociedade brasileira e pautadas no senso comum.

Segundo a autora, “os ‘fatos’ são criados de maneira a conformar-se ao modelo do que um fato deve ser, estando, portanto, sujeitos à constante negociação, mas também, à imposição e à manipulação de determinados significados, bem como à privação do sentido conferido originalmente” (Vargas, 1997:131). Por outro lado, o acusado não tem a obrigação de dizer a verdade. Tudo isso indica a necessidade do discurso jurídico lidar com a pluralidade das versões sobre um mesmo acontecimento. Assim sendo, é necessário recorrer aos boletins de ocorrência. Esses, por sua vez, são “descontextualizados e ordenados de maneira a se apresentarem com o status de objetividade” (Vargas, 1997:48), restando aos policiais e aos queixosos fazerem uso de caracterizações ancoradas no senso comum, possível através da interação da vítima com a polícia.⁵

⁴ Segundo Joana Vargas, a constituição do fato jurídico é pautada em cânones positivistas. Isso quer dizer que têm que ser cumpridos alguns padrões que visam garantir a objetividade das narrativas, tais como “a retirada do autor do texto através do uso da terceira pessoa na descrição, a apresentação do fato como se ele fosse independente de quem o descreve; o uso de termos técnicos, criando jargões profissionais, distanciando o público em geral, e a pouca possibilidade de estranhar-se ou de exercer o exercício reflexivo no texto” (Vargas, 1997:37), pois o objetivo da investigação é a “elucidação de ‘fatos’, do que aconteceu ‘realmente’, da ‘verdade’ e geralmente contêm diferentes pontos de vista sobre eles, muitas vezes conflitantes” (Vargas, 1997:39).

⁵ Trata-se de recursos utilizados para ordenar e atribuir significação aos relatos que serão usados para apurar os fatos, através dos quais são identificados os suspeitos e investigadas as evidências do crime, pois, nos casos dos crimes sexuais, a análise do perfil da vítima e do agressor é uma das principais fontes nos quais os agentes judiciários baseiam suas conclusões. Em outras palavras, é no trabalho de tipificação que - pelo seu caráter

Os discursos dos atores jurídicos (advogados, promotores, juizes e delegados) nos processos crimes pesquisados por mim sobre as relações conjugais e familiares em conflito, revelam como os problemas relacionados à moral, à honra e às atribuições sexuais eram avaliados. Diante de diferentes situações, delegados, juizes e promotores, por meio de seus pareceres, expressavam seus pontos de vista, os valores morais e culturais nos quais o comportamento conjugal e familiar, num momento de litígio, deveriam ser atualizados. Não interessa a esta pesquisa analisar apenas as regras processuais, mas analisar diferentes formas de relacionamento familiar e conjugal que mostram a diversidade das experiências e a pluralidade dos comportamentos.

As falas e os discursos presentes nos processos criminais que pesquisei possuem um teor estratégico e remetem à manipulação de símbolos que impõem normas e valores. Tais estratégias referem-se a práticas culturais, relações sociais e representações simbólicas, permitindo ao pesquisador perceber a multiplicidade de comportamento e uma diversidade de significados que denotam as várias formas das relações conjugais e familiares.

Neste sentido, este trabalho se deterá também nas várias formas de relacionamento conjugal e familiar num momento da quebra das regras sociais, através da violência doméstica, e não somente nos estudos das normas estabelecidas socialmente.

1.2 – As representações simbólicas e práticas sociais a partir dos processos criminais.

cumulativo, tendo o seu ponto de partida na denúncia – as conclusões desses tipos de processos crimes “tornam-se alvos fáceis de uma sentença condenatória” (Vargas, 1997:114), se não forem desfeitas no momento da defesa. As decisões de punir ou absolver são assumidas pelos agentes da Justiça Pública no decorrer de suas ações, afim de se mostrar um “planejamento, coerência e clareza” na decisão tomada em cada instância do fluxo do sistema judiciário. Assim, só a partir de uma leitura retrospectiva feita por tais agentes que é conferido o caráter de racionalidade às decisões. Partindo deste pressuposto, a autora afirma que, na passagem de um estágio para outro do fluxo, um conjunto de categorizações irá justificar as decisões tomadas e que são elas que conferem ao acusado o seu grau de integração e disjunção, mostrando que a tarefa de tipificar, tomando por base dados do senso comum, só privilegia a “aplicação de uma justiça voltada para a defesa social em detrimento da defesa dos direitos fundamentais” (Vargas, 1997:14).

Aqui a argumentação de Carlo Ginzburg (1987) pode ser colocada de forma a explicar melhor a maneira como é possível chegar, através das fontes escritas, às apropriações e interpretações de padrões culturais legitimados socialmente por pessoas de outras camadas sociais.

Ginzburg ressalta que as fontes escritas são indiretas pelo fato de serem escritas por pessoas ligadas à cultura legitimada socialmente (uns com vínculos maiores e outros com vínculos menores) chegando nas mãos dos pesquisadores através de filtros e intermediários que as modificam. Mas do ponto de vista do valor da análise de processos criminais para a pesquisa, este tipo de fonte ganha uma conotação mais objetiva se for pensada não como uma forma de se estudar a cultura produzida pelas camadas populares, e sim a cultura colocada a estas como legitimamente aceita, e se pressupor que mesmo as documentações com informações muito escassas e dispersas podem ser aproveitadas (tal como também fizeram Natalie Zemon Daves e E. P. Thompson). Nas palavras de Carlo Ginzburg:

“O medo de cair no famigerado positivismo ingênuo, unido à exasperada consciência da violência ideológica que pode estar oculta por trás da mais normal e, à primeira vista, inocente operação cognitiva, induz hoje muitos historiadores a jogar a criança fora junto com a água da bacia – ou, deixando de lado as metáforas, a cultura popular junto com a documentação que dela nos dá uma imagem mais ou menos deformada” (Ginzburg, 1987:22).

Para resolver o problema imposto pela natureza das fontes processuais, Carlo Ginzburg passou a observar as discordâncias entre as perguntas dos juizes e as respostas dos acusados. Isto é, as crenças e as idéias dos sujeitos pesquisados tornavam-se evidentes quando suas respostas não correspondiam às expectativas dos representantes da ordem vigente que utilizavam os valores legitimados socialmente para julgar a adequação ou não às regras de comportamento tidas como legítimas. Por outro lado, no caso da pesquisa que resultou em *O queijo e os vermes: o cotidiano e as idéias de um moleiro perseguido pela inquisição*, Ginzburg teve acesso, por meio das contradições encontradas entre as expectativas do moleiro e daqueles que o julgavam, não só às crenças, idéias e desejos de um camponês italiano, que estava sendo julgado pela Santa Inquisição. Ao mesmo tempo foi possível comprovar a fundamentação da idéia de circularidade cultural por meio da

demonstração, por parte do acusado, do conhecimento de saberes produzidos por grupos de intelectuais da época que contradiziam a doutrina da Igreja Católica.⁶

A definição de cultura assumida por Geertz (1978), que afirma que ela é construída nas relações sociais, e por isso é dinâmica, passível de mudança, de reapropriação, e é vivida pelos indivíduos de forma particular em cada sociedade, em contextos particulares, coaduna-se com as idéias de Carlo Ginzburg a respeito do uso e da importância da análise microscópica para a compreensão das relações sociais, pautadas na ênfase da interpretação dos fatos sociais dentro de seu contexto.

Para Geertz, o trabalho do antropólogo é fazer etnografia, que nada mais é do que um tipo de esforço intelectual que se sustenta numa descrição densa de um evento social e principalmente na sua interpretação. O autor concebe a cultura como sendo aquilo que está nos símbolos compartilhados socialmente que, por sua vez, compõem um sistema de valores e comportamentos marcados por conflitos, tensões e contradições. É neste sentido que Geertz afirma que:

“Fazer etnografia é como tentar ler (no sentido de ‘construir uma leitura de’) um manuscrito estranho, desbotado, cheio de elipses, incoerências, emendas, suspeitas e os comentários tendenciosos, escritos não com os sinais convencionais do som, mas com exemplos transitórios de comportamento modelado” (Geertz, 1978:20).

Segundo Geertz, o que o etnógrafo analisa são as formas de manifestação da cultura numa dada sociedade e num determinado momento e afirma que sendo a cultura pública, a compreensão dos seus significados também o é, e, conseqüentemente, ela é passível de análise. Em outras palavras, entender a cultura como ação simbólica implica em considerar a intersubjetividade das interpretações dos indivíduos, a sua historicidade e suas experiências.

⁶ Segundo o autor, a idéia de circularidade cultural já estava presente em Bakhtin quando este afirmou a existência de uma influência recíproca entre a cultura das classes subalternas e a cultura das classes abastardas, sem que isto implique numa “deformação” em termos de apropriação pelos pobres dos modelos socialmente legitimados de comportamento.

A antropologia interpretativa vai, assim, permitir a apropriação da antropologia por parte dos estudos históricos, ao pressupor a cultura como um texto, ao resgatar a perspectiva histórica e ao entender que não é possível dar conta da compreensão de um fenômeno social - isto é, entender o papel e a importância da cultura na vida humana - se não se compreender o contexto em que esse fenômeno está organizado. Assim sendo:

“Se a interpretação antropológica está construindo uma leitura do que acontece, então divorciá-la do que acontece - do que nessa ocasião, ou naquele lugar, pessoas específicas dizem, o que elas fazem, o que é feito a elas, a partir de todo o vasto negócio do mundo - é divorciá-las de suas aplicações e torná-las vazias” (Geertz, 1978:28).

Na teoria de Geertz a análise microscópica das relações sociais não descaracteriza a perspectiva da generalização e da comparação; ao contrário, estas tornam-se parte integrante do objetivo do trabalho antropológico, pois, segundo ele, o “objetivo da antropologia é o alargamento do universo do discurso humano” (Geertz, 1978:24) e a finalidade é:

“Tirar grandes conclusões a partir de fatos pequenos, mas densamente entrelaçados; apoiar amplas afirmativas sobre o papel da cultura na construção da vida coletiva empenhando-as exatamente em especificações complexas” (Geertz, 1978:38).

Assim, a perspectiva da análise microscópica, para a compreensão das relações sociais e culturais, chama a atenção para a necessidade de não se perder de vista a estrutura social na qual os comportamentos dos indivíduos estão inseridos. Assim sendo, neste trabalho os indivíduos serão pensados não isoladamente, mas considerados como fazendo parte de uma estrutura que ordena as relações familiares e de gênero que, por sua vez, estão inseridas numa organização social, política, econômica, cultural e institucional.

A partir dos pressupostos de Geertz sobre a análise de discurso como fruto das explicações contidas nas categorias nativas, da importância dos significados localizados e da relação entre ação e simbolismo, bem como da perspectiva analítica de Carlo Ginzburg que reafirma a análise microscópica como um método que permite a apreensão do indivíduo como consciente e ativo na sua relação com a sociedade, podemos incorporar a

dimensão histórica no nosso trabalho. Isto implica, contudo, não limitar a análise às determinações dos aspectos jurídicos, políticos e econômicos ou simplesmente ao modelo cultural legitimado socialmente, mas abranger também as experiências de vida em sua interação com as representações sociais.

1.3 – Sobre Família, relações de gênero e violência doméstica.

Em seu texto “Para uma história social da família no Brasil”, Corrêa (1994) afirma que para todas as sociedades, a forma de conceber o casamento está estreitamente ligada às diferentes formas de organização familiar. Tais formas são construções culturais e para analisá-las é necessário fazer um reconhecimento dos integrantes da família e o termo usado para designá-los, analisar as regras de convívio que regem o comportamento da maioria das pessoas e, no nível simbólico, a forma como a família é imaginada como ideal, “ainda que as pessoas não vivam de acordo com essa imagem onde se projetam suas crenças religiosas, suas tradições e suas utopias”.

O modelo patriarcal atribui adequações aos comportamentos, estabelecendo normas de convívio social e funções para homens e mulheres. Tal modelo é baseado no princípio da mulher dependente, submissa e obediente ao marido, da esposa fiel e dedicada ao lar e aos filhos, do homem que sustenta economicamente o lar, que assume o título de autoridade máxima nas tomadas de decisões dentro e fora de casa, que garante respeito e proteção à mulher e assegura a boa imagem da família no espaço da vida pública. De acordo com Corrêa (1992), o mito da família patriarcal brasileira torna-se interessante enquanto ideal organizador das expectativas de uma camada social, difundido na sociedade mais ampla. Quanto à questão das rupturas e das continuidades, a autora ressalta que se, por um lado, não se tem mais dúvida que as transformações econômicas e sociais alteram as formas de organizações familiares, por outro, há cada vez mais dúvidas de que as coisas mudam todas de uma só vez e na mesma direção.

Sarti (1997), em seu estudo que analisa as relações de gênero num bairro de periferia de São Paulo, observou que os princípios do modelo patriarcal são os parâmetros pelos quais é julgada a moralidade dos homens e das mulheres. A autora ressalta, como

Corrêa (1992), que a força simbólica dos valores patriarcais não pode ser negada e afirma que o que pode ser discutida é a relação entre o jogo de rigidez discursiva e a flexibilidade na prática, no qual a idéia de reciprocidade tem um papel fundamental. Segundo a autora, quando a reciprocidade na união conjugal é desfeita, o rígido código moral baseado no modelo patriarcal é relativizado. Neste caso, a prática da jurisprudência também relativiza o peso das regras morais.

Desta forma, Sarti não pensa os valores do sistema patriarcal de família como uma “sobrevivência de outras épocas, tampouco como simples reflexo da ideologia dominante” (Sarti, 1997:58), o que seria para a autora uma visão que empobreceria a análise, mas como um “elemento estruturante da sociabilidade brasileira, hierárquica e ‘familista’, associado à formação histórica do país e articulado às especificidades culturais como paradigma social das relações familiares” (Sarti, 1997:59). Mesmo havendo uma diversidade muito grande nas formas de organização familiar, esse é o modelo que serve de referência aos padrões morais, às regras e aos desvios de comportamento. É um modelo no duplo sentido: como representação simbólica da realidade (assim se concebe a família) e como modelo ordenador da realidade (assim se orienta a conduta)” (Sarti, 1997:58-59).

Segundo Bourdieu (1997), a família é “produto de um verdadeiro *trabalho de instituição*, ritual e técnico ao mesmo tempo, que visa instituir de maneira duradoura em cada um dos membros da unidade instituída, sentimentos adequados a assegurar a *integração* que é a condição de existência e de persistência dessa unidade” (Bourdieu, 1997:129). De acordo com o autor, a família funciona como “esquema classificatório e princípio de construção do mundo social” (Bourdieu, 1997:129). Desta forma, a família é uma ficção social realizada e é por isso que ela aparece como a mais natural das categorias sociais, estando “destinada a fornecer o modelo de todos os corpos sociais” (Bourdieu, 1997:129). Assim sendo, o papel da família é determinante para a manutenção da ordem social, na reprodução não apenas biológica, mas na “reprodução da estrutura do espaço social e das relações sociais” (Bourdieu, 1997:131).

Bourdieu enfatiza que, nas sociedades modernas, o Estado “realiza milhares de atos de constituição que constituem a identidade familiar como um dos princípios de percepção mais poderosos do mundo social e uma das unidades mais reais” (Bourdieu, 1997:135) e

argumenta que um “estudo sobre o processo de institucionalização estatal da família mostraria que a oposição tradicional entre o público e privado mascara a que ponto o público está presente no privado” (Bourdieu, 1997:135).

Para Eunice Durhan (1983), a família é um “modelo ou um padrão cultural” (Durhan, 1983:30). Esta afirmação também permite pensar a família como instituição e pensar os indivíduos como construções sociais particulares que “utilizam-se de modelos culturais para resolver problemas da vida coletiva” (Durhan, 1983:30). A concepção de modelo utilizada pela autora é a de Geertz, qual seja, a de que é preciso levar em conta os *modelos de* e os *modelos para* o comportamento social a fim de poder-se tratar os comportamentos como mutáveis e parciais. Contudo, Durham afirma que as exceções ao modelo não necessariamente querem dizer contestação do mesmo, nem o surgimento de modelos alternativos.

Na mesma linha de Bourdieu (1997), para Durham (1983), há uma forte tendência em naturalizar a família e a instituição família sempre foi responsável pela legitimação de padrões rígidos de controle social e de parceria conjugal desigual. Segundo a autora, isso ocorre porque trata-se de uma “instituição que diz respeito privilegiadamente à regulamentação social de atividade de base nitidamente biológica: o sexo e a reprodução” (Durhan, 1983:15).⁷

O trabalho de Durham torna-se interessante por estar voltado mais para uma discussão em torno das relações de gênero⁸ e menos para uma análise institucional da

⁷ Na nossa cultura, segundo Durham, isto ocorre de forma mais incisiva por causa do “tipo especial de família que possuímos e pelas manipulações científicas em sua legitimação” (Durham, 1983:15), que por sua vez são respaldadas pelo senso comum que concebe o grupo conjugal como a base da família e a afirma a sua universalidade. De acordo com a autora, tal processo de naturalização da família inclui também a divisão sexual do trabalho responsável por sua organização interna. No esquema da universalização dos papéis sexuais e da instituição do casamento, a mulher é relacionada à reprodução, portanto, ligada às funções biológicas. Neste contexto, a autora afirma que para uma melhor análise sobre a família é necessário resolver este problema da naturalização, encarando-a como uma construção humana passível de mudança.

⁸ Utilizo-me do conceito de gênero de Joan Scott (1993), qual seja, uma categoria construída culturalmente nas relações sociais, em determinados contextos históricos e espaciais, não se limitando somente a família e ao parentesco, mas também à política e às instituições sociais; implicando em historicizar o conhecimento e

família no sentido da preocupação em questionar quem são os responsáveis pela construção dos instrumentos de constituição do modelo de família legitimado oficialmente. A autora problematiza outras questões mais voltadas para o *problema da família* em função do contexto de reivindicações sociais por parte das mulheres nos últimos anos, estando menos preocupada com a institucionalização estatal da família.

Tanto Bourdieu quanto Durhan mencionam a família como um modelo pautado no senso comum, construído culturalmente e instituído oficialmente, sendo que enquanto Bourdieu enfatiza a análise da institucionalização estatal da família, Durhan enfatiza a necessidade de enveredar pelo caminho da contextualização dos comportamentos e seguir abordagens teóricas que visam explicações relativizadoras, para não cair nas explicações universais.

O trabalho de Strathern (1987) torna-se importante para a análise dos processos que envolveram violência doméstica por mostrar que as análises baseadas somente em modelos, ou somente em representações, polarizam o masculino e o feminino, levando à dicotomia entre doméstico e público que remete a uma discussão que valoriza um elemento (o homem) e desvaloriza outro (a mulher). A autora, ao procurar relativizar as noções dicotômicas ao problematizar a questão das dualidades voltadas para as relações de gênero tais como: público/privado e político/doméstico⁹, afirma que as sociedades não se baseiam

considerar que os comportamentos referentes à sexualidade, relações conjugais e à família refletem uma construção social, histórica, relacional, e são parte de um mundo que se encontra em constante processo de transformação.

⁹ O estudo de Strathern tem como objetivo relativizar os valores ocidentais tidos como universais e naturais. Para a autora, a teoria da ação social pode ajudar na avaliação da desigualdade, uma vez que a construção da diferença é um ato social. A seu ver, não basta dizer que o político é inseparável do privado na medida que penetra nas decisões domésticas, pois esta afirmação não explica algumas formas de organização social nas quais as distinções de gênero são estabelecidas através da constituição de outras diferenças. Strathern em seu estudo sobre o Altiplano oriental relativiza o modelo ocidental que separa o público e o privado, definindo-os como orientação interna e externa, pois ele não serve para explicar o modo como a sociedade indígena se relaciona com o mundo externo. Nas três sociedades que a autora pesquisou (Hagen, Vanuatu e Doulo), as atividades das mulheres em assuntos comunitários tornam sua sociabilidade mais visível, mas a diferenciação entre atividades de homens e mulheres persiste. Assim sendo, elas ocupam o espaço público de forma diferente dos homens. Na comunidade Hagen, por exemplo, o homem cumpre seus deveres familiares sem,

somente em modelos de comportamento, sendo, então, necessário associar o estudo das práticas sociais ao das representações simbólicas por elas serem capazes de pôr em evidência o fato da esfera doméstica não está ligada à questão biológica (que tem no corpo da mulher uma referência), nem está dissociada da sociabilidade. Para tanto, as mulheres devem ser concebidas como “atrizes sociais”, isto é, como sujeitos ativos nas relações sociais.

Corrêa (1994 e 1992) e Sarti (1996 e 1997) indicam o fato de que há uma plasticidade de valores e uma dinâmica nas experiências cotidianas, apontando para a existência não de uma homogeneização dos comportamentos, mas para a abertura da possibilidade de análise de múltiplas práticas de relacionamentos entre homens e mulheres, cujos valores, simbolizados através dos discursos construídos e legitimados socialmente, interagem no sistema social em geral e recebem uma variedade de significados.

Neste sentido, é possível refletir sobre a força simbólica que sustenta determinados valores do modelo patriarcal se levarmos em conta o contexto em que foram construídas as fronteiras das atribuições sociais e suas articulações nas várias formas de comportamento familiar e conjugal relatadas nos processos em questão. Para tanto, parto dos argumentos de Corrêa (1994), Sarti (1996 e 1997), Durhan (1983) e Strathern (1987) de que os princípios de tal modelo não podem ser considerados como os únicos vividos socialmente (de forma a generalizá-los e naturalizá-los).

contudo, considerá-los pejorativos. Neste sentido, a fórmula ocidental que separa o público e o privado, tratando as tarefas domésticas como algo pejorativo e inferior, não cabe no modelo indígena onde o serviço doméstico também é considerado trabalho. Embora haja diferenciações assimétricas e desiguais nestas sociedades, a divisão de trabalho entre cônjuges representa mutualidade e é a esfera doméstica que produz pessoas plenas. Nas sociedades ocidentais a sociabilidade da mulher se dá pela independência da mulher da esfera doméstica. É esta independência que caracteriza a “evolução social” e única forma de produzir cultura, enquanto que na sociedade Hagen a sociabilidade é simbolizada pela interdependência mútua entre unidade doméstica e pública. Assim sendo, a autora problematiza o conceito de sociedade, afirmando que, no Altiplano Oriental, homens e mulheres são atores sociais se por social entender-se “o tipo de relação que as pessoas estabelecem, sua capacidade para influenciar e ter eficácia, as obrigações, constrangimentos e poderes que tais interações estabelecem (Strathern, 1987:92).

Os processos criminais pesquisados nos dão a oportunidade de discutirmos as relações de gênero e sua ligação com a violência doméstica, tema este de suma importância e relevância social por se tratar de um problema de grandes proporções em razão, em parte, da visão que sacraliza a família. Tal documentação nos dá a possibilidade de analisar não só a visão jurídica sobre a violência doméstica, “papéis” sociais e família, mas também nos permite vislumbrar a diversidade das representações destes aspectos das relações sociais para os envolvidos em tais crimes.

Para Saffioti (1995), as formas violentas de agir masculinas são desencadeadas porque são legitimadas socialmente e porque regulam as relações sociais entre os sexos tanto nos espaços públicos quanto nos privados. Segundo a autora, os homens se acham no direito de bater na mulher por causa do tipo de relação que construíram com as mulheres, fato este assegurado pela assimetria que compõe a estruturação das relações de gênero. Segundo a autora (1994), a violência do homem contra a mulher é uma forma de controle social e de reafirmação do poder do “macho” e a idéia do consentimento da agressão por parte das mulheres representa apenas a aparência do fenômeno, pois a autora acredita que as mulheres possuem consciência de serem subalternas, que por sua vez é distinta da consciência dos homens de serem dominantes, fazendo com que elas não tenham o conhecimento necessário para impedir os espancamentos, uma vez que “elas cedem diante de ameaças ou de violências concretas” (Saffioti, 1994:446). Para a autora, o fato de haver esta assimetria faz com que não se possa falar em cumplicidade ou consentimento das mulheres com a dominação pelos homens, pois as duas categorias de gênero constituem-se a partir de oposições hierárquicas e opostas. Assim sendo, de acordo com Saffioti, “é um equívoco pensar que a vítima é capaz de consentir”, pois “as relações de gênero não podem dar lugar a consentimento da parte mais fraca” (Saffioti, 1994:446), não podendo a mulher, por conseguinte, concordar com os “desmandos” dos homens, mas ceder diante das circunstâncias de dependência emocional e financeira, pela vergonha de parentes e amigos e pela presença de filhos pequenos.¹⁰

¹⁰ Para Saffioti, não se pode falar em consentimento quando se trata de uma relação desigual em que a mulher carrega consigo a imagem de inferior e de submissão que a impossibilita de impedir que seja desrespeitada em sua integridade física e em seu direito de exercer a sua cidadania. Para a autora, a mulher está em desvantagem, mas isso não nos permite falar que ela seja vítima passiva, pois, além de não dar conta da realidade histórica, “consciente ou inconsciente, a vítima formula e executa estratégias para conviver com a violência; participa, pois, desta” (Saffioti, 1995:35). Por outro lado, a autora afirma que “não se está, de forma alguma, afirmando que as mulheres são santas, trata-se de uma correlação de forças que muito raramente beneficia a mulher; (...) as mulheres participam das relações de violência, chegando mesmo a desencadeá-la, nem por isso, porém, detém o mesmo poder que o homem, não podendo, por conseguinte, consentir com seus desmandos ou com ele cumpliciar-se” (Saffioti, 1994:446).

Por outro lado, Saffioti (1995) afirma que é necessário “romper com a ideologia do vitimismo e discutir como as mulheres e homens participam da definição dos seus lugares e compactuam com a diferenciação e hierarquização de papéis que se constroem em múltiplos espaços societários” e, ao mesmo tempo, “romper este esquema estratificado e de sujeição” (Saffioti, 1995: 185). A alternativa dada pela autora para romper com a ideologia do vitimismo e flexibilizar a dominação masculina é a independência financeira e afetiva da mulher, pela independência dos filhos com relação aos pais e, principalmente, através da construção de uma outra “consciência” de autonomia feminina, apesar da forma como foram estruturadas as relações de gênero que atribui ao homem o status de superioridade em relação à mulher.

Assim, Saffioti afirma que as mulheres não deixam de se colocar como sujeitos na vida cotidiana, o problema é que a grande maioria delas não conhece sua história e as histórias das lutas de mulheres que tentaram superar a imagem de que elas teriam que permanecer submissas aos homens, o que faz com que elas não se julguem capazes de modificar a situação em que vivem e, por conseguinte, fazer parte de um grupo de mulheres que buscam “se mover no seio da macropolítica” (Saffioti, 1999:86). Por outro lado, de acordo com a autora, cada mulher interpreta a violência de forma singular, embora seja um mecanismo social e “a violência familiar não é expressão unilateral do temperamento violento de uma pessoa, mas é gerada conjuntamente – embora não igualmente – por vários indivíduos no caldeirão da família”, não havendo, assim, “objetos, só sujeitos” (Saffioti, 1994: 453-454).

Contudo, Saffioti não dá conta da complexibilidade da dinâmica das relações conjugais violentas, nem da diversidade dos significados desse tipo de fenômeno social para os envolvidos, porque enfatiza muito mais os aspectos dicotômicos das relações de gênero ao abordar o tema da violência doméstica, colocando a mulher como inferior e subalterna, evidenciando o potencial agressivo do homem e apontando a necessidade de controle e reafirmação de poder masculino.

Neste aspecto Gregori avança na discussão das relações violentas entre casais por perceber a pluralidade dos tipos de relações conjugais e dos diversos significados da violência, direcionando a análise para outros questionamentos: por que ela provocou? Por

que ela não evitou? Gregori fala da importância de se levar em conta a versão masculina sobre as causas e consequências dos conflitos, atentando para o fato de não tomarmos uma versão unilateral como uma verdade total, mas parcial dos fatos, e da necessidade do pesquisador enveredar para a ênfase do contexto em que os conflitos ocorrem.

A autora sugere pensar a diversidade dos motivos que levam à da rotinização da violência entre casais e analisar as brigas conjugais a partir de uma visão em que a reciprocidade foi rompida. De acordo com a autora, homens e mulheres “provocam ou mantêm essas situações”, seja de forma inconsciente, “e, nesse caso, o objeto deve recair sobre a psicologia”, seja forma impensada, isto é, “sem a intenção clara ou vontade de, mas jogando com signos, diálogos, xingamentos ou acusações que as estimulam” (Gregori, 1993: 183).

A partir das entrevistas que realizou em sua pesquisa, a autora observou que a violência também pode funcionar como um ato de comunicação, “ainda que perversa” (Gregori, 1993b: 148), no qual o casal cria novas formas de relacionamento que não necessariamente levam a um entendimento ou negociação nas decisões, mas que se lançam nelas em busca de algo: “prazer, ou para produzir vitimização, culpabilização, ou ainda para recompor imagens e condutas femininas e masculinas” (Gregori, 1993: 183) em situações conjugais em que elas estão desordenadas. O ritual cena-agressão, que tem como resultado a rotinização de ações violentas, dá início a “novos jogos de relacionamento” que tem origem em diversas motivações, tais como: “disposições conflitivas de papéis, cujos desempenhos esperados não são cumpridos, disposições psicológicas tais como esperar do parceiro certas condutas e inconscientemente provocá-lo, jogos eróticos etc.” (Gregori, 1993: 183). Neste sentido, a autora propõe apreender o contexto no qual ocorre a violência e o significado que ela assume.

Nesse tipo de enfoque a mulher é vista como sujeito, isto é, como sendo dotada de autonomia para agir e falar o que pensa e a análise das diferenças não perderia o seu lugar para a dualidade agressor ativo versus vítima passiva. A violência conjugal pode ser percebida por várias óticas diferentes, dependendo da história de vida de cada pessoa e na devida contextualização da cena da briga.

Gregori não desconsidera que o ato de vitimização é feito a partir de uma situação em que as mulheres foram realmente agredidas e que, ao narrarem suas queixas, elas apóiam-se em “critérios de legitimidade de família e dos papéis femininos e masculinos” (Gregori, 1993: 138). Porém, a autora afirma que é preciso “indagar e se contrapor à violência,” (Gregori, 1993b: 149) e que é preciso não termos a “ilusão de que o caminho mais proveitoso seja o de alimentar a dualidade entre vítima e algoz – em que o primeiro termo esteja associado à passividade (ausência de ação) e o segundo a uma atividade destruidora e maniqueisticamente dominadora” (Gregori, 1993b: 149).

Não se trata de excluir fatores como o alcoolismo e a crise econômica como motivações detonadoras da violência masculina, de negar que a legitimação social da superioridade masculina faz com que o agressor se sinta no direito de bater na mulher ou de não considerar que a presença de filhos pequenos, a dependência emocional e financeira e vergonha de parentes e amigos sejam razões que levam a mulher suportar as agressões. Contudo, Gregori complexibiliza a análise neste campo de estudo ao trabalhar com a idéia de que pode haver outras possibilidades de motivações que levam a rotinização dos conflitos que culminam em agressão, que vão além das identificadas por Saffioti, e nos ajudam a apreender a diversidade dos motivos para que as pessoas pratiquem e suportem a violência. Este aspecto do estudo de Gregori é interessante porque, na análise da violência doméstica, a idéia de vítima e algoz perde o seu sustentáculo analítico e vai além das determinações contidas na idéia da universalidade da dominação masculina¹¹ e da subordinação feminina que acaba remetendo à lógica generalizadora e dual, que opõe homens e mulheres.

Apreender a versão masculina e feminina do conflito, na perspectiva de que o código de reciprocidade foi rompido, é importante para a análise do meu material de pesquisa, pois nos permite refletir sobre a força simbólica de determinados valores patriarcais que estruturam as relações de gênero presentes nas fontes que utilizei.

Como foi salientado, as fontes pesquisadas por mim nos dão a possibilidade de analisar não só a visão jurídica sobre a violência doméstica, mas também nos permitem evidenciar a diversidade das representações destes aspectos da vida em sociedade para os

envolvidos nos crimes em questão. Neste trabalho, os envolvidos nos processos são concebidos como atores sociais e este argumento presente em Strathern (1987) e em Geertz (1978) permite com que os discursos presentes nas fontes pesquisadas possam ser interpretados como contendo múltiplas formas de vida e experiências construídas num contexto de conflitos e circunscritas no universo do relacionamento conjugal e familiar.

Na análise da visão jurídica dos processos, na qual podemos estudar as representações simbólicas das atribuições sexuais, procuramos entender a lógica contida na instituição da família, tida como uma das principais vias de reprodução da ordem social (Bourdieu, 1997 e Durham, 1983). Essa dimensão estrutural e simbólica das relações de gênero é importante para refletir sobre a relação entre a violência doméstica e o código moral hierárquico de diferenciação de atribuições sexuais que ordena o mundo social e privado. Por outro lado, torna-se importante para a análise da vida social e simbólica dos envolvidos nos processos não negligenciar a dimensão do jogo das relações de poder existente nas relações de gênero. Neste sentido, a perspectiva deste trabalho não é apenas a de analisar as atribuições femininas e masculinas, pois, de acordo com Strathern (1987), a ênfase na diferenciação entre atividades masculinas e femininas oferece modelos duais, motivando e justificando a dominação nas relações de gênero. No capítulo quatro, procuramos, então, seguindo também os argumentos de Gregori, contextualizar as cenas das brigas ocorridas entre os casais e analisar a diversidade da dinâmica das relações conjugais.

¹¹ Sobre uma análise crítica à idéia da hegemonia da dominação masculina ver Corrêa (1999).

Capítulo 2 – Os personagens.

2.1 – Dados Pessoais

Neste capítulo veremos algumas características pessoais e sociais dos personagens dos processos e alguns detalhes sobre o cenário em que as agressões ocorreram. O objetivo é dar informações sobre as condições sócio-econômicas de algumas pessoas que envolveram-se em processo criminal de homicídio, tentativa de homicídio e lesões corporais nas décadas de 1960 e 1970, sobre o tipo de união que estabeleceram e como os juízes julgaram os casos de violência doméstica no período em questão.

Foram pesquisados 91 processos criminais que envolviam relações conjugais, sendo 5 referentes a homicídios, 2 a tentativas de homicídio e 84 referentes a lesões corporais. Dentre os processos estão os casais casados (29), amasiados (40), amantes (4), ex-casados (3), ex-amasiados (15).

A ficha criminal foi o documento do qual foram retiradas as informações referentes aos dados pessoais dos agressores tais como a idade, profissão, estado civil, se era alfabetizado e a cor. A cor das mulheres foi reconhecida nos processos criminais através do exame de corpo de delito, baseada, portanto na perspectiva do médico, e os demais dados femininos foram obtidos por meio de seus próprios depoimentos.

Com relação à cor dos envolvidos nos processos, a maioria dos homens e das mulheres era de cor “parda”.

Negra	Parda	Branca	N/D	Total
1	66	17	8	91
1%	72%	18%	9%	100%

Tabela 1 – Cor das mulheres

Cor	Negra	Parda	Branca	Total
Quantidade	1	76	14	91
Porcentagem	1%	84%	15%	100%

Tabela 2 – Cor dos homens

Verifica-se na tabela 2 e 3 que a grande maioria das pessoas envolvidas nos processos pesquisados é parda, tanto com relação aos homens quanto no que diz respeito às mulheres, seguido das pessoas brancas, sendo insignificante o número de pessoas negras. Porém isto não significa que as pessoas mestiças sejam mais violentas do que as brancas e as negras. Podemos considerar que nos processos a maioria das pessoas é tida como parda porque boa parte da população de Belém é oriunda da miscigenação entre as raças.

A partir dos dados das tabelas 2, 3, 4 e 5 podemos afirmar que a maioria dos envolvidos nos processos criminais, tanto homens quanto mulheres, além de mestiços, eram paraenses. Há a referência nos processos que alguns vinham do interior do Estado, provavelmente com objetivo de conseguir um emprego que lhes garantisse melhores condições de vida.

Naturalidade	Pa	Am	Ce	Ma	Mt	Pi	Rs	N/D	Total
Quantidade	79	3	2	2	1	1	1	1	91
Percentagem	87%	4%	2%	2%	1%	1%	1%	1%	100%

Tabela 3 – Naturalidade das Mulheres

Nat.	Pa	Ce	Pe	Am	Ma	Ba	Go	Pi	Rn	Rs	Ap	Belga	Colom-biano	Total
Quant.	72	4	2	2	2	1	1	1	1	1	1	1	2	91
%	80%	5%	2%	2%	2%	1%	1%	1%	1%	1%	1%	1%	2%	100%

Tabela 4 – Naturalidade dos Homens

Nas tabelas de profissões (6 e 7) percebe-se que o maior percentual das profissões masculinas está associado à construção civil, com baixa remuneração, enquanto que as femininas estão ligadas às atividades domésticas.

Profissão/mulheres	Quantidade	%
Doméstica	66	72%
Prendas domésticas	7	7%
Funcionária pública	3	4%
Estudante	3	4%
Comerciarista	3	4%
Comerciante	2	2%
Professora	2	2%
Operária	1	1%
Costureira	1	1%
N/D	1	1%
Auxiliar de dentista	1	1%
Contabilista	1	1%
Total	91	100%

Tabela 5– Profissão das mulheres

Profissão/homens	Quantidade	%
Operário/Autônomo/Artesão ¹²	28	31%
Braçal ¹³	15	17%
Comerciante	14	15%
Motorista	11	12%
Funcionário Público	10	11%
Comerciário	7	8%
Enfermeiro	1	1%
Escriturário	1	1%

¹² Na categoria “operário/artesão/autônomo” estão incluídos os sapateiros, ferreiros, carpinteiros, encanadores, cabeleiros, mecânicos, pedreiros e operadores de máquina.

¹³ A categoria “braçal” utilizada nesta tabela diz respeito a categorização da profissão que consta nos processos a qual não tinham nenhuma especificação ao tipo de atividade exercida pelo acusado.

Marinheiro	1	1%
Sem profissão	1	1%
Vigia	1	1%
N/D	1	1%
Total	91	100

Tabela 6 – Profissões dos homens

Como podemos perceber, os homens exerciam uma grande variedade de profissões, enquanto que entre as mulheres prevalecia o trabalho doméstico. Com relação ao trabalho doméstico, isto não significa que as mulheres trabalhavam fora de casa uma vez que ao mesmo tempo em que a designação “doméstica” pode ter o sentido de trabalhar fora, em casa de família, pode indicar que exerciam serviços domésticos dentro de suas próprias casas o que fica claro quando eram identificadas como exercendo “prendas domésticas”.

No que tange ao trabalho dos homens, alguns deles não exerciam a profissão declarada, como o exemplo de Joel, 25 anos que afirmou ser operador de máquinas, mas trabalhava na feira do Ver-o-Peso vendendo ervas e produtos de Umbanda, justificando que trabalhar como feirante foi a forma mais fácil de conseguir autonomia no emprego, preferindo este tipo de trabalho a ter que ser empregado em uma firma; como Orlando, 36 anos que disse que era estofador, mas trabalhava como vendedor de laranjas na feira; como Raimundo, 59 anos que afirmou ser carpinteiro, mas trabalhava como vendedor ambulante na feira da Conceição; como José, 49 anos que disse que era marceneiro, mas trabalhava como vendedor de frutas na feira; e como Heribaldo, 30 anos, que está identificado como pedreiro, mas era proprietário de uma venda de açaí e de uma “baiúca”. Nos casos em que a pessoa foi identificada como comerciante era para referir-se à venda na feira ou à propriedade de algum pequeno comércio como uma mercearia, um bar, uma farmácia e uma venda de açaí.

De acordo com as tabelas 8 e 9 a grande maioria das pessoas envolvidas nos processos estava entre a faixa etária de 21 a 40 anos de idade e sabia ler e escrever:

Idade	Homens	%	Mulheres	%
16-20 anos	6	6%	15	17%

21-30 anos	37	41%	46	51%
31-40 anos	28	31%	24	26%
41-50 anos	19	21%	4	4%
51-60 anos	1	1%	1	1%
N/D	-	-	1	1%
Total	91	100%	91	100%

Tabela 7 – Idade dos homens e das mulheres

Alfabetizado/a	Homens	%	Mulheres	%
Sim	82	90%	64	70%
Não	6	7%	7	8%
N/D	2	3%	20	22%
Total	91	100%	91	100%

Tabela 8 – Alfabetização homens e mulheres.

Não há referências nos processos quanto ao grau de instrução dos envolvidos, só sabemos que a maioria é de alfabetizado, porém exercendo profissões de baixa remuneração e que parte deles veio do interior do Estado, indicando que a maior parte das queixas contra violência doméstica envolvia homens e mulheres oriundos de famílias pobres, cuja faixa etária é de pessoas economicamente ativas.

Observa-se na tabela 9 que, na pesquisa, a maior concentração de processos referentes à briga de marido e mulher na Justiça está na década de 1970.

Crimes denunciados	Década de 1960	Década de 1970	Total
Quantidade	25	66	91
Porcentagem	27%	73%	100%

Tabela 9 – crimes de violência doméstica nas décadas de 60 e 70

O fato do maior número de processos pesquisados pertencerem à década de 1970 pode ter uma explicação na conjuntura histórica vivenciada neste período. Além das notícias relacionadas às transformações ocorridas nos campos econômico e político, na pesquisa realizada no jornal *A Província do Pará* percebe-se que foi na década de 1970 que os articulistas incluíram um espaço maior às denúncias das práticas de violência doméstica e destacaram mais o papel da mulher no trabalho, os debates sobre a “crise” da família e as

informações sobre as problemáticas trazidas pelo movimento feminista¹⁴ – tais como a intensificação da busca de maior aceitação no espaço público e as reivindicações pelos direitos sociais e políticos das mulheres. Todos esses temas eram alvo de preocupação das mais diversas instituições e setores sociais, cujas representações estavam intimamente ligadas à inserção da mulher no mercado do trabalho, às novas tecnologias e aos avanços científicos resultantes da “revolução industrial”, que caracterizaram a chamada “modernidade”, e tiveram seus reflexos em todos campos sociais.

Os estudos realizados em Belém para o período estudado concentraram-se na análise sobre as transformações econômicas e sociais ocorridas na cidade. Tais estudos nos informam especialmente sobre as mudanças econômicas e urbanísticas verificadas em Belém neste período e os problemas de falta de infra-estrutura econômica que recaíam sob a população de baixa renda, resultado, em grande parte, do processo de reurbanização ocorrido na época.

Edmilson Rodrigues (1996) ao analisar os problemas referentes à qualidade de vida na cidade de Belém, remonta ao contexto histórico de 1964 até os dias atuais. Em sua análise, Rodrigues enfatiza o aspecto da relação do processo de reurbanização de Belém com a acumulação de capital para a formação econômico-social do Brasil a partir da década de 50, no qual inseriu-se a Amazônia como região estratégica para o desenvolvimento nacional e acumulação capitalista.¹⁵ O autor afirma que a década de 1960 pode ser

¹⁴ Para uma análise do movimento feminista no Brasil durante as décadas de 1970 e 1980, ver Pontes, Heloísa. “Do Palco aos bastidores: O SOS-mulher e as práticas feministas contemporâneas”. Dissertação de Mestrado em Antropologia Social, Unicamp. 1986.

¹⁵ Segundo o autor, até meados da década de 1950 Belém passou por uma grande estagnação econômica e, a partir de então, é iniciado o processo de integração da Amazônia à economia nacional através de projetos de planejamento que tiveram como uma das principais finalidades a exploração do potencial econômico existente na região que se ajustava como condição essencial para o desenvolvimento do resto do país. Tal planejamento, feito à distância, era importante para o Brasil na medida em que tornava-se necessário adequar a estrutura econômica da sociedade brasileira à dinâmica da economia capitalista internacional, sob a hegemonia dos EUA. Segundo o autor, a reestruturação dos pólos urbanos regionais alterou sua estrutura produtiva e o seu crescimento demográfico de forma desproporcional à capacidade do Estado de responder às demandas sociais que cresciam, cuja dinamização da economia resultariam em desequilíbrios ecológicos

considerada como um marco no processo de integração da Amazônia ao padrão de acumulação de capital ditado pelo capital monopolista internacional, até porque “foi este o período em que se fizeram sentir de modo mais concreto as conseqüências, na esfera regional, das políticas desenvolvimentistas implementadas na década anterior” (Rodrigues, 1996:30).

Especialmente após a construção da rodovia Belém-Brasília foi possibilitada a transferência de um número muito grande de contingentes populacionais para a região, necessários para a formação da força de trabalho barata para por em andamento a execução dos grandes projetos na Amazônia destinados à exploração dos recursos naturais, das produções agropecuárias e industriais entre outros. Isso explica o fato de haver encontrado na pesquisa realizada uma grande diversidade de pessoas naturais da região do nordeste e de paraenses vindos do interior para a capital, migrantes motivados a obter melhores condições de vida. De acordo com Rodrigues, “a ditadura militar recriou a Amazônia como fronteira, tornando-a um espaço capaz de consumir mercadorias, mas também de produzi-las” (Rodrigues, 1996:32) amparada por um discurso nacionalista da ocupação. A ocorrência de um grande afluxo de milhares de imigrantes que saíam do campo para as cidades, o surgimento do processo de favelização em grande escala, o aumento do desemprego, problemas com a especulação imobiliária, conflitos urbanos, desequilíbrio ambiental foram algumas das conseqüências desse processo de reurbanização ocorrido em Belém na década de 60.

Segundo Penteado, na década de 60, Belém teve a maior expressão demográfica do norte do Brasil (Penteado, 1968:213) levando a cidade à condição de Metrópole da Amazônia. O autor também destaca a forte migração de pessoas vindas do interior do Estado para a capital que aspiravam melhores condições de vida e que, lá chegando, encontravam uma situação de difícil estruturação e sobrevivência. Tais migrantes

sociais com grande impacto na qualidade de vida da população pobre de Belém. Em virtude de uma intensa urbanização, feita de modo desigual e desequilibrado, o papel da Amazônia foi então redefinido, tendo em vista a importância de suas reservas naturais no contexto de desenvolvimento do capital nacional, visando a exportação de produtos primários.

conseguiram emprego em atividades pouco remuneradas, exercendo funções de mão-de-obra barata.

De acordo com a tabela nº 8, muitos homens foram trabalhar em profissões relacionadas à construção civil. Podemos supor que essas pessoas dirigiram-se como mão de obra para as obras públicas realizadas na cidade, provavelmente um reflexo da necessidade de trabalhadores braçais no setor da construção civil.

Penteado afirma que, na década de 1960, os bairros que mais cresceram demograficamente foram aqueles que mais necessitavam de um sistema de distribuição de água e de rede de esgotos. Segundo este autor, a não existência em Belém de um parque industrial levou os investidores a não considerarem a necessidade de investimentos nesses tipos de serviços, havendo somente a regular distribuição de água, luz e energia elétrica nas áreas centrais - onde se destacavam os setores comerciais -, “nas principais avenidas e nas áreas onde havia as poucas indústrias de grande porte” (Penteado, 1968:409-410). Esta informação explica em parte as causas das precárias condições de vida das pessoas que viviam nas áreas de periferia.

Em contraste com essa situação de aumento da pobreza, as camadas mais abastadas da população se beneficiavam de algumas vantagens trazidas pelo progresso tecnológico vivenciado na época. Segundo Penteado (1996), o centro da cidade, além de abrigar os consultórios e escritórios dos profissionais liberais, funcionava também como importante centro de entretenimento, onde estavam localizados os melhores cinemas, “que chegavam ao nível dos cinemas de São Paulo e do Rio de Janeiro”, e onde estavam localizadas as mais importantes sedes esportivas freqüentadas pela elite da cidade. Esta área também foi caracterizada como centro de negócios das atividades ligadas ao comércio, onde foi fixada a zona portuária e, como consequência, as firmas importadoras e exportadoras mais importantes de Belém, entre outros estabelecimentos comerciais (Penteado, 1968:262).

Os processos criminais pesquisados apontam para o fato de a grande maioria das queixas ser registrada por pessoas que exerciam profissões com baixa remuneração e moradoras nos bairros de periferia da cidade. Nos depoimentos dos processos há referências de que essas pessoas estabeleceram suas residências em áreas alagadas, em

casas de madeiras, casas de cômodos e em quartos alugados, construídos sob pontes, cuja divisão entre as casas era feita apenas por uma cerca de madeira.

Como apontou Sandra Cruz (1987), as características das formas de moradia foram uma alternativa encontrada para resolver o problema de habitação, caracterizada como “ocupações espontâneas”, criando-se novas formas de comportamentos e novas formas de viver. A autora lembra que foi nessas áreas de invasão que a organização de bairros assumiu a sua condição de sujeito ativo no desenvolvimento da área urbana em Belém, através da “ocupação de espaços vazios e/ou ociosos, construindo novas ou ocupando velhas moradias, organizando o arruamento, construindo estivas (pontes de madeira, novas e usadas), aterrando os trechos alagados (comumente utilizam serragem de madeira ou caroços de açaí) e reivindicando os serviços que são básicos à sociedade”.

Segundo Leila Mourão (1987), apesar de Belém não poder ser caracterizada como uma cidade industrializada, foi no ritmo do crescimento e da instalação dos grandes projetos na Amazônia, que a cidade conheceu uma expansão territorial de 60% entre 1960 e 1980, áreas estas ocupadas de forma independente e não autorizada oficialmente pelo governo. A partir de 1970, os conflitos fundiários agravaram-se e tornaram-se alvos de preocupação dos planejadores urbanos locais, uma vez que estes espaços ganharam aspectos de áreas urbanizadas e posteriormente foram valorizados pelas empresas imobiliárias e por seus antigos proprietários que buscavam readquirir suas propriedades por meios legais. No entanto, essas áreas pertenciam não só a particulares, mas muitas vezes à municipalidade, ao Estado e à União.

Trindade Jr. (1994), ao tratar do processo de intervenção do Estado em relação à incorporação das áreas alagadas, afirma que é necessário enfatizar o jogo de valorização do espaço da cidade, ou seja, que a urbanização dessas áreas foi realizada em função da localização que fez com que elas fossem inseridas de forma diferenciada no contexto da cidade. É por isso que o processo de ocupação das áreas periféricas se deu pelo caráter de privilegiamento das obras de saneamento e de recuperação das bacias que se encontram nas áreas centrais.¹⁶ No período da intervenção das bacias da área central ocorreu a indenização

¹⁶ Saint Clair Trindade Jr. (1994) aponta alguns fatores que explicam o processo de favelização vivenciado em Belém tais como a implantação, em 1940, do “cinturão institucional” que provocou o inchamento das áreas

das famílias atingidas e o remanejamento das mesmas para locais distantes do centro, dentre eles, um conjunto habitacional (COHAB) localizado num bairro distante.¹⁷

Como vimos, a questão das mudanças econômicas e dos problemas urbanos enfrentados pela população pobre de Belém a partir da década de 60, em virtude das transformações ocorridas na região decorrentes do processo de reurbanização, foi largamente estudado em Belém. Todos os autores citados enfatizam o fato de as pessoas de baixa renda ficarem desprovidas das vantagens e da melhoria das condições de vida propiciadas pelo desenvolvimento de Belém ao tentar acompanhar os projetos de modernização que traziam promessas de progresso e de desenvolvimento social, agravando, contudo, os aspectos de desigualdades e de exclusão social.

A grande maioria das queixas nas delegacias nos processos pesquisados foi realizada na década de 1970 e feita por pessoas pobres e mestiças, porém alfabetizadas, que vivenciaram um processo de metropolização da cidade acompanhado da ampliação dos problemas urbanos, especialmente após a implantação da rodovia Belém-Brasília. Isto não significa que podemos afirmar que em Belém, neste período, a maioria dos que praticaram violência doméstica eram de pessoas de baixa renda, moradoras dos subúrbios da cidade que viviam numa situação precária.

As notícias pesquisadas no jornal “A Província do Pará” nos informam outras características da violência doméstica e sua presença marcante nas famílias abastadas; nos

mais densamente ocupadas, funcionando como um bloqueio à expansão da cidade, a escassez e a valorização das terras altas que obrigaram a população pobre a ocupar as áreas baixas, e o acelerado crescimento populacional e o empobrecimento de grande parte da população, em especial migrantes recém chegados do meio rural.

¹⁷ Contudo, o autor ressalta uma certa ineficácia do planejamento de remoção da população devido aos contratempos e interrupções na sua efetivação. O remanejamento de grande parte das pessoas faveladas para a COAHB foi executado em 1968, tendo sido entregues 834 casas das 2.500 previstas pelo governo. Os resultados foram negativos do ponto de vista da melhoria de vida daqueles que se submeteram a tal mudança, pois em troca das áreas ocupadas, o governo levou as pessoas para casas cujas mensalidades não podiam pagar, para lugares cuja localização era distante do centro da cidade e que se tornaram um constante ponto de reivindicação popular devido ao abandono por parte do governo, em contraposição ao discurso que alegava

informam também que os crimes relacionados à violência doméstica ocorridos na cidade que envolviam pessoas de condições sociais mais elevadas eram abafados. Isto pode explicar a quase inexistência de processos que envolviam famílias ricas na pesquisa realizada.

Um exemplo disto é a história de um médico, relatada pelo jornal *A Província do Pará*, conhecida como “o enigma do número 1949”. Tal notícia revela que a violência doméstica não se restringia à população pobre, pois o médico foi acusado de manter sua mulher em cárcere privado e de espancá-la. A denúncia da mulher do médico mostra os motivos pelos quais ela decidiu denunciá-lo:

“Que é casada com o indiciado e vem recebendo dele agressões físicas diárias, vivendo trancada em um quarto da casa, proibida de sair, receber ou fazer visita, dar e receber telefonemas, sendo submetida a fortes doses de psicotrópicos vivendo em verdadeiro ‘cárcere privado’. Que a peticionária, conseguindo burlar a vigilância do marido e dos filhos que são catequizados para vigiá-la e contar ao pai, procurou um advogado para pedir judicialmente a separação de corpos” (*A Província do Pará*, 16/02/78).

O jornal revelou que o médico acusado recusou-se a assinar o mandato, “mostrando-se violento para com o oficial”, e mais, após a saída do oficial de justiça, o acusado ainda teria espancado a mulher e trancado-a no quarto. O jornal também denunciou o fato de que houve uma contra-ordem no que se refere à abertura do inquérito, ou seja, o delegado, segundo o jornal, teria acatado uma ordem para “esfriar o caso”, permanecendo desconhecida a identidade de quem teria partido tal determinação. De acordo com Saffioti (1994), uma grande parcela da violência doméstica pode ser explicada por três principais fatores: um é o fato deles assegurarem-se do silêncio da mulher, outro o é fato de contarem com a proteção de sua inquestionável reputação e por último, a certeza da impunidade. Vale lembrar que estes são fatores importantes, mas não são os únicos no sentido de não podermos generalizar as razões que levam os homens a praticarem violência contra as suas mulheres.

que seria uma mudança para melhorar suas condições de vida. Estes fatores fizeram com que estas pessoas mudassem para outras áreas periféricas, ocorrendo o agravamento da situação de tal população.

Outro exemplo encontrado nas páginas do jornal em questão é o de um sargento que foi condenado a pagar pensão alimentícia a sua esposa que pedira a separação por causa das freqüentes surras que sofria:

“Confissão anulou desquite”

O sargento reformado da FAB Manoel ingressou em Juízo há dois anos passados contra a sua mulher Elizabeth, funcionária Civil da Aero Náutica com uma ação de desquite sob a alegação de abandono do lar da parte dela. O juiz da Vara da Família de então, Doutor José Buarque de Lima, sentenciou contra Elizabeth, apesar das abundantes provas produzidas pelos advogados desta, Doutor Luiz Carlos Zoghbi e Otávio Avertano, com respeito à conduta irregular de Manoel, **que inclusive espancava constantemente a sua esposa.** Não se conformando, os advogados de Elizabeth apelaram para o Tribunal de Justiça do Estado mostrando que o abandono do lar não ocorrera da parte de Elizabeth, e sim por parte de Manoel **que inclusive confessara na instrução do processo ter por diversas vezes surrado sua mulher** porque esta teimava em acompanhá-lo nas viagens que ao autor faz pelo interior do Estado do Pará. O Tribunal de Justiça do Estado apreciando finalmente a apelação, acabou por dar provimento a mesma, reformando a sentença da primeira Instância para julgar improcedente a ação de desquite por considerar que “marido que confessa haver aplicado uma surra em sua esposa não pode pretender que esta tenha voluntariamente abandonado o lar conjugal”. Tendo o casal vários filhos em face da decisão do TJE, eles continuarão sob a guarda da mulher a quem o marido ainda está obrigado a pagar alimentos que forem determinados em ação própria. (*A Província do Pará*, 11-12-65, grifos meus).

Entre outras coisas, esses dois casos revelam três situações: a primeira que não apenas as mulheres de baixa renda são submetidas a maus tratos e violência por parte de seus maridos; a segunda, que a posição social do acusado e sua influência podem encobrir tais crimes, impedindo que se abrissem inquéritos para que a polícia pudesse investigá-los; a terceira que o homem pode ter atitudes violentas com sua mulher, mas ao mesmo tempo desempenhar ações consideradas apropriadas nas demais relações sociais fora do ambiente doméstico.

2.2 - Temas relacionados à família e ao crime

Podemos observar na tabela 10 que o total de casais casados e amasiados soma 69% dos casos de violência doméstica pesquisados, isto é, grande maioria dos casais envolvidos nos processos mantinha uniões estáveis.

Tipo de relação	Amasiados	casados	Amantes	Ex-amasiados	Ex-casados	Total
Quantidade	40	29	4	15	3	91
Porcentagem	44%	32%	4%	17%	3%	100%

Tabela 10 - Tipo de relação

Nos discursos dos juízes e promotores dos processos pesquisados, os direitos dos casais não oficializados pelo Estado eram os mesmos dos casados legalmente, o fato de não ter havido a cerimônia matrimonial não implicava em tratamento diferenciado nos casos de espancamento de mulheres. Na teoria, os homens casados e amasiados deveriam ser julgados sob os mesmos critérios e rigores, mas como veremos no capítulo três, embora o discurso informe a igualdade de direitos entre os casais amasiados e casados, a forma como eram designados os amasiados, tratados como “amantes”, independentemente do tempo em que o casal permanecera junto, e a presença ou não de filhos, indica uma diferenciação de tratamento por parte da Justiça Pública.

Já na tabela 11 vemos que a mulher era a maior vítima de violência dos companheiros e maridos, contudo há seis casos de mulheres espancadoras de maridos. De acordo com os processos pesquisados, as mulheres também reagiam violentamente e este fato ocorria tanto nos casos em que ela parece como agressora, quanto naqueles em que aparece como agredida, como mostra o exemplo do processo nº 49 em que a mulher jogou no marido uma panela de feijão em ebulição.

Acusados	Acusados do sexo masculino	Acusados do sexo feminino	Total
Quantidade	85	6	91
Porcentagem	93%	7%	100%

Tabela 11 - Acusados

Os casos em que as mulheres foram as agressoras de seus companheiros/maridos são aqueles em que elas reagiram ao espancamento, ou usaram a violência sem que o marido tivesse manifestado desejo de bater nelas ou ainda de uma que matou seu companheiro. Este fato mostra que apesar do sexo masculino ser o grande “vilão”, responsável pelos espancamentos das esposas/companheiras, as mulheres, por vezes, também utilizavam-se da violência contra os homens.

A tabela 12 mostra que a maioria dos casais envolvidos em violência doméstica retratada nos processos possuía filhos. A pesquisa também mostra que as famílias com filhos eram, na maioria, de casais casados legalmente. Este fato pode ser observado na tabela 13 onde vemos que entre os casais sem filho 59% são referentes aos casais que mantinham uniões informais.

Nº de filhos	Com filhos	Sem filhos	N/D	Total
Quantidade	52	34	5	91
Porcentagem	57%	37%	6%	100%

Tabela 12 – Número de filhos.

Casais sem filhos	Amasiados	Casados	Amantes	Ex-casados	Ex-amasiados	Total
Quantidade	20	3	2	1	8	34
Porcentagem	59%	9%	6%	3%	23%	100%

Tabela 13 – Casais sem filhos.

Apenas em três casos o filho aparece como motivo da briga: 1) por causa da “desobediência” do filho mais velho com o pai; 2) por causa da tensão provocada pela questão do pagamento da pensão alimentícia após a separação do casal; 3) o casal se desentendeu porque a mãe queria bater na filha e o pai não permitiu. No que se refere à guarda dos filhos no momento da crise da separação, há dois processos indicando a preferência do pai pela guarda entre meninos e meninas. Num caso, o homem afirma ter o direito de ficar com o filho sem, contudo, justificar o motivo e, no outro, o homem afirma querer ficar com a filha mais velha, por achar que a mãe não lhe dava a devida educação e orientação moral. O fato dos casais envolvidos em violência doméstica terem filhos era usado frequentemente nos discursos de defesa do acusado e na decisão final pelo juiz.

Vemos nas tabelas 14 e 15 que o ambiente doméstico – a casa - era na grande maioria das vezes o local dos conflitos entre os casais encontrados nos processos pesquisados somando 68% dos casos, sendo que dentre esta percentagem 58% é referente a casais que mantinham uniões estáveis.

O quesito “rua” refere-se às brigas ocorridas em vias públicas, como calçadas, bares e festas. No quesito “outros” estão incluídos as brigas na casa da irmã da agredida, na casa da amiga da agredida, na casa da sogra da agredida e no trabalho da agredida.

Local	Casa do casal	Rua	Casa da agredida	Casa da agressora	Casado agressor	Outros	Total
Quantidade	57	19	7	2	2	4	91
Percentagem	63%	21%	8%	2%	2%	4%	100%

Tabela 14 – Local do crime para todos os tipos de casais.

Local do crime	Tipo de relação (moram juntos)			
	Casados	%	Amasiados	%
Casa do casal	26	90%	32	80%
Rua	1	3,3%	6	15%
Bar	-	-	1	2,5%
Casa da sogra da vítima	1	3,3%	-	-
Festa	-	-	1	2,5%
Casa onde a agredida trabalha	1	3,3%	-	-
Total	29	100%	40	100%

Tabela 15 – Local do crime para casais casados e amasiados

Estes dados mostram que o lar tornava-se um lugar de perigo para as mulheres que tinham maridos violentos. De acordo com Saffioti (1995), a casa, que deveria apresentar-se como um refúgio da violência, acaba representando um perigo maior às mulheres, no sentido de que violência doméstica incorre geralmente sob a mesma pessoa, enquanto que a violência urbana tem como característica incorrer sob vítimas diferentes. Sobre este aspecto da violência doméstica, Debert (2001) afirma que o espaço familiar, indiscutivelmente, não é mais considerado aquele em que prevalece a harmonia, o carinho e o cuidado, mas é um

espaço que compete com o crime e a ausência de direitos individuais. A violência doméstica pesquisada nos processos não se limitava à família, nem ao espaço de moradia, pois vemos que em uma ocorrência o marido agressor foi espancar a ex-companheira na casa onde ela trabalhava como empregada doméstica.

Observamos na tabela 16 que entre os casais que encontravam-se separados as cenas de brigas ocorriam com mais frequência em lugares públicos. Porém, não raras vezes o agressor ia até a casa da ex-companheira para agredi-la, julgando-se ainda no direito de espancá-la.

Local do crime	Tipo de relação (moram juntos)					
	Ex-amasiados	%	EX-casados	%	Amantes	%
Rua	5	33%	1	33,33%	-	-
Casa da agredida	4	27%	1	33,33%	1	25%
Casa da agressora	2	13%	-	-	-	-
Casa da irmã da agredida	1	7%	-	-	-	-
Bar	1	7%	-	-	-	-
Festa	2	13%	-	-	1	25%
Casa da amiga da agredida	-	-	1	33,33%	-	-
Casa do agressor	-	-	-	-	2	50%
Total	15	100%	3	100%	4	100%

Tabela 16 – Local do crime para casais ex-amasiados, ex-casados e amantes.

Os casos 73 e 74 podem servir-nos de exemplo das brigas que ocorreram após a separação do casal. No processo n.º 73 Marlene, 23 anos, prendas do lar, foi espancada por seu ex-companheiro Jurandir, 21 anos, trabalhador braçal. Jurandir e Marlene viveram juntos quatro anos e tiveram um filho, sendo que já estavam separados havia alguns meses quando ela disse a Jurandir que estava grávida. De acordo com o depoimento de Marlene, Jurandir havia entrado em sua casa e sem motivos começou a agredi-la e, após a surra, ele fugiu.

O caso 74 é o de Elza, 30 anos, prendas do lar e ex-amásia de Raimundo, 33 anos funcionário público federal. Ela já havia sido casada, mas, segundo ele, fora abandonada pelo primeiro marido. Viveram três anos e meio e ela abandonou Raimundo por “incompatibilidade de gênios”, voltando a morar na casa de sua mãe. Elza declarou que ele tentou várias vezes a reconciliação, mas não aceitou por causa dos maus tratos que sofrera quando estava “em poder daquele” e, por esse motivo, “Raimundo passou a seguir a declarante chegando ao ponto de ir a sua própria casa com o fito de vingar-se do ‘contra’ recebido e só não conseguiu o seu intento nessas ocasiões porque ele se ocultava em sua casa, daí o mesmo fazia escândalos perturbando o silêncio da vizinhança”. Ela foi abordada na rua por ele que a feriu com várias facadas. Ele foi linchado pelas pessoas que transitavam na rua no momento da briga. Apesar da gravidade dos ferimentos, o caso havia virado um processo de lesões corporais e foi prescrito.

É no laudo do exame de corpo de delito que é revelado pelo médico a gravidade do espancamento, isto é, os danos causados à integridade física da agredida (o). Baseado neste laudo o Ministério Público define a que crime o agressor (a) deve ser enquadrado (a) de acordo com o código penal. A intenção do agressor (a) não era levada em consideração pelo ministério Público, mesmo que o instrumento utilizado para praticar o crime fosse uma arma que pudesse provocar a morte da pessoa agredida como vimos no exemplo acima. Muitas vezes quando a agressão causava ferimentos graves a lesão era considerada leve como no caso 55, Martinho, 32 anos, comerciante, que quebrou dois dentes de sua companheira Maria, 20 anos, doméstica, ao lhe dar um soco.

Vemos na tabela 17 que a maioria dos agressores não usou nenhum tipo de arma durante a agressão. Por outro lado, muitos dos espancamentos nos quais foram utilizadas armas, tiveram como característica uma grande crueldade, deixando marcas definitivas no corpo da mulher.

Arma	Quantidade	Porcentagem
Não usou arma	61	67%
Faca	9	10%
Revolver	4	5%
Tranca da porta	3	3%
Pedaco de Pau	2	2%

Outros	12	13%
Total	91	100%

Tabela 17 - Arma do crime.

No item “outros” estão incluídos as seguintes armas contabilizadas com uma ocorrência cada: banco de madeira, cabo de bateria, vassoura, copo de vidro, ferro de passar, fio elétrico, facão, gilete, martelo, pedaço de ferro, pedra, vassoura.

A tabela 18 mostra que a grande maioria de homens e mulheres acusados de violência doméstica não possuía antecedentes criminais.

Antecedentes criminais	Homens	%	Mulheres	%
Sim	12	14%	1	17%
Não	72	85%	5	83%
N/D	1	1%	-	-
Total	85	100%	6	100%

Tabela 18 - Antecedentes Criminais

Os casos em que os acusados possuíam antecedentes criminais eram referentes a crimes como sedução e defloração, lesões corporais, embriaguez e furto. Para as autoridades policiais, era importante saber se o agressor possuía ou não antecedentes criminais, pois no momento do julgamento pelo juiz este aspecto da vida dos acusados tinha grande relevância para se decidir pela condenação ou pela atenuação da pena. Se fosse réu primário, o acusado poderia escapar da condenação se o juiz julgasse que ele mereceria uma “chance para se regenerar”, ou, em caso de condenação, a pena poderia ser diminuída. Os juízes, ao julgarem os processos, não levavam em consideração o fato de que mesmo sendo o agressor um réu primário a mulher agredida poderia ter esperado anos para denunciar o espancamento, decidindo fazê-lo somente quando o espancamento tornou-se habitual e mais grave. Em outras palavras, os juízes não ponderavam o fato de ter havido agressões anteriores não denunciadas.

Quanto aos motivos dos crimes, vemos na tabela 19 que os três principais motivos são dos que negaram que praticaram o crime, os que disseram que apenas se defenderam e os que afirmaram que foram provocados pela mulher por meio de ofensas. Em dois casos os

agressores negaram o crime atribuindo a agressão à religião da companheira, como no processo 58 em que Lucas, 42 anos, operário amasiado com Loiva, 35 anos doméstica, que apesar de afirmar que “sempre que acha que Loiva age mal, segundo a sua concepção, costuma aplicar-lhe corretivos, dando-lhe algumas surras”, disse que desta vez ela “‘incorporou-se’ com algum caboclo da linha da Umbanda ainda não ‘doutrinado’”, os quais deram-lhe uma “surra” ao atira-la de encontro aos móveis. Lucas informou que os “entendidos no assunto” explicaram que Loiva estava se prejudicando porque ela “não pode se preparar para trabalhar que os ‘santos’ freqüentemente perturbavam o ‘aparelho’”, acrescentando que “não suporta macumba” e por isso tentava afastar sua companheira desta religião.

Os “insultos morais” estavam relacionados aos atributos que ferem a identificação de “boa conduta” e a sexualidade dos homens e das mulheres. Os homens, em geral, eram taxados de “fresco”, “vadio”, “safado” enquanto as mulheres eram chamadas de “galinha”, “prostituta”, “vagabunda”. Outros fatores apontados pelos homens como a demora da mulher quando saía à rua, ou seja, a não permanência dela dentro da casa, a mudança de comportamento da mulher, a interferência dos familiares e vizinhos nos problemas conjugais também aparecem como facilitadores dos conflitos entre os casais.

Motivo para o agressor	Quantidade	Porcentagem
Nega o crime	21	25%
Para revidar a agressão	14	17%
Insultos morais	23	27%
Ele não lembra se a agrediu	5	6%
Desobediência	6	7%
Por causa do ciúme dela	3	4%
Traição em flagrante	2	2%
Porque ela estava alcoolizada	1	1%
Ela não aceitou o seu pedido de reconciliação	1	1%
Ela não cumpriu as obrigações domésticas	2	2%
Porque ele estava alcoolizado	1	1%
Ele não suporta vê-la com outro	3	4%
Ela não aceitou a separação	1	1%
Ele suspeitou da fidelidade dela	2	2%
Total	85	100%

Tabela 19 - Motivos¹⁸

Entre o casais separados, mesmo após a separação havia a existência de conflitos que culminavam em agressão, muitas vezes acompanhadas por “insultos morais”, pela não aceitação do abandono ou até mesmo quando a separação era amigável alguns homens não aceitavam ver a ex-mulher com outro e vice e versa. Os casos em que o motivo foi “não aceita vê-la com outro” são os de abandono que são aqueles em que: 1) a mulher terminou a relação com o homem e não aceitou seus pedidos de reconciliação, passando a namorar outra pessoa; 2) os casos em que o homem havia abandonado a mulher, mas agrediu fisicamente a ex-companheira por não admitir vê-la em companhia de outro homem. O único caso de briga que se refere a “não aceitar vê-lo com outra” aconteceu quando o homem foi visto pela amante dançando num clube com uma mulher que não era a esposa. Segundo Saffioti (1994), a relação que os homens constroem com as mulheres, baseada na assimetria existente na estruturação das relações de gênero legitimada socialmente, faz prevalecer a concepção de que eles sempre têm o direito de bater na mulher até mesmo depois da separação.

¹⁸ Tabela válida apenas para os homens agressores. Em 6 processos o homem foi o agredido.

O alcoolismo aparece como um dos principais detonadores das brigas que culminaram em espancamento da mulher. Na tabela 22 os dados da pesquisa mostram que dentre os 85 casos em que o homem foi o agressor, 31 estavam alcoolizados, ou seja, 36% dos casos, sendo que entre o total dos três principais motivos alegados pelos agressores como estopim das brigas violentas (insultos morais, negação do crime e revide da agressão, somando 69% do total), 18% foram acompanhados do alcoolismo.

Alcoolizado	Homens	%
Sim	31	36%
Não	54	64%
Total	85	100%

Tabela 21 - Agressores alcoolizados

A Justiça Pública, por sua vez, dispensava tratamentos diferenciados ao julgar os agressores que se encontravam alcoolizados no momento da briga do casal. Como no caso nº 16, de um casal amasiado há cinco meses, em que o juiz afirmou que o agressor não tinha responsabilidade pelo fato de ficar violento quando bebia. O agressor desse caso foi considerado irresponsável por consumir de forma desmedida bebida alcoólica.¹⁹ Mas no caso do agressor do caso nº 10 referente a um casal amasiado há dois anos, o juiz afirmou que o agressor chegou em sua casa “muito embriagado”, porém ele “não estava em condições de entender o caráter delituoso do fato e assim não teve intenção pré-determinada de atingir a vítima”. Assim, o juiz reafirmou que o acusado alcoolizado “não conseguiu talvez refrear suas atitudes”.

Apenas um acusado assumiu que agrediu a mulher porque estava alcoolizado, não havendo nenhum motivo como estopim da briga.

Quanto às queixas, vemos na tabela 22 que a maioria (67%) foi registrada pelas próprias mulheres que sofreram a agressão, o que nos leva a pensar que elas achavam que a vergonha de ter seus problemas conjugais expostos ao público e o medo de enfrentar

¹⁹ De acordo com os criminalistas, a embriaguez, assim como a violenta emoção/paixão, não exclui a responsabilidade penal, mas a pena pode ser reduzida de um a dois terços se o acusado for considerado incapaz de “entender o caráter criminoso do fato” (Faria, 1961: 236).

problemas financeiros com a ausência do provedor do lar não eram piores do que sofrer agressões e espancamentos por parte de seus parceiros.

Queixoso	Quantidade	Percentagem.
Agredida	61	67%
Policia	5	6%
Parentes da agredida	5	6%
Vizinhos	4	5%
Agressor	3	3%
Agredido	3	3%
Agressora	2	2%
Parentes do agressor	2	2%
Filha do casal	2	2%
Irmão do agredido	1	1%
Amigo da agredida	1	1%
Um desconhecido	1	1%
Vigia noturno	1	1%
Total	91	100%

Tabela 22 - Queixosos

Baseando-se na tabela 22, é possível afirmar a importância da participação de parentes, amigos e vizinhos com relação ao incentivo à queixa, isto é, quanto a recorrência das mulheres agredidas (casadas e amasiadas) em pedir ajuda para essas pessoas que, por vezes, as incentivavam a procurar a delegacia para punir os agressores. Isto vale tanto no que diz respeito à denúncia direta nas delegacias, pois estas somam um total de 15%, quanto no que diz respeito ao incentivo para que a agredida desse queixa, pois 13% das agredidas disseram que foram estimuladas a denunciar por essas pessoas.

Em alguns casos foi possível constatar como tomaram conhecimento de seus direitos, pois umas disseram que foram influenciadas por vizinhos, outras por amigas e pelos familiares.

No total dos processos há apenas duas referências de casos de casais das classes abastadas envolvidos em violência doméstica, talvez por esta camada da população estar mais exposta à opinião pública e pelo fato dos homens possuírem meios econômicos e políticos para abafar tais casos. Por outro lado, não podemos afirmar que as mulheres pobres que denunciavam o faziam porque não tinham uma imagem a preservar ou não sofriam pressão social ao exporem suas vidas privada ao conhecimento público.

2.3 - Conclusão dos processos.

Observa-se que ao mesmo tempo em que havia um grande número de denúncias de violência contra a mulher, em sua maioria pelas próprias mulheres, era muito pequeno o número de agressores condenados.

Conclusão	Quantidade	Porcentagem
Prescritos	39	43%
Absolvidos	34	37%
Condenados	9	10%
Incompletos	6	7%
Arquivados	3	3%
Total	91	100%

Tabela 23 – Conclusão para todos os casais.

Estes dados mostram a grande impunidade dos homens violentos com suas mulheres, fato este que contribuía para que as agressões prosseguissem mesmo depois da denúncia do espancamento e após a separação do casal. A certeza da impunidade passava a ser um dos fatores determinantes para a contínua ocorrência de violência doméstica.

Vê-se na tabela 24 que proporcionalmente os casos prescritos e de absolvidos são percentualmente equivalentes para casais com filhos e sem filhos. A diferença está nos casos de condenação em que todos os agressores condenados possuíam família com filhos, enquanto não há nenhum caso de condenação para os casais que viviam na mesma casa e não tinham filhos.

Conclusão	Casados e amasiados	%	Casados e amasiados	%
-----------	---------------------	---	---------------------	---

	com filhos		sem filhos	
Absolvido	18	44%	10	44%
Prescrito	16	39%	9	39%
Condenado	5	12%	-	-
Incompleto	-	-	4	17%
Arquivado	2	5%	-	-
Total	41	100%	23	100%

Tabela 24 – Conclusão para casais casados e amasiados com filhos e sem filhos.

Uma explicação para esse fato é, como já foi mencionado, que a presença de filhos contribuía para a desqualificação do argumento do homem que espanca a mulher. Nestes casos, é avaliado o comportamento do agressor não só enquanto marido, como também pai de família.

Vemos na tabela 25 que em onze casos (12%) a queixa foi retirada.

Ela retirou a queixa	Quantidade	Porcentagem
Sim	11	12%
Não	80	88%
Total	91	100%

Tabela 25 – Retirada da queixa

Trata-se de casos em que a mulher apenas fazia a queixa e não retornava para depor perante o juiz, levando à prescrição da denúncia, ou seja, quando se esgotava o prazo para se retomar as investigações, tendo em vista o não comparecimento dos interessados. Alguns casos em que os processos foram prescritos ocorreram pelo fato do acusado fugir, prosseguindo a ação penal a sua revelia, contudo por causa da não localização do agressor para depor é alegada a falta de provas por não ser possível ouvir todas as partes envolvidas no crime.

A pesquisa mostra que destes onze casos de retirada da queixa, 7 foram de mulheres casadas e 5 de mulheres amasiadas, sendo que dentre as casadas cinco são de tempo de convívio superior a 9 anos e entre as amasiadas dois são de tempo de convívio superior a 8

anos. Este dado pode indicar que o longo tempo de vínculo matrimonial era um fator importante para a manutenção da união levando a retirada da queixa em casos de violência doméstica.

Assim aconteceu com Zenaide, 38 anos, doméstica que vivia maritalmente há treze anos com Luiz, 42 anos de idade, pedreiro, com quem tinha cinco filhos. Consta no depoimento de Zenaide na delegacia que ela sempre foi espancada por seu companheiro, contudo, perante o juiz ela disse que deu queixa porque estava num momento de raiva e “em virtude de ser influenciada por vizinhos”, pedindo para que o caso fosse encerrado, pois “vive em harmonia com o acusado, pai de seus filhos” (Proc. nº 62).

O mesmo aconteceu com Ana, 26 anos de idade, solteira, comerciar, companheira de Edgar, 25 anos de idade, casados há oito anos. Ana disse que nunca viveram bem, pois “de quando em quando lhe aplica tapas”, já tendo sido abandonada três vezes e que após a última separação ela passou a trabalhar como vendedora no comércio para se sustentar (Proc. nº 57). Porém, Ana resolveu retirar a queixa, dizendo que estava arrependida e “até a presente data ainda vive em plena harmonia com o acusado e deu queixa do mesmo ao posto policial porque foi levada por conversas de vizinhos que a instigaram para tal ato” (Proc. nº 57). Diante dessa situação, a posição do promotor foi de conformação, pois “ninguém pode ser mais realista que o próprio rei, cada um vive como quer e acompanha se quiser”.

Estes dados chamam a atenção para o fato de que para alguns casais o limite da relação desarmoniosa não era o escândalo de terem suas vidas privadas expostas ao público através da denúncia na delegacia, mesmo que as brigas viessem ocorrendo há muito tempo, tendo em vista os vários casos em que há contradições entre o primeiro e o segundo depoimento da mulher agredida. Há mulheres que disseram que estavam cansadas de sofrer maus tratos contínuos desde o início da relação e depois retornavam afirmando que foram influenciadas por vizinhos ou familiares a prestar queixa e que, na verdade, aquela teria sido a primeira vez que ocorreu um desentendimento grave entre o casal.

Podemos citar também alguns motivos para retirar a queixar declarados pelas próprias mulheres agredidas. No caso 39, Ana, 34 anos, doméstica, casada há dezesseis anos com Miguel, 43 anos, comerciante, afirmou que “sempre procurava suportar tudo

calada, visto que da união possui três filhos menores”; no caso 42, Alda, 28 anos, doméstica, casada há doze anos com Nilson, 38 anos, funcionário público, declarou que “vem agüentando calada para não dar chance a seus familiares”; no caso; no caso 51, Ana Lúcia, 27 anos, doméstica, amasiada há um ano com Júlio, 32 anos, pedreiro, afirmou que “nunca o denunciou por temer ser morta, como ele a ameaçava”; no caso 56, consta no depoimento de Joana, 26 anos, auxiliar de escritório, amasiada com Roberto, 33 anos, operário, que “não denunciou antes porque temia ser abandonada grávida o que lhe acarretaria dificuldades financeiras”. Já no caso 47 a agredida Cristina, 36 anos, doméstica disse que era espancada continuamente, mas “sempre relevou as conseqüências”, resolvendo denunciar o marido por causa da gravidade da agressão, qual seja, ele, dessa vez, tentou esfaqueá-la; pelo mesmo motivo, Joana, 25 anos, doméstica, casada há dez anos com João, 43 anos, feirante, resolveu denunciá-lo, pois esta teria sido a primeira vez que ele a esfaqueara.

Podemos supor que o não retorno da mulher para depor durante o processo possa também estar na expectativa que o seu companheiro mudasse de atitude e deixasse de espancá-la. Neste sentido, apenas a ameaça de prender um agressor daria outra função à delegacia de polícia (além de elaborar inquéritos e enviá-los ao poder judiciário), pois passaria a fazer parte de uma “estratégia” feminina com o intuito de transformar o comportamento agressivo do companheiro. Contudo, pesquisas mostram que nem sempre o homem denunciado deixa de agredir suas mulheres, isto é, a denúncia às autoridades policiais não garante que o agressor não volte a praticar espancamentos (Saffioti, 1994: 450).

No que se refere à desistência do processo e aos motivos que levam as mulheres a não denunciarem seus agressores, não devemos descartar fatores como a ameaça, o medo e a vergonha. Contudo, podemos mencionar também que havia implicitamente outras particularidades da vida cotidiana das pessoas e do próprio fluxo de justiça criminal que não eram referidas pelos atores jurídicos, tais como os trâmites burocráticos do Ministério Público para encaminhar os processos, as condições de vida das pessoas envolvidas nos mesmos até a falta de credibilidade atribuída por essas mulheres à ação da Justiça Pública por ela não lhe dar a devida atenção ou por não punir os acusados. Havia, por exemplo,

muitas mulheres que trabalhavam fora como empregadas domésticas ou em outros empregos com baixa remuneração, algumas eram mulheres separadas que mantiveram a guarda dos filhos, e por isso também não dispunham de tempo e recursos financeiros para irem e virem constantemente averiguar o andamento dos processos, uma vez que existe uma lógica burocrática dos encaminhamentos dos processos que faz com que a conclusão seja muito demorada e ocorra a desistência da procura.

Por outro lado, não devemos também generalizar estas hipóteses para todos os tipos de relações conjugais em que houve violência, pois é importante não perder de vista a complexibilidade da dinâmica das relações conjugais. De acordo com Gregori (1993), apesar das razões alegadas por essas mulheres estarem apoiadas no fato que realmente foram agredidas, não devemos tomar os depoimentos das mulheres como verdades totais dos fatos nem como “uma vontade de distorcer fatos”, sendo, interessante levar em conta, como já foi mencionado, a contextualização da cena da briga, incluindo-se aí a versão masculina, pois isto pode revelar outros motivos para que uma mulher se submeta a rotinização da violência.

Mas a existência de casos em que a mulher retirava a queixa não quer dizer que as uniões duradouras não se desfizessem mesmo quando a situação de convívio era envolvida por maus tratos e violência, isto é, não significa que as mulheres não chegavam ao seu limite para suportar uma convivência por vezes pautada apenas na aparência e obrigação de manter a família em função da pressão social e da presença dos filhos.

A rotinização da violência doméstica, na sua forma física, sexual ou moral, era, e continua sendo, fato recorrente nos dias atuais. Segundo Saffioti (1997), a sociedade, ao considerar normal a violência dos homens sobre as mulheres, consente para que os homens transformem sua agressividade em agressão. Isto ocorre porque os valores patriarcais – que socializam homens e mulheres de forma diferente (o homem socialmente superior e a mulher socialmente inferior) – são atualizados na organização social de gênero, privilegiando o masculino.

Por outro lado, apesar da impunidade ser uma das principais características dos processos pesquisados, vimos que as mulheres continuavam a denunciar seus agressores e

neste aspecto os parentes amigos e vizinhos não só aconselhavam as mulheres a denunciar os agressores como também aparecem constantemente como os próprios queixosos.

Este fato revela que, apesar do ideal de submissão e dependência das mulheres ao marido e da pressão social exercida pelos parentes e amigos em geral em prol da manutenção da família, essas pessoas poderiam estar achando que elas tinham o direito de denunciar e punir o agressor, ou seja, não estariam achando tão “normal” que as mulheres deveriam ser agredidas pelos maridos e que em briga de marido e mulher, ninguém deve “meter a colher”. Por isso nem sempre elas ficavam desamparadas quando passavam pela experiência da violência doméstica.

Vimos neste capítulo um pouco do cenário social e econômico vivido em Belém nas décadas de 1960 e 1970, a partir de pesquisas que abordaram o tema da reforma urbana realizada neste período. Além disso, procurou-se neste capítulo enfocar um pouco dos aspectos culturais, tais como os padrões de comportamentos e os valores socialmente legitimados.

A partir dos dados dos processos, pudemos constatar que entre os envolvidos prevaleciam as pessoas pardas, alfabetizadas, de baixa renda, moradoras nos subúrbios da cidade, paraenses, muitos oriundos do interior do Estado, em que a maioria dos homens exercia profissões relacionadas à construção civil e entre as mulheres às atividades domésticas, sendo que ambos possuíam, na maioria, idade que variava entre 21 a 40 anos.

Nos processos analisados, as mulheres também aparecem como agressoras, embora numa percentagem muito pequena, chegando mesmo a desencadear as brigas que levaram às agressões por parte dos companheiros/maridos.

A maioria dos casais tinha filhos, contudo, mais da metade dos casais amasiados não os tinham o que influenciava nos julgamentos dos agressores, pois estes não respondiam pelo fato de serem maus pais de família e apenas pelo fato de não serem bons companheiros. O ambiente doméstico era na maioria das vezes o cenário dos espancamentos e, por conseguinte, os utensílios da casa foram bastante utilizados como armas na agressão. A maioria dos agressores não possuía antecedente criminal, porém há referências à existência de agressões anteriores, indicando a rotinização da violência nas

relações familiares e conjugais dos envolvidos nos processos que muitas vezes era acompanhada do alcoolismo por parte do agressor.

A impunidade era recorrente em parte pelo fato de, em seus discursos, os profissionais do direito, em alguns processos analisados, enfatizarem que o interesse da justiça pública em manter a união familiar era maior do que punir um acusado de ter cometido violência doméstica, a despeito da rotinização da violência existente entre os casais.

Veremos a seguir que para compreendermos algumas das decisões tomadas nos processos é necessário termos a idéia de que havia nos mesmos mais do que um “status de objetividade”, para usar a expressão de Vargas (Vargas, 1997: 48) que tem como função fazê-los assumir uma “aura de objetividade” (Corrêa, 1983: 75) ao apresentarem suas visões como objetivas e ao enfatizarem a imparcialidade e a neutralidade. Como afirma Corrêa (1983), os tais profissionais utilizam-se de uma “margem de liberdade” (Corrêa, 1983:39), apesar de limitada por vários requisitos legais, cujos elementos respaldam suas escolhas.

Capítulo 3 – Justiça pública, família e violência doméstica.

Este capítulo trata das representações sociais referentes à família e à relação conjugal contidas nos discursos dos delegados, advogados, promotores e juízes que versam sobre as atribuições sociais para homens e mulheres dentro e fora da vida conjugal. O objetivo é analisar os valores morais e regras sociais legitimados jurídico e socialmente.

Neste capítulo trata-se de dar algumas informações ao leitor sobre a lógica que orientava as ações dos atores jurídicos a partir do que o Código Penal define como crime de homicídio, tentativa de homicídio e lesões corporais e a partir dos discursos desses profissionais ao analisarem os crimes em questão e ao tipificarem os casais envolvidos nos processos. Para tanto, será feita uma descrição dos “artifícios” legais que eles utilizaram e veremos as formas de categorização dos casais nos processos, cujas representações eram pautadas no senso comum da época e no que o Código Penal descrevia como caminho a ser seguido no momento da acusação, defesa e julgamento.

Alguns valores morais da época podem ser constatados na forma como os casais eram tipificados na documentação estudada e nos discursos dos atores jurídicos, refletindo nas decisões tomadas por estes no decorrer de cada processo. Tal conjunto de valores relatado em tais discursos é marcado por contradições e ambigüidades inerentes às relações sociais que não são anuladas ou totalmente resolvidas pelo ordenamento legal que busca reduzir o processo criminal às regras expressas nos usos da linguagem simbólica e metafórica as quais os atores jurídicos utilizam-se. Desta forma, os discursos dos profissionais do direito e as formas como eles tipificavam as relações dos casais tornam-se fundamentais para o entendimento institucional da família e das diversas noções de como deveriam ser as relações conjugais e familiares para o agressor (a) e agredida (a) no período em questão.

3.1 – As tipificações das relações conjugais nos processos

Antes de abordarmos como advogados, delegados, promotores e juízes se posicionavam diante das situações de briga entre marido e mulher, de assassinato de um dos cônjuges e quais as punições previstas pelo código penal para aqueles que cometeram crime de homicídio, tentativa de homicídio e lesões corporais, veremos, nesta seção, a tipificação dada aos relacionamentos das pessoas que prestaram queixa nas delegacias em Belém nas décadas de 1960 e 1970. O argumento utilizado aqui é o de que os termos “casados”, “amasiados”, “ex-amasiados”, “amantes”, “companheiros”, além de serem palavras que caracterizam o tipo de união conjugal nos processos em questão, estão relacionados a estereótipos e regras de comportamentos baseados no senso comum, utilizados e reproduzidos por parte dos atores jurídicos.

De acordo com os processos crimes pesquisados, a função dos atores jurídicos ao analisarem e investigarem os crimes de homicídio, tentativa de homicídio e lesões corporais é a de procurar a verdade dos fatos, de apurá-los devidamente e, para tanto, os representantes da Justiça Pública seguiam certas normas de condução do processo que se inicia com inquérito policial. Neste momento, que antecede a fase processual, os casais são tipificados com termos que identificam a forma como a união foi estabelecida.

Nos processos de lesões corporais, homicídios e tentativas de homicídio os termos “amantes”, “amasiados” e “casados” ganham significados atribuídos no decorrer dos processos pelas autoridades da Justiça Pública e tais significados ajudam a compreender a forma específica do campo jurídico de definir as relações dos envolvidos nos processos.

O uso dos termos “casados”, “amasiados”, “amantes”, “companheiros” nos processos criminais indica a importância da relação sexual e da oficialização legal para a união conjugal no momento da definição do tipo de relação entre os casais.

Nos processos que envolveram pessoas casadas, todos são descritos com os termos “esposo”, “esposa”, “marido” e “mulher”. O que se percebe na leitura dos processos é que estes termos apenas simbolizam as relações legitimadas pelo Estado ou pela Igreja.

Caso o casal não tivesse contraído matrimônio, mas mantivesse coabitação, o termo utilizado para designá-lo era “amantes”. Os termos de representação das uniões tanto do

casal de adúlteros quanto de amásios são os mesmos, ou seja, “amantes”. Embora a Justiça Pública reconhecesse que os casais amasiados mereciam o apoio do Estado por viverem maritalmente, os mesmos são representados como “amantes”, sem levar-se em conta o tempo em que os casais coabitavam, indicando a necessidade da manutenção do valor da cerimônia matrimonial oficial, apesar de os amasiados terem os mesmos direitos e deveres dos casados. Em outras palavras, mesmo que os atores jurídicos reconhecessem que era essencial o apoio da Justiça Pública para a resolução de conflitos entre homens e mulheres que vivessem numa relação conjugal não oficializada legalmente, eles ainda reforçavam a necessidade de que as uniões fossem oficialmente constituídas, e, para tal, designavam os casais amasiados de amantes.

Assim sendo, o termo “amante”, independentemente da situação jurídica do casal, é tanto caracterizador da relação de quem não estava casado legalmente quanto a de adultério. Apesar de aparentemente os resultados dos julgamentos serem os mesmos, ou seja, quase não se condenavam os acusados.

Às vezes, o termo amante, por ser usado para expressar dois tipos de relações conjugais diferentes, era até mesmo confundido. No depoimento da testemunha Augusta, viúva, 53 anos de idade, doméstica, sobre o caso de Maria que foi morta pelo companheiro José, com quem vivia há seis anos, consta que “a depoente sabia que, além do acusado, a vítima possuía outro amante o qual dava entrada na casa da vítima na ausência do acusado” (Proc. nº 60).

Apenas muito esporadicamente encontra-se a expressão “companheira” e “companheiro” nos depoimentos que envolveram amásios entre os processos analisados. Assim foi que Júlio designou Ana com quem vivia amasiado há dois anos: “respondeu que conhece a vítima, pois é sua companheira” (Proc. nº 53). Com frequência o termo “amásio” aparece nos processos. Esta denominação também vem acompanhada da expressão “viver maritalmente”.

Há nos processos histórias de casais que moravam separados, mas que eram considerados como “vivendo maritalmente” apenas por manterem relações sexuais, não por morarem na mesma casa. Assim ocorreu com Raimundo e Neuza que afirmou que “acerca de quatro anos a depoente vive maritalmente com o acusado; (...) que por volta de 23:00

horas o mesmo voltou para a residência da depoente e passou a discutir com a mesma dizendo que um amigo lhe tinha dito que a depoente estava namorando outro rapaz”. É válido lembrar também que a expressão “viver maritalmente” tem dois sentidos: o de morar na mesma casa e o de somente manter relações sexuais. O “viver maritalmente” é uma designação utilizada não só para as uniões longas, mas também para aquelas que duraram apenas alguns dias. Exemplo disso é o caso de Faustino, cuja ex-companheira chamada Creuza disse que “conhece acerca de quatro meses o indivíduo Faustino com quem conviveu maritalmente por três dias tendo a respondente o abandonado por haver voltado a conviver com seu ex-amante” (Proc. nº 91).

Diante do exposto, podemos afirmar que a prática ou não da relação sexual é uma das condições que definiam a representação do tipo de união que as pessoas estabeleciam. Durham (1983) afirma que é a relação sexual que possibilita a permanência do relacionamento entre o casal, e por isso ela é ao mesmo tempo eficiente como instrumento de vínculos sociais duráveis e como instrumento de contínua ameaça às normas estabelecidas. Quanto aos vários significados que o sexo pode receber nas sociedades euro-americanas, Strathern (1995) afirma que ele pode ser encarado como um instrumento de poder e dominação, de prazer e de satisfação, pode ser um bem à venda, um prazer usurpado, propaganda para vender produtos e quando determinado por casamento simboliza a união dos parceiros e o amor de um pelo outro.

Os casais eram tipificados com termos que identificam a forma como a união foi estabelecida de acordo com as normas jurídicas e com os estereótipos do senso comum.

Vargas (1997) chama a atenção para o fato de que os estereótipos e as regras comportamentais, ancoradas no senso comum, acionados por queixosos (as) e agentes da justiça, são um conjunto de conhecimentos e representações compartilhados social e culturalmente que orientam tanto os julgamentos por parte daqueles que visam o controle social quanto os comportamentos e formas de pensar dos envolvidos no crime, mesmo considerando que os procedimentos policiais e judiciários sejam regidos por uma lógica própria, específica do campo jurídico, apoiados em códigos criminais e normas administrativas, visando padronizar os relatos e lhes dar um tom de objetividade, racionalidade e organização.

Deste modo, a autora ao enfatizar a interação entre os componentes de um processo criminal no momento da filtragem e interpretação do evento para a construção de crimes e criminosos, indica que lidar com fontes processuais implica em afastar a idéia de que os atores jurídicos ao criarem e manipularem as versões dos fatos estão apoiados apenas nos códigos penais, pois estão influenciados por estereótipos e regras comportamentais utilizados no senso comum.

No caso dos processos pesquisados por mim, no momento em que as falas estão sendo filtradas, o escrivão utiliza-se de aspas para mostrar quando estas são textuais. Contudo, os processos não oferecem dados que identifiquem quando os termos utilizados para caracterizar as relações conjugais são transcrições diretas da fala dos depoentes ou quando são definições dadas pelos delegados e juizes no momento da transcrição do depoimento. Apesar dos processos não oferecerem esse tipo de informações, a análise dos termos pelos quais as relações dos casais eram identificadas e tipificadas permite compreender, de uma forma geral, como, no período estudado, eram representadas as relações entre homens e mulheres nos processos de lesões corporais, homicídios e tentativas de homicídio.

3.2 - O Código Penal.

Nos artigos 121 e 129 respectivamente, o Código Penal estabelece o que são os crimes de homicídio, de lesões corporais e as penalidades previstas, sendo que estes tipos de delitos estão inscritos entre os crimes cometidos *contra a* pessoa. Para os julgamentos nas décadas de 1960 e 1970 estava em vigência o código de 1940, que sofreu poucas modificações em 1965 (Código Penal atualizado e anotado, 1980).

O crime de lesão corporal é definido como ofensa à “integridade corporal ou à saúde”, isto é, como qualquer ofensa contra as funções do corpo seja do ponto de vista das funções orgânicas ou mentais.²⁰ Dependendo da gravidade da lesão causada, a pena pode

²⁰ Capítulo II: das Lesões corporais: Art. 129 - Ofender a integridade corporal ou a saúde de outrem: Pena: detenção de três meses a um ano. Lesão corporal de natureza grave - § 1º - Se resulta: I -

variar de três meses a cinco anos de detenção. O crime de homicídio²¹, de acordo com o artigo 121, pode ser feito de forma simples, qualificada ou culposa, sendo que as circunstâncias qualificativas estão enumeradas no § 2º, umas dizem respeito à intensidade do dolo, outras ao modo da ação, à natureza dos meios empregados, mas todas são especialmente destacadas pelo seu valor sintomático: “são circunstâncias reveladoras de maior periculosidade ou extraordinário grau de periculosidade do agente” (Faria, 1961:29-30).

A punição para os homicidas condenados muda de acordo com a qualificação do crime, podendo variar de seis meses a trinta anos de prisão. Já a pena para o crime de tentativa de homicídio está prevista na “pena da tentativa”, na qual pune-se a tentativa com a pena correspondente ao crime consumado diminuída de um a dois terços.

Segundo Bento Faria (1961), na década de 1960 havia um projeto que previa uma punição mais rigorosa para aqueles que praticavam o homicídio culposos, pois a pena de

incapacidade para as ocupações habituais por mais de trinta dias; II - perigo de vida; III - debilidade permanente de membro, sentido ou função; IV - aceleração de parto; Pena - reclusão de um a cinco anos § 2º - Se resulta: I - incapacidade permanente para o trabalho; II - enfermidade incurável; III - perda ou utilização de membro, sentido ou função; IV - deformidade permanente; V - aborto; Pena - reclusão de dois a oito anos. Lesão corporal culposa - § 6º - Se a lesão é culposa: Pena - detenção de dois meses a um ano. Aumento da pena - § 7º - No caso de lesão culposa, aumenta-se a pena de um terço, se ocorre qualquer das hipóteses do art. 121, § 4º.

²¹ Capítulo I - Dos crimes contra a vida: Art. 121 - Matar alguém: Homicídio simples - Pena: Reclusão de seis a vinte anos. Caso de diminuição da pena - § 1º - Se o agente comete o crime impellido por motivo de relevante valor social ou moral, ou sob o domínio de violenta emoção, logo em seguida a injusta provocação da vítima, o juiz pode reduzir a pena de um sexto a um terço. Homicídio qualificado - § 2º - se o homicídio é cometido: I - Mediante paga ou promessa de recompensa, ou por outro motivo torpe²¹; II - Por motivo fútil²¹; III - Com emprego de veneno, fogo, explosivo, asfixia, tortura ou outro modo insidioso²¹ ou cruel²¹, ou que possa resultar perigo comum²¹; IV - À traição, de emboscada, ou mediante dissimulação ou outro recurso que dificulte ou torne impossível a defesa do ofendido; V - Para assegurar a execução, a ocultação, a impunidade ou vantagem de outro crime: Pena - reclusão de doze a trinta anos. Homicídio culposos - § 3º - Se o homicídio é culposos: Pena - detenção de um a três anos. Aumento da pena - § 4º - No homicídio culposos, a pena é aumentada de um terço, se o crime resulta de inobservância de regra técnica de profissão, arte ou ofício, ou se o agente deixa de prestar imediato socorro à vítima, não procura diminuir as consequências do seu ato, ou foge para evitar prisão em flagrante.

prisão de um a três anos de detenção foi considerada insuficiente. Contudo, a pena estabelecida para crime de homicídio culposo permaneceu inalterada mesmo após a sua revisão, sendo que apenas foi acrescentado o § 5º do art. 121 pela lei nº 2.416, de 24 de maio de 1977 que estabeleceu que o juiz “poderá deixar de aplicar a pena se as consequências da infração atingirem o próprio agente de forma tão grave que a aplicação da pena representaria um duplo sofrimento desnecessário”. Este dispositivo também pode ser aplicado ao crime de lesão corporal culposa (Código Penal Atualizado e Anotado, 1980: 218).

Segundo o Código Penal, a “emoção”²², a “paixão”²³ e a embriaguez²⁴ não excluem a responsabilidade penal²⁵, mas a pena pode ser atenuada se o homicídio for praticado “por motivo de relevante valor social ou moral”, ou sob o domínio da “intensa emoção”, seguido da “injusta provocação da vítima” (Siqueira, 1940: 193). Esta situação pode atenuar a pena dos crimes de homicídios e lesões corporais, sendo que com relação às lesões corporais

²² A “emoção”, segundo Faria (1961), é a expressão de uma “situação de abalo moral ou de vivo afeto, em regra pela mulher”.

²³ A “paixão” é “um estado emocional mais intenso e permanente que se traduz em profunda e duradoura crise psicológica para atingir a integridade do espírito e do corpo, tais como o ódio, o amor, a vingança, a inveja, a ambição, o ciúme e a avareza” (Faria, 1961:236).

²⁴ A embriaguez é sempre uma “intoxicação caracterizada pela perturbação da sensibilidade e das funções orgânicas e intelectuais” (Faria, 1961:239). Esta é uma situação de inconsciência. Já a embriaguez alcoólica é uma outra forma de embriaguez e pode ser voluntária ou involuntária, sendo que os crimes decorrentes deste estado mental estão relacionados à “vontade” ou a “culpa”. A pessoa motivada pela vontade age com o objetivo de embriagar-se e a pessoa motivada pela culpa “usa moderadamente a substância, procede com imprudência, bebe ou absorve voluntariamente, mas sem desejar o efeito de ficar embriagado, com ou sem propósito preconcebido de praticar delitos” (Faria, 1961: 241). A moderação tem que ser relativa às circunstâncias que mantiveram a defesa, não se perdendo de vista o perigo inerente ao ataque injusto e violento de um opositor considerado perigoso (Rodrigues, 1963: 54).

²⁵ Consta no Código Penal Brasileiro de 1940, vigente nos anos 60 e 70, que o indivíduo que cometesse homicídio por motivo fútil e com extremos de perversidade poderia ter a pena atenuada se o motivo fosse de “relevante valor social ou moral” ou “sob o domínio de emoção violenta, logo em seguida a injusta provocação da vítima”.

leves a pena pode se substituída pela multa (Faria, 1961:32). Tais atenuantes interessam especialmente por serem acionados com frequência nos processos que pesquisei.

A honra é considerada um “bem sagrado” e por isso é lícito o revide de ofensas “injustas e atuais ou sem motivo”, tais como “palavras indecorosas” (Dirceu, 1963:52). Deste modo, reconhece-se a legítima defesa da honra, pois a pessoa ofendida “passaria por covarde, merecendo desprezo, quem ouvisse, nas dependências de sua casa, os mais pesados insultos e afrontos e não os repelisse de pronto” (Dirceu, 1963:52). É importante comentar que o código penal de 1940, válido para o período analisado nesta pesquisa, previa o adultério como crime, cuja pena era de prisão de quinze dias a seis meses. Porém, a ação penal contra o crime de adultério só pode ser instaurada pela própria vontade do cônjuge traído, isto é, se ele não consentisse no adultério ou não o tivesse perdoado. O processo só poderia ser aberto se o próprio cônjuge traído representasse queixa e dentro do prazo de um mês após ter descoberto o fato.

O crime, segundo os criminalistas, é “a violação de um dever de conduta, do ponto de vista da disciplina social ou da ordem jurídica” (Faria, 1961:78), mas algumas circunstâncias permitem com que a pena possa deixar de ser aplicada, fazendo com que não haja crime a punir. Estas são o estado de necessidade²⁶, a legítima defesa²⁷ (Faria, 1961:178) e os casos de lesões corporais recíprocas.

Na pesquisa realizada há alguns casos de lesões corporais recíprocas (quando “dois indivíduos mutuamente se atacam”) que não resultaram em punição. Este fato pode ser explicado porque ambos os envolvidos podem ser absolvidos se houver dúvida sobre qual

²⁶ O art. 20 define estado de necessidade como o fato praticado afim de “salvar de perigo atual, que não provocou por sua vontade, nem podia de outro modo evitar, direito próprio ou alheio, cujo sacrifício, nas circunstâncias, não era razoável exigir-se” (Faria, 1961: 177).

²⁷ A legítima defesa ocorre quando o “perigo é devido à ofensa injusta praticada por outrem contra quem o agente reage para se defender”. Segundo Faria (1961), a defesa é legítima quando se torna necessária a manutenção de um direito, isto é “quando injusta e violentamente atacado, sem que, no momento, possa se manifestar a proteção social dada a subitaneidade da agressão e a iminência do perigo” e lícita quando “repele pela violência outro ato da mesma natureza” (Faria, 1961: 185). No estado de necessidade o perigo não resulta de uma agressão, mas sim de uma “causa estranha à vontade de quem sofre as conseqüências do ato praticado pelo agente para salvar o direito próprio ou alheio” (Faria, 1961: 180).

deles tenha começado a agressão, “como se ambos tivessem agido em legítima defesa” (Dirceu, 1963). Nas palavras de Corrêa, “sob certas circunstâncias o crime pode ser redefinido como não-crime, ser legitimado” (Corrêa, 1983:25), cabendo ao juiz avaliar se o acusado agiu de forma correta. Assim, quem define se a quebra de uma regra jurídica foi justa ou não é o juiz, ou seja, a punição é “estabelecida nos termos de quem julga e a partir dos termos de quem processa” (Corrêa, 1983:25).

Veremos a seguir que a despeito dos atores jurídicos atuarem como se os casos dos processos fossem uma “instância de um universo bem ordenado e como se os modelos com que trabalham fossem inalteráveis” (Corrêa, 1983: 305) e, apesar do fato de os resultados serem os mesmos, ou seja, quase não se condenavam os acusados, o que aparentemente poderia ser explicado por tal ordenamento, existia uma grande elasticidade quanto às estratégias de adequação dos comportamentos durante os trâmites dos processos, estando a coerência da atitude de cada advogado, promotor e juiz e a uniformidade dos processos relacionadas à “flexibilidade adquirida na prática de seu exercício” (Corrêa, 1983: 305).

3.3 – A perspectiva dos discursos dos atores jurídicos.

O inquérito policial começa pelo registro da queixa, a elaboração do boletim de ocorrência, e envolve uma série de investigações (interrogatório das testemunhas, do acusado e da vítima, exames médicos e etc.) produzidas na delegacia de polícia, sendo que todas as etapas têm um prazo determinado pelo código do processo penal. O inquérito policial ao ser concluído é enviado ao promotor que pode oferecer ou não a denúncia ao Ministério Público, organizado em pretorias e varas penais.

Oferecida a denúncia, começa a fase processual, o acusado agora é designado como ‘indiciado’ e o juiz passa a supervisionar a ação penal. No caso dos processos de homicídio e tentativa de homicídio, no final de todas as tramitações do processo, das investigações e das audiências em que são refeitos os interrogatórios e apresentados os pareceres de acusação e defesa, o juiz tem o papel de pronunciar ou não o ‘indiciado’ nas penas previstas pela lei.

Se o juiz achar que se tratou de lesões corporais, ele desqualifica o crime e passa a ter o poder de decidir se o 'indiciado' deve ou não ser punido. Já se optar pela pronúncia, o juiz enquadra o 'indiciado' nos artigos e parágrafos do código penal, adicionando ou tirando os agravantes do crime, cabendo a ele ser superficial ao argumentar as circunstâncias em que seu parecer foi baseado, sem entrar muito no mérito da pena para não influenciar o júri. O juiz limita-se a demonstrar que está convencido de que houve o crime que consta na denúncia e da sua autoria, encaminhando o processo ao tribunal do júri, que decide pela condenação ou pela absolvição ao assistir a audiência final de julgamento. Se o juiz optar pela pronúncia do indiciado, o processo é levado para um cartório que vai prepará-lo para o julgamento final com o nome da lista de jurados sorteados, entre outras coisas. Em qualquer um desses casos há a possibilidade de recurso ao TJE (Tribunal de Justiça do Estado) tanto por parte do promotor quanto por parte do advogado de defesa a fim de pedir a retirada ou acréscimo de alguma circunstância (agravantes ou atenuantes) do crime, mencionada pelo juiz. Se o processo for de homicídio ou de tentativa de homicídio, e o promotor e o advogado de defesa não recorrerem, restringem-se a fazer o libelo e o contra libelo - documentos lidos no plenário do tribunal do júri em que constam as alegações finais de defesa e acusação, nos quais podem ser acrescentados outros documentos - com base na pronúncia.

Na fase de elaboração do inquérito policial, alguns delegados em seus relatórios não se limitavam a dar informações sobre o crime registrado em sua jurisdição, notificando como a polícia procedeu a investigação. Eles, por vezes, emitiram um juízo de valor, deixando claro sua própria versão e opinião sobre o crime. Os delegados, nos relatórios encaminhados ao Ministério Público, expressavam a sua opinião a respeito do crime tanto no sentido de responsabilizar a mulher pela atitude do marido em agredi-la quanto no de mostrar que ela realmente foi vítima de um espancamento que precisaria ser punido.

Um delegado mostra em seu relatório alguns fatores culturais que culpabilizavam a mulher pela agressão como a sua não submissão ao marido. Dentre outras coisas, um delegado afirmou que durante uma briga por causa de ciúme, a agredida "procurou impor o seu modo de pensar, replicando com veemência as pretensões de seu companheiro",

justificando a violência em questão, já que isto teria provocado no agressor uma “grande indignação”, levando-o a espancá-la, pois:

“Sua presença em casa não representava a de um pai e cabeça de um casal e sim de um ‘fantoche’. Conhecendo a sua vida pregressa não podemos repelir as explicações das motivações do ato quando o indiciado quis defender a sua honra e dignidade que está sendo denegrida” (Proc. nº 46, grifos meus).

Um exemplo de um delegado que defendeu a mulher mesmo diante da situação em que ocorreu a agressão, flagrante adultério, é o caso de Linda (Proc. nº 31). Neste processo vemos as contradições e ambigüidades presentes neste tipo de fonte documental sendo um caso claro da atitude de uma mulher que conhecia seus direitos e deveres e que, de certa forma, não concordava com as regras socialmente estabelecidas, mostrando que os discursos sobre a família encontrados nos processos vão além do da família sacralizada, atualizada no senso comum.

Linda passou a questionar tais regras e, inclusive, utilizou-se estrategicamente dessas normas para conseguir o apoio da Justiça. Linda foi flagrada cometendo o crime de adultério e ainda procurou a delegacia para denunciar o marido por lesões corporais. O caso revela que nem sempre a mulher agredida tinha vergonha de revelar a sua história ao público, que nem sempre escondia os seus ressentimentos, revelando que nos processos criminais há também a expressão de sentimentos, principalmente quanto às declarações contidas nos boletins de ocorrência onde se encontram as queixas.

O juiz acabou dando crédito ao depoimento de Manoel que afirmou ser uma pessoa “trabalhadora e bem relacionada com seus amigos e vizinhos” e encerrou o caso dizendo que “está plenamente provado que a polícia inverteu os fatos”, já que a vítima foi o agressor, pois apanhou sua mulher em prática de adultério. Manoel enquadrou-se aos valores patriarcais pelos quais os acusados eram julgados. Os acusados precisavam ter uma profissão, serem bons trabalhadores, bons vizinhos e suprir economicamente as necessidades da família. Já Linda Maria não conseguiu encaixar-se nos princípios da mulher dependente, submissa e obediente ao marido, da esposa fiel e dedicada ao lar e aos filhos.

Neste caso o próprio promotor concordou com o delegado ao denunciar o agressor ao Ministério Público, mas o juiz decidiu pela improcedência da denúncia, pois, na concepção deste, se Linda foi agredida foi porque mereceu, uma vez que praticou adultério, passando seu marido a ser considerado vítima. Já o que Linda deixou transparecer ao prestar queixa na delegacia é que a agressão que havia sofrido era muito mais grave do que o adultério que havia cometido. O delegado em seu relatório deixou claro que concordava com a posição de Linda, pois mesmo sabendo das circunstâncias em que ocorreu a agressão enviou o seu relatório ao Ministério Público para que se desse início ao processo.

Os advogados, por sua vez, não poupavam palavras para denegrir a imagem da mulher agredida a fim de neutralizar a culpa do indiciado. De acordo com Corrêa (1983), os advogados utilizam-se principalmente da estratégia de “estabelecer um claro contraste entre a conduta adequada de seu constituinte e o comportamento inadequado da vítima” (Corrêa, 1983:61). Um exemplo disto é o caso nº 20 em que o promotor afirmou que a agressão foi “covarde, movida por ciúme” e o advogado afirmou que:

“A vítima não é flor que se cheire, tanto que acintosamente guardava retratos e cartas de seu ex-amante em sua casa que encontrados pelo acusado deu margem ao fato”. (Proc. no. 20).

Outra forma de defender o agressor da culpa era banalizar a violência, como no caso nº 26 em que foi dito que “o ocorrido foi fruto de uma emoção absorvente”, tratando-se de um caso “mínimo e insignificante” e como fez o advogado de defesa do caso nº 25 que disse que a briga:

“Não passou de uma rusga familiar, por assim dizer, uma tempestade num copo d’água. Fato passageiro que já deve ter sido esquecido por ambos e não seria justo, social ou humano responsabilizar o réu por um incidente vulgar o qual só serviriam para incrementar um mal maior, qual seja, a separação do casal, quicá um rompimento de um lar e uma possível reatuação de laços familiares ameaçados pelo desfecho de um feito sem importância”. (Proc. nº 25, grifos meus).

Na defesa dos acusados, os advogados por vezes criticavam a ação policial que por qualquer “acidente doméstico” abria inquérito a fim de “mostrar serviço”, como ocorreu no processo nº 88 em que o defensor afirmou que:

“O presente processo bem que merecia os pequenos funerais de um pedido de arquivamento. A polícia não pode fomentar dados estatísticos e vendo se dar imaginários crimes dá satisfação ilusória para a sociedade de que não são ociosos criando certos processos e procurando um “bode expiatório” como no caso e tema. Por sua vez, o culto, zeloso e diligente representante do Ministério Público certamente fará atenuar a responsabilidade daqueles que fizeram nascer moribundo, sem qualquer condição de viabilidade, fê-lo prosseguir e, talvez com o mesmo propósito, arrastar o seu cadáver até uma decisão final. Ilustrada Julgadora, verifica-se com facilidade pela leitura dos autos em exame que nenhum ilícito penal cometeu o réu, tudo não passou de um comum e banal acidente doméstico” (proc. nº 88, grifos meus).

Neste caso, o advogado argumentou que “o processo resultou unicamente do excesso de zelo ou exibicionismo do titular do distrito policial, haja vista que a suposta vítima não foi ouvida no flagrante nem posteriormente ao mesmo”. Já a posição do promotor com relação às declarações do defensor foi a de aceitar o pedido de improcedência do advogado uma vez que a agredida não quis prestar depoimento. Consta no processo que a agredida era adepta da Umbanda e sofria de “espiritismo”. Assim sendo, segundo o Promotor:

“Para inocentar ou para tentar provar a culpabilidade do acusado até os espíritos contribuíram quando se diz que, após ser cometida de transe mediúnico, a vítima caiu e bateu a cabeça” (proc. nº 88).

Por outro lado, sem se saber quais foram os motivos que levaram a agredida a se recusar a depor, o promotor arriscou a hipótese de que ela teria sido “levada pela amizade, amor ou respeito mútuo ou então por não ter sido o seu marido o provocador da lesão que sofreu” (proc. nº 88).

Um processo (n.º 86) referente a homicídio também revela questionamentos de um advogado quanto à ação policial em investigações que envolveram violência doméstica. Trata-se da suspeita de tortura por policiais no processo que investigou o assassinato de

Justina, 50 anos, suposta amante de Raimundo, carpinteiro, de 59 anos, e casado há 32 anos com Antônia. O abandono teria sido a causa do assassinato de Justina por seu suposto amante que teria se entregado à polícia confessando seu crime, mas disse ao juiz que os policiais lhe torturaram para confessar uma versão dos fatos que não era verdadeira. Na primeira versão na delegacia de polícia, Raimundo havia dito que ele sentia um “ciúme doentio” por Justina, que não queria mais continuar com a relação amorosa por ele ser casado e ter oito filhos tendo então sua amante lhe abandonado. Raimundo com raiva resolveu matá-la e para tanto pegou uma “garrucha” que pertencia a Justina e dirigiu-se para a casa dela que, por negar os seus vários pedidos de reconciliação, foi morta por ele, sendo preso na esquina por dois policiais.

Já na segunda versão, Raimundo inverte seu depoimento dizendo ao juiz que, após o desmanche da relação, havia ido buscar as roupas que deixara na casa de Justina. Lá chegando, Justina discutiu com ele, sendo que ela teria puxado uma arma para matá-lo, mas ele agarrou-se a ela para evitar que ela atirasse. Contudo, a arma foi disparada acertando sua amante. Em seguida, Raimundo apresentou-se espontaneamente na delegacia onde foi autuado em flagrante, sendo “ameaçado várias vezes no sentido de reduzir a versão dos fatos”. Em sua defesa, o advogado afirmou que “o acusado não teve outra alternativa, teve que assinar o que lhe apresentaram” e que:

“Não existe nenhuma testemunha ocular do fato. O que aconteceu foi a morte de uma mulher por ela mesma acidentalmente e tudo o que se sabe é por meio do acusado. O que a polícia deveria fazer era indagar, investigar, fazer perícias e sempre interrogar apertando o acusado sem coagir, em termos: como o senhor explica isto aqui... até chegar a uma conclusão do que teria acontecido e não como procedeu, mentirosamente”. (Proc. nº 86).

Não obstante os esforços do advogado de Raimundo, que tentava argumentar contra os procedimentos policiais e mostrar que ele não fugiu das autoridades ao procurar espontaneamente a delegacia para contar o que havia acontecido, e apesar do acusado ter dito que havia se arrependido de ter tido uma amante, voltando para a sua esposa, ele foi condenado a vinte anos de prisão.

Enquanto alguns advogados procuraram amenizar as consequências de maridos e companheiros violentos que agrediram suas mulheres, procurando transformá-los em

“homens normais, comuns, conforme entendido por eles e aceito pelos julgadores” (Corrêa, 1983: 62), esforçando-se em banalizar tais crimes, certos promotores e juízes, em seus discursos, buscavam mostrar a necessidade de condenações e de investigações mais rigorosas dos crimes de violência doméstica, muitas vezes a despeito da construção da imagem negativa da agredida. Porém, em termos reais, o número de condenações foi insignificante, pois entre os 91 processos pesquisados referentes à violência envolvendo casais, houve apenas 9 (10%) condenações, sendo que 39 (43%) foram prescritos e 34 (37%) absolvidos; o restante são de incompletos (6 – 7%) e arquivados (3 – 3%).

De acordo com os discursos dos representantes do Ministério Público, cabe ao Estado uma atuação pacificadora buscando a:

“Constituição da subsistência ou verdade do delito, informando se decorreu desta ou daquela maneira, bem como da existência das causas que justificando a ação destoa a criminalidade. Faz-se necessário então uma avaliação do comportamento que conduziu o acusado à prática do ato delituoso” (Proc. nº 20).

Segundo um juiz:

“Não se pode condenar ninguém por simples presunção, ou seja, sem as devidas provas de responsabilidade penal” (Proc. nº 44).

Os direitos de quem não era casado civilmente também estavam garantidos. Segundo os discursos dos promotores esta situação era irrelevante na medida em que:

“É de interesse para o Estado, a família, qualquer que seja ela, legítima ou não, permanecer unida. É de interesse ainda o reforço da união familiar. Leva-se ainda em conta que por menor que seja a pena aplicada quer seja ela de detenção ou de multa, causará ao casal constrangimento, danos morais, prejudiciais à vida em comum”. (Grifo meu) (Proc. nº 51).

Esta citação mostra ainda a que estavam sujeitas as pessoas que levavam as suas brigas para uma delegacia de polícia. Segundo o promotor, o “escândalo” de ter seus casos expostos ao público era prejudicial não só à vida em comum, mas à vida social do casal, em virtude dos constrangimentos diante de parentes, amigos e vizinhos, principalmente nos casos de reatamento da união. Nas palavras de Saffioti (1995), “A propalada *esfera privada*, que se prefere chamar de espaço intrafamiliar, constitui um caldo de cultura

propício a rotinização das relações violentas” (Saffioti, 1995: 34-35). Isto se dá, segundo a autora, pela “sacralidade da família” que faz com que se construa um “verdadeiro muro de silêncio” no que diz respeito aos fatos ocorridos no interior do grupo familiar.

Nos processos pesquisados, os atores jurídicos deixavam claro que a manutenção da família era essencial para a Justiça Pública, que tem como função “cobrir os cidadãos com seu manto protetor” (Proc. nº 4). Em seus discursos punir os agressores era importante para mostrar a eficiência da Justiça, mas era igualmente importante agir com o “bom senso” para não correrem o risco de uma prisão injusta. Diante de um “mal maior”, qual seja, a dissolução de um lar acompanhado de falta de assistência aos filhos, condenar os “transgressores” não era a melhor solução. Assim, somente em último caso a separação do casal era apontada como alternativa para solucionar o problema e encerrar o caso de forma considerada justa e conveniente, mesmo se tratando de uniões marcadas pela rotinização da violência doméstica.

Freqüentemente ao atores jurídicos, afirmavam que nos casos em que o acusado era provedor do lar não valia a pena puni-lo, como afirmou um advogado:

“Eis um caso a mais de incompatibilidade de gênios que transformam certos lares em palco de muitas tragédias. (...) Não se pode precisar até onde a embriaguez possa ter influído na sua capacidade de entender o caráter criminoso do ato praticado. É também importante revelar que para a sociedade não se torna interessante a aplicação da pena ao réu que feriu sua esposa e diante destas circunstâncias, privar a sua família de uma assistência e sustento de seus filhos. Seria mais interessante no caso a separação do casal e não a aplicação da pena ao réu, procurar ir de encontro ao efeito sem eliminar as causas que produziram” (Grifo meu) (Proc. nº 45, grifos meus).

No Jornal *A Província do Pará* temos uma notícia que expressa bem essa forma de pensar as relações conjugais em favor da preservação da união familiar por parte não só da Justiça Pública como também da mulher agredida:

“O drama de todos os dias: mulheres abandonadas

O marido que espanca a esposa é um homem impiedoso, cruel, sem nenhum princípio de humanidade, esquece os seus dias de namoro, de noivado e a lua de mel quando a mulher amada representava tudo para

si, para a ternura de seu convívio, um homem acabado, quase desesperado que sente a necessidade de bater em sua própria esposa, aquela que já lhe deu carinhosamente muitos alegrias e muitos filhos. A mulher que se enganou com um homem assim é uma infeliz, frustrada em seus sonhos de felicidade, como não deverá sofrer? Na composição para o seu lar, na Assistência Judiciária, são muitas que vão ali procurar uma recomposição para o seu lar, não vão só pedir dinheiro, querem o pai de seus filhos, preferem-nos ao vil dinheiro, este só entra no último instante quando não há mais remédio (...) Como efeito jurídico do casamento o acordo é o marido sustentar a mulher e os filhos, pois estes compõem a família que ele constituiu, requer a presença do réu para audiência de conciliação e para apresentar contestações, sendo obrigado, afinal, a dar à família havida de legítimas bodas a pensão mensal de 30 mil cruzeiros e mais custas do processo” (*A Província do Pará*, 4-7-65, grifos meus).

A Justiça Pública amparava os preceitos de um discurso a respeito dos ideais sobre a família que era atualizado no decorrer do processo criminal. O caso do processo nº 29 mostra que Alcindo, 20 anos de idade, motorista, casado com Jacimar, 18 anos domésticas, por tê-la deflorado, mesmo não sendo o provedor econômico do lar, a ele era garantida a atribuição de escolher as companhias de sua esposa e de ser obedecido em suas imposições de ordem dentro da unidade familiar em que convivia. Desta forma, a qualidade de provedor econômico não era a única condição para se definir quem poderia ou não estabelecer a ordem dentro do lar.

Segundo o depoimento da mãe de Jacimar, Alcindo não trabalhava e residia em sua casa, pois não tinha aonde morar com sua filha, tendo só ocorrido o casamento por ter sido o deflorador de Jacimar. Esta história mostra que mesmo desempregado, morando na casa da sogra com os demais familiares da esposa, era Alcindo quem ditava as normas de comportamento dentro de casa, mesmo que as irmãs, tias e a sogra não concordassem com suas determinações. Segundo os atores jurídicos, também nestes casos o homem exercia a função de chefe de família:

“A responsabilidade maior é a dos familiares da esposa de Alcindo. A ele como chefe de família tem o direito de dirigi-la e estabelecer as normas sociais de sua casa. Em hipótese alguma a vítima deveria intervir na discussão que dizia respeito ao casal. Defender Alcindo do direito de chefe de família contra a intromissão de um homem que

conhece o seu lugar na comunidade em que vive” (Proc. 29, grifos meus).

Os direitos do “chefe de família” foram perfeitamente resguardados no discurso do promotor público que, no decorrer do processo, reconheceu a improcedência, cujos argumentos foram completamente acatados pelo juiz em seu parecer, reforçando a imagem de autoridade do homem sobre a mulher. Observa-se na citação abaixo que o advogado de defesa em seu discurso, mostrava, ainda, que o ditado que diz que “em briga de marido e mulher ninguém deve meter a colher” era levado ao pé da letra:

“Acertadamente agiu a douta promotoria pública ao opinar pela improcedência da denúncia, pois todo desocupado que vem metendo o nariz onde não é chamado merece um corretivo. É justamente o caso dos autos presentes. Assim o acusado rapaz novo e de casamento recente com Jacimar, garota de 18 anos de idade, não gostava de ter a vítima freqüentando a sua casa, tanto que proibiu a entrada do mesmo em seu lar. Acometeu que a sua proibição não foi respeitada e no dia em que trata a denúncia para a surpresa do acusado encontrava Ivo confortavelmente instalado na sua casa, daí ter perdido a calma e dado uns bofetões no mesmo (...). Assim está que a versão do acusado tem sua razão de ser, ou seja, havia proibido a entrada da vítima na sua casa e ainda mais procurou interferir-se na vida do casal, caso que somente diz respeito ao acusado, que é esposo de Jacimar e não a vítima, que é um homem sem profissão e habilitado a viver pela casa dos vizinhos, abelhudando a vida alheia” (Proc. nº 29).

O marido ou o companheiro tinha como função agir em defesa de seu próprio lar julgando quem deveria ou não freqüentar a sua casa, evitando problemas maiores ao casal como um possível rompimento e desarranjos de um lar. Neste sentido, a representação que os atores jurídicos preservavam era que a mulher-esposa deveria obedecer as decisões e ordens de seu marido/companheiro, caso isto não ocorresse, ela passaria a ser considerada a responsável pela não manutenção da paz e ordem familiar.

Apesar da autoridade do homem estar baseada na obrigação de trabalhar e suprir economicamente a casa, o exemplo do processo 29 mostra que ainda que isto não ocorresse, este fato não era suficiente para a não manutenção da autoridade masculina, já que, nesse caso, Alcindo encontrava-se desempregado e era sustentado pelos familiares de sua esposa.

Segundo Sarti (1996), mesmo que a mulher sustente economicamente a casa, isto não muda necessariamente a autoridade masculina porque esta autoridade não se

fundamenta unicamente no papel de provedor da família, mas num código moral sexual em que a mulher, por sua condição de gênero, está destinada previamente a uma posição secundária. Para a autora, isto se dá devido a força simbólica que tem a identificação social do homem como legítimo representante da autoridade. Nas palavras da autora, “na estrutura familiar patriarcal o homem é essencial para a própria concepção do que é a família porque a família é pensada como uma ordem moral onde o homem representa a autoridade” (Sarti, 1996 48). Assim sendo, mesmo o homem não cumprindo o seu atributo de prover o lar, “sua presença desnecessária continua necessária” (Sarti, 1996: 48). A presença do homem na família é fundamentada principalmente pela função de “intermediário” ao estabelecer a respeitabilidade e a autoridade moral da família perante e o mundo externo.

Quando ocorria a retirada da queixa por parte da vítima, a Justiça Pública se via num dilema. Um promotor retratou a difícil situação da Justiça em escolher entre punir ou absolver um agressor em favor da união familiar, falou da condição emocional de uma agredida ao prestar queixa na delegacia, mas que perante o juiz procurou inocentar o companheiro:

“Às vezes o juiz e o promotor encontram-se em situações de difícil resolução quando se lhes apresenta casos concretos. Aí começa a luta de consciência, a luta entre o brocardo latino ‘dura lex sed lex’ e a situação atual daqueles que delinqüem. No caso pelo que parece, o acusado e vítima passaram a viver juntos na ‘santa paz do senhor’”. (Proc. nº 36).

Em vários pareceres escritos pelos juízes, o aspecto enfatizado diante da desistência da mulher em continuar a ação penal era a própria rotina diária das agredidas que foram se queixar na delegacia por causa de desentendimentos que “apenas” provocaram lesões corporais leves. Segundo o discurso de alguns profissionais do direito, as lesões corporais leves não causavam “maiores conseqüências” e, portanto, não mereciam ser julgadas e punidas, principalmente se o réu fosse primário, pois afirmavam que o agressor merecia “uma segunda chance para se regenerar” (Proc. nº 71).

Quando as brigas eram provocadas por fatos considerados, pelos advogados e juizes, sem importância, esses conflitos eram vistos como “tempestade num copo d’água”, para usar a expressão de um advogado de defesa (Proc. No 25). Essas brigas eram produzidas quando a mulher apenas fazia a queixa e não retornava a depor perante o juiz,

levando à prescrição da denúncia, isto é quando se passavam mais de quatro anos para se retomar o inquérito, tendo em vista o não comparecimento dos envolvidos para depor. Diante desta atitude, os juizes pressupunham que os motivos do crime eram irrelevantes para uma condenação.

Quando o caso era abandonado ou a mulher retirava a queixa, tais atitudes na concepção do juiz e do promotor levavam-lhes a entender que o casal havia voltado a viver junto e as brigas não mais se repetiram. Ao mesmo tempo, em suas conclusões, os juízes reforçavam estereótipos e preconceitos com relação a vida conjugal das pessoas de baixa renda. A análise do juiz ao concluir o caso de Raimundo, 28 anos de idade, trabalhador braçal, assim o caracteriza:

“O mesmo se trata de briga entre marido e mulher onde ninguém deve meter a colher, como diz o velho brocardo. E sabe lá se os dois atualmente não estão juntos novamente, pois no subúrbio é tão comum haver briga entre marido e mulher. O indiciado apenas ficou meio aborrecido por não encontrar sua esposa em casa daí procurá-la na casa de sua genitora e na ocasião ter havido discussão entre ambos”. (Proc. nº 25, grifos meus).

Nas duas situações acima mencionadas os juízes enfatizavam o aspecto da banalização da violência doméstica que, de acordo com a visão de um deles, “se passam em nossos subúrbios entre casais e de somenos importância” (Proc. nº 71).

Não era levado em consideração que tais “lesões leves”, que pelo olhar de alguns juízes não causavam danos à sociedade, poderiam fazer parte de uma série de espancamentos. De acordo com Saffioti (1994), o Estado acaba normatizando o poder do homem sobre a mulher ao vedar e até criminalizar somente os excessos deste poder.

Assim sendo, algumas mulheres só denunciavam quando o espancamento era bárbaro como sugerem alguns depoimentos:

“Testemunhas afirmam que a vítima era anteriormente espancada pelo amante, sem, no entanto, procurar meios para impedir tais espancamentos, sendo desta vez espancada com mais gravidade, pois recebeu vários golpes por parte de seu amante que estava armado de um pedaço de fio elétrico” (Proc. nº 7, Grifos meus).

Por outro lado, os próprios juízes reclamavam da lentidão da justiça para se concluir a instrução criminal, fazendo com que as testemunhas não pudessem ser mais encontradas, dificultando, assim, que se apurassem as provas exigidas para respaldar uma condenação que acabava se tornando inviável. De acordo com um promotor:

“A tão decantada prova de nosso direito é também um dos maiores impeditivos da ação da Justiça. Centenas de casos semelhantes, centenas de mulheres espancadas por seus maridos existem em nossa sociedade, a maioria se cala na tentativa de evitar chamado escândalo quando escandalosamente os autores destes crimes permanecem impunes, pois o direito preso às formas e às fórmulas não é capaz de fazer cobrir os cidadãos com o manto protetor da Justiça, fazendo com que em nossa sociedade a lei do talião permaneça em vigor” (Proc. nº 4, grifos meus).

A citação acima revela a angústia de um promotor com o que acontece com as mulheres que são vítimas de lesões corporais. Ela reflete a indignação de um agente do Ministério Público ao ver tantos casos em que as mulheres eram vítimas de agressões por parte dos maridos que permaneciam impunes.

A não aceitação da violência doméstica estava presente nos textos dos promotores, como no caso do acusado que:

“Sem qualquer motivo ou provocação começou a espancar aquela que era a sua companheira para as horas de alegria e de tristezas, mesmo vivendo em concubinato (...). O acusado não soube respeitar a integridade física de sua companheira de anos, preferiu maltratá-la ao invés de amá-la” (Proc. nº 10, grifos meus).

No caso nº 34 o promotor em sua denúncia afirmou que a agredida “há muito tempo vinha despertando suspeitas no marido que causavam discussões entre o casal”, situação esta agravada quando o marido soube pela própria filha que “a mulher saía todas as noites em que o marido estava para a viagem, quando teve a confissão da mesma ainda que negasse a prática de adultério”. O promotor denunciou o agressor porque ele “movido de santa ira, santa, mas ilegal, agrediu-a fisicamente causando-lhe equimoses e escoriações”.

Os juízes consideravam-se como pessoas que contribuíam para a “paz social” (Proc. nº 28). Esta paz social buscada pelos representantes da Justiça Pública não estava representada unicamente na condenação dos agressores, estava também nos casos de absolvição dos mesmos. Desta forma, apesar do ordenamento legal e da organização jurídica que regem as regras dos encaminhamentos dos processos, cada processo é um processo, possuindo características e justificativas diversas que podem acentuar ou atenuar a violência a ser julgada, interferindo, portanto, no grau de culpabilidade do acusado. Nas palavras de Corrêa (1983):

“Quando um caso está sendo construído, ele está ao mesmo tempo constituindo seu próprio código, delineando seus próprios limites, escolhendo o que não pode ser dito e ao mesmo tempo o que deve ser dito. Isto significa que, desde o momento em que um caso começa, ele é único. Neste sentido os atores jurídicos têm razão ao dizer que cada caso é um caso” (Corrêa, 1983:300).

Nos casos de absolvição, segundo Corrêa (1983), “não é o crime que é julgado, mas a situação em que foi cometido, quer dizer, como essa situação e esse acusado são apresentados em público” (Corrêa, 1983: 310).

Há casos nos processos de lesões corporais pesquisados em que promotores e juizes consideraram que algumas agressões não causariam danos à sociedade e à família. De acordo com os discursos dos juízes, não causam danos à sociedade os casos em que não houve de fato um espancamento:

“O acusado não agiu dolosamente, pois não espancou sua esposa, apenas deu-lhe um empurrão” (Proc. nº 3).

Os casos de espancamentos considerados fortuitos são aqueles em que a violência não adquiriu os elementos integrantes da culpabilidade, quais sejam, o dolo e a culpa.

Na citação abaixo o juiz faz alusão a sua parcialidade ao afirmar que a condenação deve ser baseada no “interesse moral e social” e que:

“Condenar o réu seria acender a fogueira da discórdia da desunião o que inclusive poderia levar a desunião de um lar. A própria vítima já perdoou seu marido, seu amor por ele e seus filhos falou mais alto que sua condição de companheira fiel e amiga. Veio então pedir a sua

absolvição e não seria o juiz como membro do poder judiciário que iria destruir uma família, sustentáculo da sociedade, que é a base do Estado, com uma condenação sem significado” (Proc. nº 36).

Nos discursos dos promotores também aparece a referência à parcialidade ao optar pela não condenação do indiciado:

“Há casos em que se tem aconselhado ‘ser justo, razoável, de boa política criminal a desclassificação do crime, a substituição da pena de detenção pela multa quando o acusado pratica o crime sob violenta emoção causada por discussões no recesso do lar’ e mesmo ‘razão de pura política criminal desautorizam a punibilidade por delitos ocorridos no recesso do lar contra o próprio cônjuge’. A vítima não tem menor não tem o menor interesse que seu esposo denunciado seja punido, muito ao contrário, esclarece que vive em paz e harmonia com o mesmo já tendo esquecido tudo em benefício de seus filhos e filhas que já estão adolescentes. Nessas condições muito embora reconheçamos que o crime de ação pública não há o perdão, somos forçados por um dever de olhar o caso em exame pelo lado do sentimentalismo para que não haja desarmonia na família, para que não venha a mesma sofrer consequências drásticas por um motivo impensado e de ocasião” (Proc. nº 89).

No caso do proc. nº 45, o juiz condenou o agressor e descreveu as situações que o levaram a essa conclusão. O agressor era alcoólatra e quando bebia desentendia-se com sua esposa na frente dos filhos, ele tinha uma “vida irregular” e não cumpria com seus “deveres conjugais e familiares”. A agressão havia causado um “grande escândalo, pois a agredida foi socorrida ensangüentada pelos vizinhos”, isto fez com que ela abandonasse definitivamente o marido, separando-se definitivamente dele, “pois não era mais possível continuar ao seu lado devido aos maus tratos e humilhações”. Nesse processo a convicção da agredida em não conviver mais com seu agressor, apesar das dificuldades financeiras para o sustento dos filhos, parece ter sido decisiva para a condenação dele.

Por outro lado, outro fator cultural pode ser usado em favor da mulher agredida, como fez o promotor público no caso nº 26, que afirmou que não aceitava a alegação de legítima defesa do marido contra a sua “própria mulher”, pois, na concepção deste promotor, o homem “com apenas um grito pode desarmar a fúria feminina, mormente quando esta é sua própria esposa”. Contudo, o promotor considerou prudente o fato da

agredida dizer que estava arrependida de ter denunciado seu marido em nome da “tranquilidade do lar”.

O caso de Lúcia (proc. nº 37) é o único caso de homicídio cometido por uma mulher encontrado na pesquisa e é interessante para refletirmos sobre a ação dos atores jurídicos nas situações em que a mulher aparece como acusada.

Lúcia, doméstica, tinha 21 anos e assassinou seu companheiro Ivaldo, 21 anos, pedreiro, entregou-se espontaneamente para a polícia, queixando-se que seu companheiro a espancava desde que passaram a conviver sob o mesmo teto. Segundo Lúcia, após três meses de namoro o casal resolveu viver junto, mas Ivaldo não cumpria com seus deveres de companheiro, deixando-a passar fome, pois “apesar de trabalhar como pedreiro, dificilmente trazia dinheiro ou gêneros alimentícios para casa”, sendo que muitas vezes recebia ajuda dos vizinhos para se alimentar.

A situação de Lúcia teria piorado quando ela contou a Ivaldo que estava grávida e que, portanto, ele não podia continuar agindo daquela forma, “pois ao vir para a companhia do mesmo não trazia filho”. Contudo, Ivaldo não modificou suas atitudes e demonstrou que o filho que Lúcia esperava não significava um elo de união entre o casal. Isto fez com que ela pensasse em matá-lo já que não conseguiu transformá-lo num bom companheiro, apesar de sujeitar-se a todas as privações que ele a submetia. Assim, Lúcia construiu um discurso em que a relação de amor e ódio marcava a sua relação com Ivaldo.

O advogado de Lúcia ressaltou o fato dela viver em um: “miserável quarto que a vítima lhe dera como lar”, “espancada quase diariamente, negando-lhe até mesmo dinheiro para matar-lhe a fome e cuidá-la em seu estado de gravidez”. O advogado enfatizou que foram as humilhações proferidas por Ivaldo que deflagraram em Lúcia um descontrole cuja intensidade a levou a cometer o crime, pois teria ouvido de seu companheiro a afirmação de que ele iria se casar com outra mulher, frustrando, assim, os seus planos de se ver casada com Ivaldo, o que para ela constituiu-se em “perda total da oportunidade de casar”.

Toda essa situação de crise teria sido o detonador de uma “reação que lhe sobrepujou em intensidade, armando-lhe as mãos com a força do incontrolável que deve ser legitimamente reconhecido”. E mais, o advogado de Lúcia usou de estudos médicos que afirmam que:

“Sabe-se que toda mulher em período de gestação sofre modificações muito grandes em seu metabolismo. A produção de hormônios, diferentes do usual, em quantidades também diferentes, a fim de ter condições de reunir forças para a produção de células, anticorpos e suportar o peso da gestação até a dor do parto”. (...) “A mulher mais normal sofre transtorno psíquico durante a gravidez, notadamente alterações da consciência, depressão moral e entorpecimento mental”.

E concluiu:

No período menstrual, na gravidez, na menopausa, no estado puerperal e mesmo nas crises que os antecedem ou sucedem a responsabilidade da mulher criminosa comporta atenuações e em certos casos exclusão e ainda deve salientar-se a menor criminalidade e, portanto, periculosidade geral da mulher. Para mil criminosos do sexo masculino, há menos de cem do sexo feminino”.

A imagem que se mantinha com relação à mãe solteira nas décadas de 1960 e 1970 era repleta de preconceitos e discriminações, demonstrando o quanto a maternidade sem a presença do pai causava abalos morais nas mulheres devido à pressão social. Como podemos ver na notícia citada abaixo, publicada no jornal *A Província do Pará*, as discussões em torno da questão da maternidade estavam associadas ao fato das dificuldades e discriminações com relação à mãe solteira:

“Maternidade: problema”

“Geralmente, a mãe que tem um filho sem ser casada ou sem ter um lar legalmente constituído fica traumatizada, desajustada no meio em que vive não por iniciativa própria, mas em consequência das reações que se encontram na sociedade. (...) O filho de mãe solteira não vive normalmente em um ambiente desajustado, a falta do pai somada à necessidade da mãe de procurar uma atividade para o suprimento das necessidades deixa quase sempre a criança sem afeto e orientação necessária para que se leve a bom termo o encaminhamento do jovem. A doutora Estela diz que há um grande número de mãe solteira que procura a Fundação do Bem Estar Social para entregar os filhos, buscam elas um ambiente mais seguro para as crianças de vez que têm consciência de que a vida que levam é quase sempre instável tendendo a mutações muitas vezes inoportunas. Uma certa camada tende à prostituição, a dificuldade de conseguir estabilizar a vida, o peso que representa o filho às suas atividades arrastam muitas vezes

a mulher, sem um nível cultural suficiente, a uma profissão que julga mais fácil de desempenhar. Os fatos provocados pela maternidade atestam que nem sempre apresenta-se a conformação romântica que a ela se dá. A máquina e a sociedade levam as suas engrenagens constituídas nas relações entre os homens resultados que representam a negação do valor da maternidade. Um fato relativamente novo que materializou esta negação foi o advento do anticoncepcional. Hoje ele é praticamente aceito em todas as regiões do mundo o que é de fato inadiável: o planejamento da família” (*A Província do Pará*, 11/05/69).

Porém, a ênfase que Lúcia deu a seu discurso na delegacia de polícia e no primeiro interrogatório diante do juiz, ao assumir e justificar a premeditação e a efetivação da morte de Ivaldo, não foi no fato dele querer abandoná-la mesmo ela estando esperando um filho seu, o que lhe acarretaria sérios problemas financeiros, além dos morais, uma vez que seria muito mais difícil conseguir um emprego e ainda carregaria o estigma de mãe solteira. Na primeira versão de seu depoimento consta que ela foi ao banco retirar suas economias para comprar uma arma. Ao chegar em casa Lúcia disse ter ouvido de seu companheiro que ele iria viajar para encontrar uma antiga namorada, com quem pretendia se casar, e que esta era “muitas vezes melhor e superior” à Lúcia; teria dito mais, que ela “ficaria sozinha para criar o filho que estava esperando da vítima para deixar de ser besta”. Lúcia, então, disparou o revólver que havia comprado, entregando-se espontaneamente à polícia.

No termo de qualificação e interrogatório de Lúcia realizado cinco anos depois do crime, contrariando os seus primeiros depoimentos, ela afirmou que não premeditou o assassinato de Ivaldo, que a arma pertencia a ambos, tendo comprado o revólver a pedido de Ivaldo, para se “defender-se de um possível assalto em sua residência”, e que o matou porque ele havia dito que “se eu não o matasse, ele me mataria, aí peguei o revólver e atirei”.

Concretizou-se assim a única versão deste fato em que é ressaltada a violenta emoção por parte de uma mulher que, apesar de sempre ter sido humilhada e espancada pelo companheiro, não pretendia abandoná-lo, muito menos denunciá-lo à polícia. Porém a ameaça de ser abandonada e trocada por outra mulher a fez repensar a sua situação.

Apesar da contradição de seu depoimento, provavelmente orientada por seu advogado de defesa, o caso de Lúcia mostra que ela procurou mudar a situação de vida que

levava, interferindo na forma como sua vida estava sendo conduzida, dando ela mesma um final, embora trágico, àquela situação que lhe causava desgosto, deixando claro em determinado momento que o principal motivo detonador para que agisse daquela forma não estava relacionado à preservação da família, mas a seu ciúme e desapontamento de ser trocada por outra mulher. Esse caso mostra que a mulher, ao fazer a sua queixa, nem sempre assumia a imagem de vítima passiva e este fato pode ser observado em diversos casos de situação de litígio nas relações conjugais e familiares pesquisados. Por outro lado, o seu ato agressivo foi transformado pelo advogado em uma reação, devido ao seu estado emocional momentos antes do crime.

De acordo com Corrêa (1983), os sanatórios assim como as prisões e os institutos de biologia criminal possuem dinâmicas próprias e apresentam versões novas sob a comportamento social do acusado. Interessante no caso de Lúcia é que com os dados fornecidos pelo relatório médico psiquiátrico foi possível saber que ela era órfã de mãe porque seu pai cometeu o homicídio desta (por motivos de ciúmes) quando Lúcia tinha apenas sete anos de idade. Lúcia então foi criada pela avó até os seus 14 anos de idade num município do interior do Estado. Dos 14 até os 20 anos, Lúcia trabalhou como “operária rural”, depois dos 20 anos ela foi morar em Belém e trabalhou como “empregada doméstica na casa de pessoas estranhas onde geralmente era bem tratada”. Ivaldo foi seu primeiro namorado e durante o seu período de namoro foi o momento em que pela primeira vez em sua vida “teve algum tipo de distração”. Em Belém, Lúcia aprendeu a “ler, escrever e a somar razoavelmente”, estudando até o 4º ano primário, “aos 20 anos juntou-se com seu companheiro já grávida e foi morar em um quarto de madeira”. Assim, Lúcia carregava consigo uma história de pobreza, de tragédia familiar.

Neste crime não houve testemunhas oculares, sendo que apenas apresentaram-se para depor os investigadores que estavam de plantão no momento da queixa na delegacia. Desta forma, a única fonte de informação que temos são as declarações de Lúcia. A imagem construída para Ivaldo foi a de que ele não era um bom companheiro por não cumprir a obrigação de sustentar sua mulher, por agredí-la fisicamente, por pensar em abandoná-la mesmo estando Lúcia grávida, sendo um mau pai por não pretender sequer assumir o seu filho. A imagem construída para Lúcia foi a de uma mulher que havia, de

certa forma, aceitado as condições de vida que Ivaldo lhe proporcionava em troca apenas da presença deste em sua casa para formar o que para ela seria a sua família, já que estava esperando um filho dele.

Neste sentido, a história de vida e a imagem que foi descrita de Lúcia, isto é, de uma mulher fragilizada, vítima de um companheiro que a desrespeitava, que constantemente lhe mal tratava e sequer lhe sustentava, prevaleceram sobre a imagem de Ivaldo, de que ele era um homem cuja história denunciava a falta de comprometimento com os seus deveres, ao não desempenhar as funções que lhe cabiam como chefe de família e companheiro. Fica clara a relação entre os comportamentos dos envolvidos nos processos com os valores patriarcais, cujos parâmetros definem um tipo ideal de relacionamento entre o homem e a mulher. No campo jurídico, a avaliação do comportamento masculino e feminino é feita em termos relacionais em que são postos em cheque os predicados e os “defeitos” dos envolvidos em relação a um conjunto de regras de comportamento pautadas em valores patriarcais de família.

O promotor, em seu libelo, enfatizou o fato de Lúcia premeditar a morte de seu companheiro e que o fato da ameaça de ser trocada por outra mulher não era motivo suficiente para que o matasse. Deste modo, ela “poderia ter evitado a prática do delito”. O tribunal do júri, que julgou Lúcia sete anos após o crime, rejeitou a alegação da promotoria. O Conselho de Sentença considerou que Lúcia cometeu o crime “sob coação moral irresistível”.

Dos seis casos em que a mulher aparece como agressora apenas um é referente a homicídio e cinco a lesões corporais. Dentre eles não há nenhum caso de condenação, sendo um incompleto, um de absolvição (o de Lúcia) e os outros foram todos prescritos, indicando que não houve interesse, ou possibilidade, por parte da pessoa agredida em continuar com o processo. A absolvição de Lúcia demonstra que não era o crime que estava sendo julgado e sim a forma como foi construída a sua imagem como mulher e companheira e a situação em que foi cometido o assassinato, ou seja, sob “coação emocional” incontrolável.

Corrêa (1893) afirma que em sua pesquisa as mulheres que mataram seus companheiros e foram absolvidas tiveram a seu favor o fato de serem apresentadas como

“boas mulheres na área doméstica, adequadas ao que delas se esperava como esposa (ou semelhante) ou mãe, (...) elas mataram para proteger o seu lar da ameaça de esfacelamento ou para se proteger dos excessos cometidos por seus companheiros bêbados ou de outra maneira perigosos para ela e a sociedade” (Corrêa, 1983: 288).

Em seu estudo, Corrêa (1983), baseada nas interpretações dos delegados, advogados, promotores e juizes, mostra como é ilusória a condição de igualdade entre os sexos que a lei penal implica, apontando como a crise gerada pela morte de um dos cônjuges indica uma certa autonomia de reivindicação tanto pelo homem quanto pela mulher na atuação social. No caso das mulheres homicidas, as questões derivadas da ordem patriarcal concediam a elas maiores possibilidades de absolvição, contrariando a idéia do mito que todos são iguais perante a lei. Os valores patriarcais acabavam sempre por deixar as mulheres na posição de vítima, despojando-as de “seu ato agressivo, de sua ação, que é via de regra transformada numa reação, num ato passivo” (Corrêa, 1993:303).

No processo nº 38, sobre a morte de Helena pelo marido Luiz, ocorrida em 1967, na denúncia, o promotor remeteu aos valores do ideal patriarcal de que a harmonia de uma família dependeria da condição do marido em prover o lar e, ao mesmo tempo, reportou-se ao que considerava um ato “exemplar” de Helena: queria ajudar financeiramente dentro de casa, sendo que para isto ela submeteu-se a estudar a noite, pois durante o dia teria que cuidar da casa e das crianças:

“Há mais de dez anos que o denunciado era casado com Helena (...). Deste matrimônio resultaram cinco filhos, todos menores, pois o mais velho conta onze anos de idade. A vida entre os esposos não era de harmonia, uma vez que o denunciado nunca teve profissão definida e capaz de lhe proporcionar o sustento razoável da mulher e filhos. A condição do acusado até levou a família da infeliz Helena a opor-se ao respectivo casamento e por diversas vezes esta última com os filhos e o marido foram socorridos pelos parentes da vítima. Esta, apesar dos maus tratos físicos e morais recebidos do marido, desobrigava-se dos encargos de mãe esposa com absoluto corretismo. Para aliviar as dificuldades financeiras do denunciado, Helena estudava à noite no Instituto de Educação, certo que tinha a intenção de concorrer a um concurso bancário no Departamento dos Correios e Telégrafos. Apesar deste procedimento o denunciado, injustamente, passou a desconfiar da infidelidade da esposa e as

desavenças entre ambos ficaram constantes. “(Proc. No 38, grifos meus).

Nesta denúncia encontramos referência a temas como atribuições femininas e masculinas na família e interferência de parentes na relação conjugal, violência doméstica. Helena pediu ao marido para voltar a estudar e assim poder prestar concurso público, conseguir um emprego e ajudar na manutenção econômica da casa. Helena poderia ter optado em trabalhar como empregada doméstica, em casa de família, ou trabalhar em algum serviço relacionado a esta atividade, mas ela preferiu estudar para prestar concurso público.

O advogado de defesa de Luiz enfatizou que desarticulação da sua família foi causada pela mudança de comportamento de Helena que se esqueceu de agir como esposa e mãe para se comportar como uma adolescente:

“Estudando em horário noturno, ao término das aulas enchia a casa de mocinhas suas colegas, e que ao invés de aproveitar o tempo para estudar as matérias do currículo, irresponsavelmente se punham a ler revistas chamadas “de amor”, como as “foto-novelas”, “Capricho” etc. Revistas estas de certo modo perniciosas pela maneira frívola, romanesca e nada real com que tratam o tema com que objetivam cultivar. Por isso a enorme transformação se operava na vítima, já envolvida por uma áurea de superfluidades, se dando ares de adolescente, se depurando das responsabilidades ao lar já que nem sequer mais tempo dispunha para tratar dos filhos que eram obrigados a ficar sob o trato e cuidados do pai”. (Grifos meus)

O que o advogado de defesa chamou de “conduta mutante, leviana e inconseqüente da vítima metamorfoseando de dona do lar em uma estudante adolescente” – suposta causa da desagregação da família do acusado - pode ser considerado, por outros, como uma forma de expressão da personalidade, de demonstrar uma liberdade de iniciativa.

Temos também a demarcação de comportamentos “próprios” de adolescente, isto é de mulher solteira, e daqueles “próprios” de mulher casada. A mulher casada não devia se perder em banalidades, como ler revistas que “falam de amor” que nada têm haver com a realidade, não devia permanecer em casa de vizinhos esquecendo que tem filhos para cuidar, devia estar em casa quando o marido chegasse do trabalho, nunca se perder em

coisas banais, enfim deveria cumprir suas responsabilidades de “rainha do lar”, distanciando-se da rua. Trabalhar? Até podia, desde que o marido não estivesse podendo manter economicamente a casa e a esposa não deixasse de cumprir suas obrigações de esposa: fazer os serviços de casa, cuidar dos filhos e do marido.

Luiz ainda passou 30 dias em observação no manicômio da cidade por causa da suspeita de insanidade mental, pois, segundo o promotor “só um louco poderia ter feito o que fez”, em virtude da brutalidade do crime atestada pela perícia médica. Luiz esfaqueou sua mulher até a morte utilizando-se de um formão (utensílio de carpinteiro ou ferrador, com uma extremidade chata e cortante) na frente dos filhos.

É no relatório dos médicos sobre as conversas que tiveram com Luiz que conhecemos a sua trajetória de vida. No processo em que Luiz figura como personagem principal, foi possível conhecer boa parte da sua trajetória de vida. Aos médicos, Luiz revelou acontecimentos de sua infância e adolescência, de sua família, dos lugares onde morou e trabalhou, de como era a sua relação com Helena no início e no decorrer do seu casamento, dos motivos da oposição dos familiares de sua esposa com relação a esta união, e principalmente da sua versão sobre os fatos que o levaram a cometer o crime.

O que os médicos informaram foi que os pais de Luiz eram de um nível sócio-econômico e cultural médio e ele “começou a estudar as primeiras letras” com suas mãe, passando a freqüentar a escola aos nove anos de idade e estudando até o 2º ano ginasial quando abandonou os estudos por ter sido reprovado no ano anterior, começando a trabalhar a partir daí. Consta também que seu pai foi assassinado por questões de terras. Luiz teve vários empregos: além de prestar serviços diversos numa fábrica de guaraná, serviu o exército aos 23 anos “chegando à graduação de cabo e permaneceu 14 meses na vida militar”. Aos 26 anos, após a morte de sua mãe, saiu de Manaus para morar em Rio Branco na expectativa de melhores condições de vida, lá trabalhou durante 5 anos como garimpeiro. Aos 30 anos chegou em Belém “passando a viver como comerciário, ramo de negócio de seu irmão”. Na época do crime fazia serviços de “pintura e desenho”. Quanto à sua vida afetiva e sexual na adolescência, “nesta época já namorava, dançava, mantinha relações sexuais com mulheres sem compromissos maiores”.

Os médicos na sua avaliação afirmaram que Luiz gozava de perfeita saúde mental, pois: “os elos afetivos com relação ao trabalho, família e religião estão presentes em sua personalidade, apesar do temperamento esquizotímico”, enquadrando-se então nos padrões normais de sanidade, não havendo nada que impossibilitasse a “compreensão da natureza do fato criminoso”.

No relatório médico está a afirmação de que Luiz “perdeu o controle emocional” quando sua esposa lhe dirigiu insultos verbais, chamando-o de “safado” e que “ela tinha outro homem”. Luiz quis mostrar que a atitude extrema que tomou foi o resultado de um conjunto de fatos em que “fora reduzido à condição de doméstico”. Com esta frase fica evidente que na concepção de Luiz, a condição de trabalhar no espaço doméstico e cuidar dos filhos, “própria das mulheres”, era inferior ao seu papel de marido. Ao marido caberia trabalhar fora para sustentar a família e disto decorreria a sua qualificação como bom pai e bom marido.

Nas alegações finais, o advogado de Luiz apostou na tese da legítima defesa da honra e na tentativa de transformar o acusado em vítima afirmou que:

“A vítima sequiosa de obter sua libertação pretextou estudar, situação que na aparência transparecia como salutar, mas somente amarguras, dissabores e infelicidade vieram a encher o coração, a alma e a vida do denunciado. Pois bem, esta iniciativa aparentemente salutar e saudável foi a causa da desdita que passou a infernizar a convivência do casal. (...) In casu, brutalidade insólita da agressão à HONRA do denunciado justifica por si só a REAÇÃO desenvolvida pelo denunciado, que tendo o seu ‘psique’ aturdido pelas expressões pornográficas, achincalhantes e desonrosas, tanto mais tumultuado quando tais expressões se projetaram para agigantar o espectro hediondo da INFIDELIDADE, tornando ao final de tudo legalmente exequível o direito legítimo do réu defender sua honra ultrajada, situação que se ajusta aos modelos estabelecidos pelas decisões das casas judiciárias do país” (grifos meus).

No discurso do advogado de defesa de Luiz, o direito à honra foi comparado no mesmo nível ao direito à vida e à liberdade, conforme o código penal que prevê que “a honra e a liberdade são interesses ou bens jurídicos inerentes à pessoa, tanto quanto o direito à vida ou à integridade física”. Assim sendo, o advogado do acusado argumenta:

“É de se convir que a conduta suspeita da vítima, cuja fidelidade está corroborada por fatos circunstanciais, além da confissão dardejada contra o réu de permeio com expressões insultuosas, terrivelmente lesionante à dignidade, respeitabilidade e honra do acusado na condição de homem e marido que soe, explicam e justificam a reação encentrada contra a mulher que desmerece o alto galardão que por si representa o título de esposa”.

A estratégia de defesa do advogado foi utilizar a imagem de esposa infiel, indigna de carregar o nome de seu marido por não respeitá-lo, por desonrá-lo como companheiro e homem. O advogado enfatizou que a mulher deveria ser submissa ao homem pela condição dele como marido, através do qual ela passaria a receber a título de esposa. Enfatizou-se também que Luiz foi vítima de uma forte emoção, uma atitude mecânica e involuntária, baseada num impulso de loucura causado pelo desgosto de ser traído pela pessoa amada. Isto contribuiria para amenizar as conseqüências do seu crime, e que por isso são conhecidos como “crimes da paixão”.

Apesar dos esforços do advogado de defesa, o acusado foi condenado a cumprir mais três anos de prisão, além dos dezessete anos que passara detido à espera de julgamento, somando-se assim 21 anos de detenção. Durante o tempo em que Luiz ficou preso, ele fugira uma vez do presídio, tendo se entregado posteriormente, passara 30 dias num manicômio para a verificação de suas faculdades mentais e fora privado pelos parentes de sua falecida esposa de ver os filhos.

Por fim, o Promotor Público caracteriza Luiz como um:

“Homem desajustado, cidadão sem base social equilibrada, mau esposo e mau pai, jamais teve no seio de sua família uma posição equilibrada que fosse, levando a sua esposa e seus filhos a uma situação de angústia social e econômica altamente desesperadora”.

O pedido de exames psiquiátricos em Luiz foi encaminhado em 1970 por seu advogado, mas só foram realizados em 1979 porque o diretor do hospital somente recebeu o ofício do Ministério Público em 1975 e alegou que o sanatório da cidade não tinha condições estruturais e recursos humanos suficientes para abrigar durante um mês um preso de alta periculosidade.

O crime de Luiz, segundo os articulistas do jornal, foi considerado pela maioria dos policiais como “um dos crimes mais hediondos dos últimos tempos” (*A Província do Pará*, 29/8/67). Os articulistas afirmaram que a morte de Helena, presenciada pelo filho mais velho, havia “traumatizado” os moradores da rua em que o casal morava e revelaram uma informação que estava ausente no processo criminal: que outros parentes já cuidavam dos três filhos mais novos devidos às constantes desavenças do casal. Os jornalistas destacaram o desnível social e a diferença de idade entre o casal como fatores causadores de conflitos na união conjugal.

Em outra entrevista aos repórteres Luiz havia dito que não estava arrependido:

“Fui vítima de uma trama e tive que lavar minha honra, eu bem que gostava dela (...) Acredito que fiz o correto, lavei minha honra e culpo o que aconteceu a duas pessoas: João Evangelista, irmão de Helena, e uma moça chamada Marina Santos, confidente dela (...) Sei que vou morrer preso. Minha pena qualquer juiz dará bem grande e eu mereço o castigo por isso sofrerei resignado” (*A Província do Pará*, 31/8/67).

Luiz falou à reportagem de “A província do Pará” sobre a situação da cadeia da delegacia em que estava detido. Ele havia dito: “no pátio eu vou morrer, não agüento mais a podridão desde local” (*A Província do Pará*, 31/8/67) e esperava ansiosamente para ser transferido para o presídio onde iria cumprir o resto de sua longa pena. Contudo, havia se passado dez anos e Luiz ainda esperava por seu julgamento. O Jornal “A Província do Pará” investigou o que estava acontecendo para que o crime de Luiz não fosse encaminhado normalmente. O articulista do jornal publicou a seguinte notícia:

“Luiz, preso desde 4 de abril de 1967 como autor de homicídio qualificado, não teve até agora a sua situação resolvida na justiça criminal, uma vez que, segundo informações, não existiria processo normal transitando em juízo. Nessas condições, Luiz já completou 10 anos de cadeia o que se poderia aceitar como parte da penalidade caso lhe fosse imposta pelo juiz da 1ª Vara Penal. Todos esses anos como prisioneiro para o direito processual já lhe serviriam como pré-requisito para o benefício do livramento condicional. Caso seja realmente confirmada a inexistência do processo, há de convir que o de Luiz configurará como ilegal, não havendo justificativas para continuar recolhido ao presídio. Espalha-se aí a ilegalidade da prisão

que poderá ser tornada sem efeito através do Hábeas Corpus. O acadêmico de direito Geraldo Majola, ao saber da reportagem, quer impetrar uma ordem de Hábeas Corpus perante o juízo criminal justificando a irregularidade do inclinamento de Luiz e sem dúvida o pedido será atendido diante dos argumentos já mencionados”. (*A Província do Pará*, 2/12/77)

A lentidão da justiça fez com que o pedido de Hábeas Corpus feito pelo advogado de Luiz só fosse analisado dois anos depois, após o resultado da avaliação psiquiátrica realizada em 1979, a qual teve laudo negativo quanto à falta de sanidade mental, apesar do pedido de tais exames ter sido emitido em 1970. Apesar do tempo em que Luiz já estava preso, o pedido de liberdade condicional para Luiz foi negado, mesmo tendo sido alegado pelo advogado de defesa que:

“Em tempo hábil previsto por lei já teria o paciente sido julgado e na pior das hipóteses o impetrante já teria conseguido sua liberdade pelo indulto e condicional, haja vista que o paciente encontra-se preso há doze anos. Sendo assim, está claramente evidenciado o ‘constrangimento ilegal’ que sofre o impetrante paciente que clama pelos seus direitos que a lei ampara, por estar sofrendo “coação ilegal” na sua liberdade de ir e vir”

Luiz esperou na cadeia dezessete anos para ser julgado em 1984. De acordo com a votação, o júri na sua maioria considerou que Luiz cometeu o crime por “relevante moral”, que “a agressão era atual”, que “praticou o fato repelindo injusta agressão à sua honra”. Assim, o tribunal do júri desclassificou o seu crime de homicídio qualificado para o de homicídio culposo, sendo, então, condenado a cumprir uma pena de três anos de prisão.

Podemos supor que Luiz passou dezessete anos preso, esperando seu julgamento, por ser pobre e não ter um advogado particular que cuidasse do andamento do processo com mais interesse no sentido de observar a demora dos trâmites burocráticos e procurando agilizá-los. Podemos supor também que o desinteresse por parte da Justiça Pública pela liberdade de Luiz estava ligado às restrições dos direitos fundamentais por parte do governo militar, agravado por se tratar de uma pessoa pobre e por ter sido o seu crime caracterizado como hediondo, sendo, portanto, um criminoso muito perigoso. De qualquer forma, diante

do caso do processo de Luiz, a questão da atuação da Justiça Pública em Belém é um tema que merece ser estudado mais profundamente.

De um lado, temos o caso de Luiz que passou 17 anos preso esperando por um julgamento, de outro, como foi mencionado anteriormente, são pouquíssimos os casos de condenação do acusado (9 casos – 10%). O descaso da Justiça Pública com relação a certos casos que envolveram violência doméstica e a quase inexistência de acusados condenados entre os processos pesquisados revelam um contra-senso existente entre o discurso de promover o bem estar dos que compõem a família e a prática dos representantes do Ministério Público.

Diante dos discursos dos atores jurídicos analisados neste capítulo, podemos afirmar que certos pontos de vistas encontrados na documentação pesquisada a respeito da criminalidade no âmbito da violência doméstica mostram que, quanto ao direito de cidadania e a valores morais, nem sempre havia entre os representantes da justiça pública obediência a uma lógica baseada na lei na qual promotores, defensores e juízes usavam como “arma”.

Os atores jurídicos tratavam de moldar suas decisões e discursos por meio de exigências legais e sociais, sugerindo, segundo Corrêa (1983), “uma certa coerência entre as normas escritas e as vividas” (Corrêa, 1983:33). Trata-se, segundo a autora, da existência de “linhas maleáveis” e de “espaços em branco” que atravessam a “grade de procedimentos formais, de linhas rígidas” (Corrêa, 1983:39). Assim sendo, “essa grade apesar de projetar sua sombra sobre todos os movimentos dos atores, não os impede de dar passos não previstos nelas” (Corrêa, 1983:39). Neste sentido, Corrêa em seu trabalho chama a atenção para as ambigüidades presentes nos processos. Segundo a autora “a flexibilidade das normas legais, a possibilidade de sua manipulação, as diferentes maneiras pelas quais esses procedimentos formais são preenchidos em cada situação” levam o pesquisador a refletir também sobre a ambigüidade inerente à transcrição de fatos sociais presentes nos processos (Corrêa, 1983: 28).

Podemos afirmar que os valores baseados no ideal patriarcal de família, com todo o código de reciprocidade que ele implica, informavam amplamente as representações e as experiências de relações de gênero das pessoas envolvidas nos processos criminais

analisados. Os profissionais do direito “traduziam” estes valores legitimados socialmente na forma específica do discurso do campo jurídico juntamente com suas próprias visões de mundo, manifestando seus olhares baseados no que o senso comum do seu tempo impunha como norma de boa e má conduta. São estes valores, pensados como princípios estruturais de ordem moral (Sarti, 1996), que servem de referencial para os discursos dos agressores (as) e agredidas (os), embora nem sempre demonstrassem que viviam de acordo com esses ideais, e dos atores jurídicos, cujas discussões eram pautadas no Código Penal e nas relações sociais mais amplas, também analisadas e contrastadas no momento de avaliação dos crimes.

Acredito que, para além do fato dos representantes do Ministério Público estarem presos “às formas e às fórmulas” (Proc. nº 4), da vergonha e/ou medo que a mulher possuía em denunciar o parceiro violento, da retirada da queixa e do abandono do processo, a violência doméstica em Belém, nos processos pesquisados e no período em questão, era um campo no qual a atuação da Justiça Pública era limitada também pela própria organização das relações de gênero e pela função que a família desempenhava na sociedade, qual seja, um dos principais meios de controle social e reprodução da legitimação da superioridade masculina (Bourdieu, 1997), que por sua vez advém de um longo processo histórico de origem patriarcal cujos valores persistiam (e ainda persistem) fortemente no senso comum (Sarti, 1997).

Promotores e juizes freqüentemente utilizavam dualidades e generalizações em seus discursos e expressavam discriminações, preconceitos e estereótipos. Os preconceitos, estereótipos, as dualidades e as generalizações eram usuais quando homens e mulheres não correspondiam ao padrão moral esperado e quando as mulheres pediam para retirar a queixa. No caso da desistência do processo por parte das mulheres agredidas, os representantes do Ministério Público ainda se debatiam com a dificuldade de lidar com o seguinte paradoxo: “como conciliar o preceito legal, frio, intangível e enérgico com a situação dos cônjuges? Aplicar a lei será o começo da destruição de um lar não aplicá-la será o começo do desprestígio da justiça” (Proc. nº 36).

Neste sentido, estou de acordo com Corrêa (1983) de que não podemos reduzir o complexo movimento de constituição de um processo criminal às situações sociais que

estão enquadradas no Código Penal e que temos que levar em consideração as condições sociais mais amplas que determinam ambos. Nas palavras de Mariza Corrêa:

“Um processo e os códigos legais nos oferecem a visão de um sistema unificado de leis gerais que governam todos os seus passos, dando a impressão de integração e coerência de todas as suas partes, impressão desmentida em momentos de crise” (Corrêa, 1983: 309).

Os momentos de crise mencionados pela autora vão desde problemas com a tramitação burocrática dos processos no Fórum até os atritos entre advogados e promotores ou entre eles e o juiz, por exemplo. Por outro lado, não acredito que os discursos presentes nesta fonte documental “silenciam” os significados das ações dessas pessoas em seu contexto específico (Corrêa, 1983:92) e que as histórias narradas nos processos são apenas “fatos suspensos” (Corrêa, 1983:26). Parto do pressuposto de que são também sentimentos que estão em jogo baseados em padrões de comportamento e marcados pelas ambigüidades e contradições. Trata-se, segundo Saffioti, de “famílias reais, errantes, estilhaçadas, lugares de afeto/ódio, solidariedade/violência” (Saffioti, 1995: 74), cuja força simbólica não é “anulada ou sequer reduzida pela impressão do relato factual” (Saffioti, 1995:74).

Isto é possível porque, neste trabalho, não só os delegados, advogados, promotores e juízes são considerados atores na construção dos discursos presentes nos processos criminais, mas por considerarmos que agredidas (os) e agressores (as) também são sujeitos ativos (atores sociais, nos termos de Geertz, 1978 e Strathern, 1987) na trama das relações de gênero, sejam elas violentas ou não. Isto significa recuperar a perspectiva histórica que permiti-nos fazer uma análise das relações de gênero a partir dos depoimentos dos processos em questão, recuperando um passado, não no sentido de revivê-lo ou de recuperá-lo tal como aconteceu, mas no de refletir sobre as representações simbólicas e práticas culturais de pessoas comuns, por meio de discursos existentes num tipo de fonte que muito nos informa sobre a relação entre família, relações de gênero e violência doméstica.

Portanto, trata-se de analisar não somente as atribuições sexuais e suas representações de acordo com a visão Jurídica sobre as brigas entre marido e mulher, mas também algumas experiências com suas representações e significados, em termos de relações de gênero, que ocorreram na esfera privada, marcadas pela violência. No próximo capítulo será feita a contextualização de algumas cenas das brigas a fim de se analisar a

forma como homens e mulheres envolvidos em crime de violência doméstica pensavam suas atitudes e o comportamento dos companheiros (as). O objetivo é, a partir das tensões, das estratégias utilizadas por eles ao “resolverem” seus conflitos na polícia e do contexto em que a autoridade masculina se atualizava, mostrar outras possibilidades da análise da documentação processual que vão além da idéia que reduz a violência doméstica a agressor ativo e agredido passivo.

Capítulo 4 – Contextualizando as brigas.

Vimos no capítulo 2 que na maior parte das vezes foram as mulheres que decidiram romper com o isolamento e o silêncio, isto é, foram as autoras das queixas na grande maioria das denúncias dos processos de lesões corporais, buscando, por vezes, a separação. Nos casos analisados neste capítulo procuraremos mostrar que, apesar do caráter de passividade e resignação que, via de regra, as mulheres assumiam e lhes era atribuído nos processos, algumas delas agiam ativamente nas relações conjugais.

Como vimos no capítulo dois, a grande massa das pessoas que compunham os processos pesquisados era de pessoas pobres. O estudo de Sarti sobre as famílias pobres de um bairro da periferia de São Paulo teve como objetivo mostrar que “mesmo os níveis mais elementares das necessidades materiais (a ‘infra-estrutura’) são estruturados dentro de uma situação simbólica” (Sarti, 1996: 33). A autora baseou-se na assertiva de que a família não é somente “o elo afetivo mais forte dos pobres, o núcleo da sua sobrevivência material e espiritual, o instrumento através do qual viabilizam seu modo de vida, mas é o próprio substrato de sua identidade social” (Sarti, 1996:32). De acordo com a autora, a família e o código de reciprocidade que nela está contido implicitamente são um valor para as pessoas pobres, viabilizando e moldando suas vidas.²⁸

Para Sarti, a inclusão dos pobres aos novos padrões de comportamento não está associada à negação dos padrões “tradicionais”, isto é, dos princípios dos valores patriarcais de família. Segundo a autora, tais princípios são parte estruturante das relações sociais,

²⁸ Durante a fase de pesquisa processual procurei também fazer algumas entrevistas com pessoas moradoras em um bairro de periferia de Belém a fim de avaliar como eram pensados os valores patriarcais há quarenta anos atrás, período delimitado para a pesquisa nos processos. Conversei com sete casais, entrevistados separadamente, que se encontravam na faixa etária acima de 60 anos e que, portanto, viveram a experiência de casar e constituir família nas décadas de 1960 e 1970. Alguns eram do interior do Estado e vieram para a capital nos anos 60. As entrevistas sugerem que os valores do ideal de família patriarcal eram, e continuavam sendo, um padrão moral e cultural extremamente valorizado, mas algumas apontam também para o fato de que ao flexibilizarem tal padrão de comportamento justificavam suas atitudes com base na relação que mantinham com as diferentes instituições sociais e nas suas experiências familiares anteriores à união conjugal.

constituindo-se como um suporte das relações pessoais. A família surge como mediadora no processo de adaptação das pessoas à vida cotidiana, fazendo com que as suas relações sejam “fundamentadas num código de lealdade e de obrigações mútuas e recíprocas” (Sarti, 1996:32). Porém, Sarti (1996) afirma que, se por um lado, esse arquétipo de família legitimado socialmente serve como referência aos padrões morais tanto no sentido de como se concebe a família quanto no de ordenar o comportamento das pessoas, por outro, tal padrão é constituído por um código de reciprocidade das atribuições sociais que, quando rompido, relativiza o peso das regras morais. Desta forma, é possível analisarmos as articulações dos relacionamentos e refletirmos sobre as relações de poder entre os gêneros.

Serão analisados alguns processos de lesões corporais e um de tentativa de homicídio nos quais podemos observar os discursos a partir do ponto de vista dos agressores (as) e das agredidas (os). Por meio de um estudo mais detalhado do contexto em que ocorreu o uso da violência podemos mapear algumas formas de comportamento e de pensamentos daqueles que compunham os processos que nos fazem refletir sobre os limites da vitimização feminina e os da dominação masculina. Desta forma, o argumento que procurarei demonstrar ao longo deste capítulo está relacionado ao fato de que, apesar de grande parte das agredidas assumirem o discurso vitimista e de se submeterem à rotinização da violência doméstica, também agiam ativamente na busca de exercerem seus direitos em relação à liberdade de ação e expressão e mostrar que as mulheres, por outro lado, também se expressavam provocando os conflitos e por vezes não procuravam evitá-los.

A partir dos depoimentos dos processos pesquisados, podemos afirmar que a grande maioria dos casais envolvidos em violência doméstica em Belém nos anos de 1960 e 1970 tinha suas referências simbólicas e estruturavam suas relações familiares segundo um código moral patriarcal.

O objetivo deste trabalho não é o de essencializar e universalizar as identidades masculina e feminina presentes na noção de “papéis” sociais, caindo na dicotomia existente na idéia de domínios masculinos e femininos. Por outro lado, como foi mencionado no início deste trabalho, não se pode negar o valor simbólico dos princípios patriarcais nas relações sociais. Assim, também utilizo como argumento a constatação de Sarti (1996) de que esses princípios são um valor para as pessoas pobres, fazendo com que elas exerçam

suas atitudes, interpretem e dêem sentido ao seu lugar na sociedade com base num “padrão tradicional de autoridade e hierarquia” (Sarti, 1996:1), cujas atribuições sexuais são, além de hierárquicas, complementares.

Não se trata aqui de atribuir a agressividade masculina às estruturas das relações de gênero em termos absolutos, nem justificar a violência do homem sobre a mulher no sentido de dizer que o homem teve motivos para bater na mulher ou tampouco de dizer que as mulheres consentiam com o espancamento, mas de complexificar a análise das relações de gênero que envolveram violência ao mostrar que nesse jogo de poder, em que cada gênero tem funções complementares e hierárquicas a desempenhar, o não cumprimento dessas funções aparece como um desarticulador da autoridade masculina e da feminina – pré-definidas de forma assimétrica - que levava à crise conjugal, gerando a violência entre os casais.

Procuraremos ver os discursos dos envolvidos nos processos sob um ângulo capaz de mostrar que as fronteiras entre as atribuições masculinas e femininas tornam-se tênues nos momentos de crise, indo além da determinação estrutural da dominação masculina e da vitimização feminina, fazendo com a complexibilidade das relações conjugais violentas possa ser melhor analisada.

Pretendemos mostrar que a imagem vitimizadora da mulher pode ser relativizada quando se analisa o contexto em que a violência ocorreu, se a cena da briga for pensada sob o prisma de que os conflitos conjugais surgem diante de expectativas não cumpridas e quando a moral abalada precisaria ser reconstituída, tanto por parte dos homens quanto por parte das mulheres. Para tanto, procuraremos responder algumas questões: o que os companheiros, maridos que foram acusados de praticar violência pensavam a respeito do comportamento de suas mulheres ou ex-mulheres? Quais as reações das mulheres ao não concordarem com os desmandos de seus companheiros/maridos e com o comportamento deles? Aqui as idéias de estratégia e expressão de sentimentos se entrelaçam.

Voltaremos a analisar as histórias de Linda (proc. nº 31) e Helena (proc. nº 38), agora apenas com os depoimentos dos envolvidos. As histórias dessas mulheres são interessantes porque é evidenciado que elas assumiam ter atitudes que iam além das contidas no âmbito da maternidade e da dedicação aos maridos.

4.1 - O ponto de vista dos agressores e agredidas.

O caso da morte de Helena por seu marido Luiz mostra como as mudanças no comportamento da mulher, que vão de encontro a um conjunto de valores estabelecidos socialmente, podem levar aos desentendimentos conjugais, cujos conflitos, no caso, culminaram com a morte de Helena. Os conflitos conjugais de Luiz teria começado quando ele chegava em casa e sua esposa, ao invés de estar tomando conta dos filhos, encontrava-se na casa de vizinhos ou reunida em casa com as colegas da escola. A partir daí também aumentaram as interferências dos familiares de Helena, em especial do irmão dela, que instigava a se separar do marido.

Em seu depoimento, Luiz contou que passou a desconfiar da fidelidade de Helena e como ficou sabendo da suposta traição de Helena. Segundo ele, “foi através de cochicho do irmão da vítima, de nome João Evangelista e a menor Marina”, tirando a conclusão de que “de fato Helena o traía”. As suspeitas de Luiz eram agravadas pelo fato de Helena se recusar a manter relações sexuais com ele há cinco meses. Além disso, Luiz afirmou que, no dia do crime, a própria Helena lhe confessou o adultério quando lhe perguntou se estava grávida e obteve como resposta um “sim”, pois “amava loucamente outro homem e por isto encontrava-se naquele estado”.

O filho mais velho de Helena e Luiz, ao ser entrevistado pelos jornalistas do jornal *A Província do Pará*, confirmou essa parte do depoimento de Luiz. O filho afirmou que viu quando o pai perguntou a Helena se ela estava grávida e Helena respondeu que “sim”, presenciando, após, toda a cena da morte de sua mãe e disse também que seu pai já havia prometido matá-la. A autópsia do corpo de Helena revelou que ela não estava grávida e segundo o médico legista disse aos jornalistas, Helena apresentava um “sorriso terno como se a morte para ela tivesse sido uma libertação muito grande”.

Analizando o depoimento de Luiz, percebe-se que ele enfatizou o fato de ter perdido o controle não pela traição em si, mas principalmente pela possibilidade de Helena estar grávida de outro homem. Assim sendo, Luiz justificou seu ato pela “má conduta” de sua

esposa agravada por uma pretensa gravidez, gravidez esta que não foi confirmada pelo exame necroscópico feito no corpo de sua falecida mulher, o que dificultou a sua defesa.

A vizinha e colega de escola de Helena, Marina, 17 anos, relatou um pouco do que Helena lhe confidenciava quando conversavam. Ela teria lhe dito que Luiz tinha ciúmes e a espancava por “às vezes reclamar de o mesmo ser um homem doente e queria que seus filhos tomassem seus restos de café e outras comidas”. Marina revelou também aspectos da personalidade de Helena: “gostava de coisas coloridas, principalmente de cartões onde tinham flores e versos”. O vizinho que informou o crime na delegacia de polícia afirmou que não sabia de qualquer “deslize que venha a manchar sua reputação de mulher casada, pelo contrário, sabia que com o número de filhos que possuía ainda estudava a fim de ajudar seu esposo no sustento de sua casa”.

Outra testemunha, José, comerciário, 39 anos, disse que apesar de não ter conhecido pessoalmente Helena, sabia que ela era “mãe exemplar, inclusive trabalhando para ajudar o marido no sustento do lar e que a mesma ainda estudava na Escola Normal para aprimorar seus conhecimentos a fim de empregar-se”. O fato de Helena querer ajudar nas despesas da casa, mesmo tendo cinco filhos pequenos para cuidar, foi visto pelos vizinhos e pelo Promotor de Justiça como “exemplar”. O filho mais velho do casal, de 11 anos, afirmou que Helena nunca saía à rua sem levar um dos irmãos consigo, que lembrava de ter visto seu pai bater em sua mãe em outras ocasiões e que todos os seus irmãos assistiram ao crime.

Através do depoimento do irmão da vítima, João Evangelista Sampaio Ferreira, oficial de mecânica da marinha mercante, 32 anos, ficamos sabendo que apesar da não aprovação dos seus parentes, Helena casou-se com Luiz, sendo que esta oposição se deu desde a época de namoro. Helena fez a sua própria escolha, independentemente da opinião de seus familiares. Mas, após o casamento (“um ano e alguns meses”), ela passou a falar aos seus parentes sobre os maus tratos que vinha sofrendo, cometidos por seu marido. Isto fez com que as desavenças entre a família dela contra Luiz aumentassem, tendo, certa vez, o pai de Helena ido tomar satisfações sobre tais reclamações. Porém, como o casal passava por dificuldades financeiras, Helena “pediu perdão” ao pai e foi morar com sua família na casa dele até que um dia Luiz se desentendeu com João Evangelista e foi expulso da casa.

Em seu auto de qualificação, Luiz afirmou que:

“Viveu com muita harmonia com sua esposa até o ano de 1955, daí por diante é que começou a aparecer alguma desarmonia comum a todo casal; que o respondente tem profissão definida porque trabalha em desenho e pintura, não sendo, portanto, um desocupado; (...) Que o respondente não viu a princípio com bons olhos o estudo de Helena no turno da noite porque tinha filhos pequenos para tomar conta, porém esta lhe fez ponderações que lhe convenceram a aceitar a sua proposta; não considera a afirmativa da denúncia sobre o corretismo de sua esposa, porquanto, ultimamente, pelo fato de estar estudando na Escola Normal no turno da noite, enchia a sua casa de mocinhas, suas colegas, para lerem revistas que falam de amor como fotonovelas e capricho etc. (...) o que o respondente não gostava era do procedimento de vê-la envolvida com essas mocinhas pelas casas dos vizinhos, motivo porque surgia ultimamente certos desentendimentos e o depoente começou a desconfiar de sua conduta; (...) que chamou a atenção dela porque toda vez que chegava em sua casa não a encontrava, estando sempre na rua, o que fez com que a vítima se insurgisse contra ele ofendendo-o com palavras de baixo calão, tais como ‘fresco’, ‘corno’, ‘sem vergonha’” (grifos meus).

De acordo com o depoimento de Luiz, foi a partir do momento em que Helena passou a estudar que os conflitos conjugais se agravaram, pois ele começou a desconfiar de sua fidelidade. Ainda segundo Luiz, um dos motivos da oposição dos familiares de Helena ao casamento com ele era o fato de acharem que ele era pobre e, como era natural de outro Estado, achavam que havia a possibilidade dele já ter contraído outro matrimônio no lugar onde nascera, antes de mudar para Belém para morar com um irmão e trabalhar como comerciário.

As informações que temos sobre Helena são dadas pelo depoimento do filho mais velho do casal, de uma amiga e colega de escola, de seu irmão e de dois vizinhos que serviram de testemunha no caso. Como já havia observado Corrêa (1983), mais do que o acusado do crime, era a vítima que passava a ser alvo de julgamentos.

A análise dos depoimentos revela que Helena mantinha ao mesmo tempo uma atitude ativa na organização de sua família, pois tinha a intenção de ajudar Luiz a manter economicamente a casa ao pretender estudar para prestar um concurso público, isto é por

meio de uma atividade que não estava ligada às atividades domésticas, e passiva, pois aceitava os maus tratos do marido ao permanecer casada, talvez por causa da preservação de sua família. De qualquer forma, Helena buscava por uma maior liberdade de atuação dentro e fora do ambiente doméstico.

Luiz acreditava que o fato de sua esposa sair de casa seja para trabalhar ou estudar, era uma forma de desvirtuá-la de seu papel de mãe e esposa e, assim, alimentava a sua insegurança desconfiando da fidelidade de Helena. Contudo, mesmo quando Helena se dedicava só a casa e aos filhos, ela não se viu livre da violência do marido, sendo que no início do casamento ocorreram brigas que acabavam em espancamento. Este fato foi considerado por Luiz como “briga comum entre casais”. Deste modo, ela passou a ser reconhecida por ele como a geradora da infelicidade em seu lar.

Se por um lado, Helena, de certa forma, aceitava as reações violentas do marido ao permanecer casada com ele depois de uma história de vida em comum marcada pela violência, por outro, ela demonstrava ser uma mulher de atitude não convencional para os valores familiares da época. Na década de 60, ela deixou de viver exclusivamente para o marido e filhos e passou a freqüentar a escola (depois de 13 anos de casada), voltando a se reunir com colegas, visitar a casa de vizinhos com mais freqüência e a fazer coisas que provavelmente fazia parte de sua adolescência nos momentos de lazer, cujos hábitos fora obrigada a abandonar para se dedicar a um ideal de mulher casada, no qual vinha em primeiro lugar a sua família.

Por outro lado, o fato de Helena voltar a estudar e pretender fazer um concurso público não era incompatível com os valores patriarcais referentes às obrigações da mulher dona-de-casa, pois como vimos, o promotor disse que seu comportamento era “exemplar”, fato este respaldado pela opinião dos vizinhos, ao afirmarem que ela queria trabalhar para ajudar a prover economicamente a casa. De acordo com Sarti (1995), existe uma tendência em aceitar o trabalho da mulher fora do ambiente doméstico se este for mediado pelo papel de mãe, esposa e de dona-de-casa e não interferir no desempenho dessas funções, não sendo, portanto, uma contradição aos fundamentos dos valores patriarcais de família, já que a renda do trabalho feminino aparece como complementar à do homem, chefe da família.

Desta forma, segundo a autora, o trabalho remunerado feminino não necessariamente rompe preceitos ou denota uma forma de afirmação individual da mulher.

Assim sendo, o comportamento de Helena não implicava obrigatoriamente uma mudança no padrão da dinâmica familiar. Como observou Sarti (1997), para que ocorram tais mudanças é necessário haver duas condições básicas, quais sejam, a mulher deve exercer um trabalho remunerado, portanto, ser independente do homem, e não possuir filhos pequenos, o que ameniza a responsabilidade de mãe, pois as tarefas domésticas passam a ser compartilhadas com alguns dos filhos maiores. Por outro lado, de acordo com a autora, mesmo sob estas condições, não há garantia efetiva de mudança na posição da mulher, passando a concluir que os valores não se modificam automaticamente com a alteração das condições objetivas de vida, havendo, deste modo, “um grau de autonomia na esfera simbólica e cultural” (Sarti, 1997: 68). Segundo Sarti, os valores sociais influenciam nas decisões e preferências dos indivíduos em níveis distintos, pois são internalizados num processo inconsciente, resultando numa dinâmica complexa, dando margem a uma aparente incompatibilidade entre os velhos valores internalizados e as novas condições. É preciso lembrar que o processo de mudança social é impreciso e com muitas faces.

A história de Helena indica que ela procurava manter uma maior liberdade de expressão e seu comportamento estava se confrontando, pelo menos para o seu marido, com o padrão de comportamento vigente na época para uma mulher casada, pois ele, em sua queixa, apontou como a causa da desestruturação familiar a falta de atenção da esposa, do fato dela ficar na casa de vizinhos e “esquecer” seus afazeres domésticos e obrigações sexuais. De qualquer forma, como já foi mencionado anteriormente, Helena era uma mulher pobre que resolveu voltar a estudar aos trinta anos de idade e pretendia conseguir um emprego público, apesar de ser casada e de ter filhos pequenos. Deixo aqui algumas indagações: este fato seria uma realidade constante entre as mulheres desta camada social na década de 60 e 70 de Belém? As dificuldades econômicas teriam sido os únicos motivos que levaram Helena a mudar de comportamento após treze anos de casamento?

Gregori (1993) afirma que é um erro generalizar o fenômeno da violência contra as mulheres como um conflito de padrões ou também generalizá-lo por meio da exclusão dessa hipótese. Na perspectiva de enfatizar o contexto em que os conflitos das relações

conjugais se atualizam, a autora propõe pensar tais situações de crise como uma “dificuldade de praticar novos padrões de gênero quando das mudanças propostas por um dos sexos supõe transformações nas relações de reciprocidade que atingem o outro” (Gregori, 1993:139).

Gregori enfatiza o fato das mulheres entrevistadas em sua pesquisa colocarem-se sempre na posição de vítimas, passando por cima de suas próprias vidas em defesa dos filhos buscando preservar a família, não reconhecendo a sua parcela de contribuição para a manutenção da prática de violência nas relações, pois, ao explicarem seus conflitos familiares, articulavam argumentos de modo a evitar dizerem algo contra si mesmas. Por outro lado, não se trata simplesmente da vontade consciente destas mulheres em alterar os fatos e assim conseguirem apoio e proteção. Segundo a autora é melhor que sejam entendidas como “modo de explicação que está apoiado num padrão cultural o qual supõe uma reciprocidade que está sendo rompida” (Gregori, 1995: 142). Desta forma, a autora aponta para a importância de ser analisada também a fala masculina a fim de podermos perceber que as relações conjugais violentas podem ser analisadas por diferentes visões, dependendo da história de vida de cada pessoa e na devida contextualização da cena da briga.

Baseada na assertiva da necessidade de se analisar também a fala masculina, passaremos a contrapor as explicações dos homens e das mulheres a respeito de como ocorreram as cenas da briga.

Voltemos ao processo nº 31 em que o marido de Linda, 19 anos de idade, doméstica, deixou uma marca em seu rosto como forma de restabelecer a sua “honra”. Linda conta detalhadamente como começou sua “relação ilícita” com Nilson, 16 anos de idade. Linda afirmou que estava casada com Manoel há cinco anos e tinham dois filhos e consta em seu depoimento que sempre discutiam por coisas sem importância até que, passados nove meses de casados, veio a conhecer Nilson, começando a namorá-lo e posteriormente tornaram-se amantes, mantendo relações sexuais num quarto anexado a sua casa.

A essa altura, seu marido já andava desconfiado de sua infidelidade, mas como suspeitava de outro homem, não quis terminar seu romance com Nilson. Seus encontros se

davam sempre que Manoel saía para o trabalho e o recado era transmitido através de sinais que Linda fazia para Nilson da janela de sua casa. Contudo, Linda não esperava que um dia Manoel resolvesse voltar a sua casa logo após a sua saída para o trabalho, tendo por isso ter sido flagrada em prática de adultério. Aqui a maneira pela qual Manoel procurou restabelecer sua “dignidade” foi deixando uma marca no rosto de sua esposa para que ela lembrasse de “respeitá-lo como homem”. Manoel dizendo-se arrependido da agressão contra sua mulher, afirmou que praticou o crime, vingando-se ao deixar uma marca na testa de sua esposa, por estar num momento de muita raiva, pois viu sua mulher, “mãe de seus filhos” com outro homem e que normalmente não era violento.

Neste caso, como já foi dito anteriormente, na concepção do juiz, se Linda foi agredida foi porque mereceu, uma vez que praticou o crime de adultério, passando seu marido a ser considerado vítima.

Vemos que a estratégia utilizada por esse agressor foi denegrir a imagem da mulher através dos aspectos ligados à maternidade, em função da proteção do grupo, ou seja, da família, numa crítica ao comportamento feminino em favor da manutenção do lar e da proteção dos filhos. Ao ressaltar o aspecto da maternidade, Manoel procurava mostrar que sua esposa não cumpria suas obrigações de mãe e, portanto, não mereceria ser protegida pela justiça.

O caso de Linda mostra que ela não seguia rigidamente o ideal de esposa estabelecido socialmente, uma vez que não se sentindo satisfeita com a vida ao lado de seu marido, tendo declarado a Nilson que seu marido “só lhe tratava com ignorância e por isto não tinha mais amor por ele”, viu-se disposta a procurar suas “aventuras” e viver a vida que lhe conviesse, sem medo do que poderia lhe acontecer caso fosse surpreendida por Manoel.

O caso do processo nº 89, em que é narrada a história de Michel André, 38 anos de idade, motorista, acusado de tentativa de homicídio por ter atirado em sua esposa Maria, 42 anos, é outro exemplo claro de mulher que não seguia rigidamente o padrão de esposa legitimado socialmente. A diferença deste caso para o anterior é que temos informações que o casal não se separou, mesmo diante das provas explícitas e confissão de Maria ao marido no momento da briga, e de que ela procurou amenizar a situação de litígio com o marido

dizendo que ela havia sido a única culpada dele tentar matá-la, negando que lhe traía ao dizer que não tinha um amante, apesar das provas evidentes.

Michel e Maria eram casados há 15 anos e tinham sete filhos, sendo que Maria já trabalhava como funcionária pública numa agência dos Correios antes de se casar com Michel. Maria em seu depoimento disse que “era a única responsável pelos acontecimentos que fizeram o seu marido praticar a cena sangrenta”. Confirmou que disse que estava esperando alguém e que por isso Michel ficou transtornado, mas apesar de ser a “responsável direta pela cena”, negou ter um amante, “muito embora as cartas anexadas por seu marido nos presentes autos a condene”. Em seu depoimento Michel disse que sua mulher havia lhe dito que tinha um encontro e pediu para ele fosse embora, pois ele iria fazer com que ela chegasse atrasada. Em seguida, Maria confessou ao marido que o traía há muito tempo com um colega de repartição e mais, disse-lhe “queres ter certeza taí (textuais), e em ato contínuo lhe atirou um maço de carta e uma fotografia”.

As duas cartas, datadas de janeiro e março de 1973 foram entregues à polícia por Michel e anexadas aos autos dos processos. Tais cartas condenavam Maria por referirem-se à sua relação ilícita, uma vez que ela havia escrito a seu amante Mário que:

“Quando nos demos conta já era tarde demais e nada mais poderemos fazer. Tu, infelizmente, eras muito íntegro e eu essencialmente covarde para tomar qualquer decisão. Daí estarmos separados. Mas espero e acredito em ti que brevemente nos reveremos e então renascerá aquela antiga chama que apenas amarrou, mas apagou já que nosso amor não foi uma aventura banal, mas sim algo muito profundo, fora do entendimento de terceiros”.

Por outro lado, Mário havia escrito para Maria que “logo voltaram a minha mente as recordações desse corpinho quente e gostoso que tocava há quase dois anos atrás, dos nossos encontros, enfim”.

Por todas as declarações contidas nas cartas estava claro que Maria tinha um amante que trabalhava numa agência dos Correios no Rio de Janeiro e que continuavam se correspondendo. Estava claro o adultério de Maria diante das cartas apresentadas ao Ministério Público e da primeira versão de Michel sobre o crime.

No entanto, em seu segundo depoimento Michel procurou encerrar o caso, afirmando que “encontrava-se totalmente fora de si” por causa do desentendimento que teve com sua esposa e que por isso não sabia direito o que havia declarado à polícia, pois estava sob “violenta emoção”.

No ano de 1977, em nome da união familiar, o promotor decidiu perdoar o crime de Michel. Em 1981 Maria solicitou a desistência da ação criminal e em 1993, vinte anos após a denúncia, a juíza prescreveu o processo num parecer crítico e sarcástico:

“Vamos fazer prevalecer o velho adágio ‘em briga de marido e mulher ninguém mete a colher’. Será? A juíza signatária conhece a vítima há muito tempo, soube de seu casamento e como era a sua vida conjugal, ainda tomou conhecimento do ‘porquê’ que os fatos aconteceram. Só baixaria humana. O casal separou-se. Ele como estrangeiro foi para a sua terra natal, a sua mulher legítima não esqueceu as humilhações que sofreu e declarando uma ‘AMOR’, que amor? Aposentou-se dos Correios e Telégrafos e ‘bateu asas’ em busca do amado onde certamente deve estar levando gostosas surras, quem sabe”.

E assim, termina o caso de Michel e Maria. Provavelmente os filhos que eram adolescentes no ano de 1973 já estavam, no período do desfecho do processo, casados, trabalhando e tendo as suas próprias vidas. Isto talvez levou à separação definitiva do casal que já não tinha mais nada que o fizesse lutar pela preservação da família, pois os filhos poderiam estar independentes e casados, não justificando mais a união familiar em função da criação e “proteção” deles.

Ao encerrar, a juíza inferiu que não havia entre o casal ligação afetiva, não havia mais amor por parte de Maria e confiança por parte de Michel, tendo em vista, sobretudo, o conteúdo das cartas.

Vimos que Maria (proc. 89) e Linda (proc. 31) não se privaram de manter um romance fora do casamento, tendo um amante, dando início a desestruturação da família, sendo que no caso de Linda, ela declarou isto abertamente perante o juiz. Vimos também que apesar das mulheres se submeterem aos maus tratos dos maridos, elas mantinham atitudes que as distanciavam dos padrões culturais vigentes para uma “boa esposa”, cujos comportamentos não necessariamente significavam um rompimento com os princípios patriarcais.

No caso de Michel por sorte não houve a morte de sua mulher, passando-se a valer do argumento do arrependimento durante o processo. Neste caso, podemos supor que Michel manteve por mais alguns anos a união que durou enquanto os filhos necessitavam da presença dos pais, pois já teriam “esquecido tudo em benefício de seus filhos e filhas” (Proc. nº 89), mesmo diante das provas concretas da traição de sua mulher. A partir deste processo, podemos deduzir que a pressão social imposta aos casais que passavam por situações de litígio durava especialmente enquanto os filhos fossem subordinados à família. Vale lembrar que mesmo que a mulher exercesse uma profissão remunerada fora do ambiente doméstico, isto não significa que existisse a garantia de igualdade entre o casal, mas apenas poderia concorrer para uma menor desigualdade.

De acordo com Durhan (1983), a discussão sobre a aceitação social do divórcio e sobre a liberação sexual foi associada à contestação de um certo modelo de família, pois o surgimento de novos métodos contraceptivos dissociou a relação sexual da reprodução, colocando em questão a legitimidade de qualquer controle social sobre a sexualidade. Contudo, o *problema da família*, segundo Durhan, é retomado quando se analisa a questão dos filhos, pois “na medida em que persiste a valorização ou reconhecimento da paternidade e da maternidade persiste, também, subjacente ou explicitamente, a valorização do modelo dos grupos conjugais” (Durhan, 1983:40), cuja preservação está associada à manutenção da dicotomia público-privado.

Vimos no caso do processo de Michel e de Maria a tentativa do casal em manter no Ministério Público a auto-imagem diante das frustrações e diante das expectativas não cumpridas. É importante ressaltar que a briga dos casais analisados acontecia quando a mulher não cumpria suas “obrigações” de dona-de-casa, mãe e esposa, ficando vulnerável às reclamações do marido/companheiro e quando o homem deixava de cumprir seus deveres de pai e marido, passando a ser alvo de críticas da mulher. Assim, procuramos refletir sobre a mútua participação do homem e da mulher nas relações violentas na perspectiva de enfatizar o contexto em que os conflitos conjugais ocorreram (Gregori, 1993) e passamos a considerar a mulher como sujeito nas relações conjugais que envolveram violência (Strathern, 1987). Deste modo, colocamo-nos diante da possibilidade de pensar as relações violentas entre casais como geradas a partir da reciprocidade que foi

rompida dentro de uma estrutura social que atualiza as relações de gênero como pautadas em códigos morais oriundos de um conjunto de valores patriarcais que são hierárquicos e complementares.

Vejamos os casos de Iracema (processo 23) e de Gracinda (processo 81) em que podemos observar que os homens, assim como as mulheres, utilizam-se do ato de vitimização ao contarem as suas versões sobre o fato.

Iracema, 32 anos, doméstica, amasiada há 14 anos com Euzébio, 29 anos, estivador, disse em seu depoimento que apesar de Euzébio ter problemas com o alcoolismo, sempre a tratou “muito bem”. A briga ocorreu porque ela foi visitar “uma parenta” e ao chegar em casa ele chamou a atenção dela porque havia demorado. Ele estava alcoolizado, passou a insultá-la, e atirou um martelo em sua direção que a atingiu no rosto.

A versão de Euzébio para a briga foi que ele havia pedido para que ela fosse comprar comida, mas ela “limitou-se a ir conversar com suas vizinhas, esquecendo, assim suas obrigações”. Confessou que estava alcoolizado e por isso foi dormir, porém até a hora em que ele havia despertado, ela não havia chegado da rua. Iracema chegou tarde sem trazer “qualquer alimentação”. Então, Euzébio chamou a atenção de Iracema, sendo que ela reagiu através de ofensas. A reação de Iracema fez com ele revidasse os ataques verbais com o martelo que carregava. Euzébio disse que foi Iracema que começou os insultos e se viu na obrigação de reagir.

Gracinda, 24 anos, doméstica, ex-companheira de Antenógio, 22 anos, panificador, disse em seu depoimento que antes de o conhecer já possuía uma filha que tinha dois anos de idade e disse que conviveram juntos por oito meses, sendo que no início não brigavam e ele era “bom e gostava de sua filha”. Porém, quando Antenógio passou a chegar embriagado em casa, começou a ofendê-la e chegou a agredi-la várias vezes. Certo dia, Antenógio decidiu separar-se de Gracinda e ela aceitou. Porém, ele resolveu dois dias depois voltar à casa dela e ela não quis abrir a porta. Por este motivo ele “começou o quebra-quebra” e a agrediu.

Na versão de Antenógio, ele disse que resolveu amasiar-se com Gracinda porque ela não tinha onde morar com a filha, então ele alugou um quarto. Porém, “depois de pensar muito”, ele decidiu pela separação porque “não dava mais certo já que brigavam

constantemente”, no que ela concordou. Antenógio disse que só resolveu voltar à casa de Gracinda para apanhar um short e um cinto que havia esquecido, mas no caminho da casa dela encontrou uns amigos que o convidaram para “beber uma cerveja”. Após o encontro com os amigos, ele seguiu para o quarto em que Gracinda morava, mas ao chegar ela fechou a porta, impedindo-o de entrar e disse que não devolveria o short e o cinto. Devido a essa reação de Gracinda, Antenógio “resolveu entrar de qualquer maneira ao dito quarto”, aproveitando de uma “brecha que havia na parede”. Gracinda não gostou e começou a ofendê-lo, chamando-o de “vadio, cachaceiro e outros termos”. Porém, Antenógio não falou que agrediu Gracinda, apenas disse que depois da discussão ele resolveu dormir “numa rede que estava atada no quarto de Gracinda”. Antenógio ainda comentou o motivo que o fez separar de Gracinda. Segundo ele, ela era muito “incompreensiva, de tudo reclamava”, que ele era apenas um operário, ganhava pouco e por isso não podia dar o “conforto que Gracinda queria”.

No caso de Iracema e Euzébio em nenhum momento ela disse que discutiu com ele, não disse que o insultou, não falou nada sobre se demorou ou não para chegar em casa e não disse também que ele havia pedido a ela que comprasse a comida que faltava em casa para o jantar e ela não havia comprado.

Nos caso de Gracinda e Antenógio, pelo depoimento de ambos, parece que resolveram se separar amigavelmente. Mas se Gracinda recusou-se a abrir a porta para Antenógio foi porque talvez a separação não foi tão amigável quanto parece. Os conflitos são mais ressaltados por Antenógio que dá mais detalhes sobre a separação, culpando Gracinda por ser intolerante e exigente. Por outro lado, Antenógio também não falou nada que prejudicasse a sua imagem, dizendo que só saiu para beber porque foi convidado e após conseguir entrar na casa de Gracinda foi dormir. Ela, por sua vez, em nenhum momento disse que o insultou e procurou mostrar que foi agredida sem qualquer reação sua e que foi ele quem começou a ofendê-la.

Nos exemplos acima vemos que pelo fato das mulheres evitarem a dizer coisas que prejudiquem a sua imagem, em seus depoimentos há menos informações sobre os motivos da briga e com isso as informações que temos dessas mulheres nos dão menos possibilidades de argumentos sobre suas participações nos conflitos. Vemos também que

nos dois casos analisados os homens evitaram, assim como as mulheres, falar coisas que denegrissem a sua imagem de bom provedor, bom marido, bom pai, porém nos dão mais dados sobre o contexto das brigas.

O fato do homem evitar falar algo contra si mesmo não pode ser generalizado para todos os casos dos processos pesquisados, pois havia aqueles agressores que falavam de forma mais aberta sobre o seu comportamento, assumindo a sua parcela de culpa na efetivação da agressão e há agredidas que não se importaram em comprometer as suas imagens para culpar seus agressores ao revelarem fatos de sua vida que indicavam a sua não adequação ao código moral vigente. Como exemplo da primeira situação temos o caso de processo 47 e para exemplificar a segunda o processo 51.

O processo 47 é o de Cristina 36 anos, doméstica, casada há 22 anos com Renato, 41 anos, operador de máquinas com quem tinha oito filhos. Cristina disse que sempre foi maltratada, porém sempre o perdoava “visto que considerava que estas discussões geralmente eram por maldade do mesmo que julgava não ter a declarante um comportamento idôneo”. Como foi agredida anteriormente “chegando a ponto de sofrer hematomas”, e dessa vez por ele tentar esfaqueá-la, na presença dos filhos, resolveu denunciá-lo.

Renato também fez suas queixas quanto ao comportamento de sua mulher, reclamando que quando seus filhos começaram a ficar maiores Cristina passou a não permitir que ele chamasse a atenção de “alguns erros cometidos pelos mesmos”. Quando isso acontecia Cristina se contrariava e passavam a discutir. Renato afirmou que era um bom pai e cumpria com suas obrigações, pois entregava para a sua mulher todo seu salário e quando ele precisava de dinheiro era ele que tinha que pedir a ela. Renato disse ainda que “sua vida é um inferno com sua esposa”, já haviam se separado anteriormente, mas resolveram se reconciliar, fato que aconteceu por intermédio de um advogado, porém as brigas continuaram.

Na sua versão da briga, Renato disse que a discussão teria começado porque alguém havia molhado a sua toalha e quando perguntou para Cristina quem havia feito isso ela disse que não sabia e sem qualquer motivo passou a discutir com ele. Por este motivo Renato ficou com raiva a ponto de dar um tapa em sua mulher, agarrou-a pelo pescoço,

levou-a para o quarto e realmente pegou uma faca e a ameaçou de morte, mas explica que não teve a intenção de fazer o que prometeu, mas sim “fez ameaça contra sua esposa para que a mesma não mais lhe humilhasse”. Neste momento Cristina começou a gritar por socorro e os filhos do casal apareceram e tomaram a faca que estava nas mãos de Renato. Mas, apesar de tudo, Renato tentou se defender ao afirmar que não teve a intenção de machucar Cristina, fazendo o que fez apenas para “meter medo” em sua esposa.

Cristina não falou nada sobre os motivos das discussões em seu depoimento e não comentou sobre o fato dela não permitir que ele chamasse a atenção dos filhos, restringindo-se a falar que não agüentava mais os maus tratos que recebia. Já Renato confessou que a agrediu, que a ameaçou de morte, mas acreditava que tinha a seu favor o fato de ter a obrigação de conter as agressões verbais de Cristina, isto é, que tinha que fazer com ela o respeitasse. Para Renato, era Cristina a culpada pelas agressões por ser desobediente, não cumprir suas obrigações de esposa e não permitir que ele interferisse na educação dos filhos.

O processo 51 é o de Ana Lúcia, 27 anos, doméstica, espancada por Júlio, 32 anos, pedreiro, com quem tinha um filho. Ana Lúcia disse que há mais de um ano vivia com Júlio e sempre foi espancada por ele quando estava alcoolizado. Ao falar do motivo de tê-lo denunciado, disse que tinha medo de ser morta, pois ele havia lhe ameaçado “onde alegava que é lutador e não temia ninguém”. Ao narrar a cena da briga, Ana Lúcia disse que Júlio chegou alcoolizado em casa e lhe perguntou “Lúcia estás me traindo com o Antônio?”, Lúcia negou, mas mesmo assim ele a atingiu com um soco, sendo que ela conseguiu fugir e “saiu correndo para a casa de sua mãe”. Assim, foi com a mãe denunciá-lo. Ela se queixou dos problemas de Júlio dizendo que ele “não trabalha e vive constantemente lhe pedindo dinheiro para jogar baralho o qual é a sua profissão”. Não se importando com o delegado, ela disse que Júlio sabia que ela “faz ponto na boate ‘Papagime’”, acrescentando que por isso vivia independente financeiramente dele e era ela que lhe sustentava. Desta forma, Ana Lúcia afirmou que Júlio sabia que ela trabalhava como prostituta, embora no processo ela tenha sido apresentada como doméstica, mas esse fato só aparecia como problema quando Júlio bebia, pois em estado de embriaguez ele ficava com ciúme dela.

Na versão de Júlio, o casal nunca se “desentendeu” seriamente e o que ocorria era “apenas briga de casal”. Ao falar da cena de violência Júlio confirmou que havia chegado bêbado em sua casa, “pois tinha saído a noite com um colega para se divertir”, porém Ana Lúcia não gostando de vê-lo com sintomas de embriagues lançou mão de “uma chinela e a jogou em si acertando nos lábios”. Foi a partir daí que a briga começou, pois ele havia reagido acertando uma “bofetada” em Ana Lúcia, que saía correndo.

Ana Lúcia não mencionou que jogou um chinelo em seu companheiro, dando início à violência física. Júlio, por sua vez, não mencionou que a ameaçou de morte e nada falou sobre a profissão da mulher, fato este que poderia ter usado para denegrir a imagem dela. Ele enfatizou que foi Ana Lúcia que iniciou o conflito, o que, na sua concepção, não culminou necessariamente numa agressão, pois apenas deu-lhe uma bofetada.

A concepção que Júlio apresentou na delegacia era a de que a bofetada que deu em Ana Lúcia não significava propriamente uma violência e foi ela quem provocou a briga ao reclamar de seu estado etílico e ao lhe jogar um chinelo. Já o interessante nos depoimentos de Ana Lúcia é que ela, ao acusar Júlio de ser um mau companheiro, dizendo que ele não trabalhava e vivia lhe pedindo dinheiro, afirmou, sem constrangimentos, que trabalhava como prostituta e que por isso era ela quem sustentava a casa.

Dissemos anteriormente que, de forma geral, tanto a mulher quanto o homem ao narrarem a sua versão sobre crime se utilizaram do artifício da queixa, procurando não falar coisas que pudessem denegrir suas imagens. Contudo, como vimos, esse fato não significava uma regra, pois há casos em que a mulher para culpar o marido não se constrangia em revelar fatos que poderiam prejudicar a sua imagem diante da autoridade policial a quem dirigiu sua queixa, talvez por achar que pelo fato de cumprir suas obrigações domésticas e de não revelar sua profissão não abalaria a sua reputação, como se o exercício de determinadas regras de comportamento compensasse o não cumprimento de outros, principalmente se o marido não exercia sua função de manter economicamente a casa.

De acordo com Sarti (1996), a autoridade da mulher está vinculada ao cumprimento de seu “papel” de dona-de-casa, de manter a unidade do grupo de controlar o dinheiro do marido, já a autoridade do homem depende de sua “honra e ganho” (Sarti, 1996:42). Prover

economicamente o lar é a principal função do chefe da casa, pois é especialmente por meio deste atributo moral que ele garante respeito à família. Mas, segundo a autora, não basta somente sustentar a casa, o homem tem que ter “caráter moral” (Sarti, 1996:42). O mesmo é válido quando o homem tem o hábito de ingerir bebida alcoólica, pois “perde a moral dentro da casa, não consegue mais dar ordens” (Sarti, 1996:42).

Sarti afirma que “não se obedece uma autoridade que não se reconhece como legítima” (Sarti, 1996:37). Nesses casos, a posição da mulher pode ser redefinida na família, desautorizando a autoridade masculina. Desta forma, a autoridade do homem perde a sua força simbólica, pois ele fica “incapaz de mobilizar os elementos morais necessários à obediência, abalando a base de sustentação dos padrões patriarcais em que se baseia a família pobre” (Sarti, 1996:37).

Podemos constatar este dado com o exemplo do processo nº 42 de Alda, 28 anos, doméstica, casada há 12 anos com Nilson, 38 anos funcionário público com que tinha seis filhos. De acordo com o depoimento de Alda, “desde o terceiro dia de casados não tiveram uma vida normal devido ao “gênio irascível de seu esposo”, “que vem agüentando calada para não dar chance a seus familiares”, porém os filhos estavam informando a seus parentes que ela estava sendo espancada pelo marido. Ela afirmou que, em virtude do trabalho, ele se ausentava de casa “sem deixar dinheiro suficiente para as compras domingueiras, sendo que o único motivo de seu espancamento foi o fato de ter reclamado sobre a falta de dinheiro.

Já Nilson disse que viajou para a vila balneária de Marudá com o objetivo de ir trabalhar e “arranjar algo para o sustento de seus familiares”, porém chegando em casa, por volta das oito horas da noite, foi recebido por sua mulher com a “maior ignorância” que quis até bater com o sapato em seu rosto, afirmando que ele “não tinha ido trabalhar e sim fazer farras”. Nilson afirmou que tentou se explicar, mas sua mulher, que “tem um ciúme doentio”, não quis aceitar as suas explicações. Diante da atitude agressiva de Alda, Nilson, “vendo-se desmoralizado”, confessou que agiu “impensadamente” empurrando-a três vezes. Por este motivo Alda “fez os maiores escândalos” e saiu para a casa de vizinhos.

Talvez com o objetivo de não falar nada que pudesse denegrir a sua imagem de bom provedor, Nilson disse que o principal motivo da briga foi o ciúme doentio de Alda que fez

com que ela lhe tratasse com “ignorância”, querendo lhe bater com o sapato. Alda, por sua vez, não falou nada sobre ter ofendido Nilson e também omitiu o fato de ter ciúme dele, dizendo que o motivo “exclusivo” da briga foi a falta de responsabilidade de Nilson em não deixar dinheiro para o sustento da família. Nilson atribuiu a agressão que cometeu a um ato impensado provocado pelo comportamento de Alda e acusou a irmã de sua mulher de prejudicar a relação do casal ao incentivá-la a denunciar.

Enquanto o casal cumpre suas atribuições sexuais, a ordem hierárquica é reiterada, as fronteiras dos “papeis” sociais são reafirmadas e a autoridade moral do chefe da família é mantida. O rompimento da reciprocidade por parte de Nilson - ao gastar o dinheiro que ganhava em farras, deixando faltar alimentos na sua casa - “respaldou” a ação agressiva de Alda em bater nele com o sapato, utilizando-se de certa autonomia para cobrar o cumprimento do papel de provedor que Nilson não estava exercendo.

De acordo com os valores patriarcais, a fidelidade feminina é o critério por excelência de respeitabilidade da família, além da própria presença masculina que por si só garante respeito à família e à mulher perante a sociedade. Contudo, os processos mostram que quando o homem trai, ou se tem a suspeita que ele traiu, a sua autoridade em controlar o comportamento da mulher também é abalada e ela passa a exigir que ele também exerça sua obrigação de fidelidade conjugal. Essas informações podem ser exemplificadas com os casos 17 e 4.

No caso 17, de acordo com o depoimento de Maria, 25 anos, doméstica amasiada há 3 anos com Cláudio, 33 anos, encanador, o motivo da briga foi porque Cláudio, chegando embriagado, começaram a conversar com a irmã dela e ela ficou com ciúmes, pois a irmã “é mulher solteira”. Ela começou a brigar com Cláudio que a espancou. Ele ainda teria rasgado o colchão do casal e quebrado a televisão. Ela revidou o ataque, rasgou a camisa dele e o mordeu para “se ver livre da agressão”.

Na versão de Cláudio, ele havia saído de sua casa para “tratar de negócios”, porém encontrou com a irmã de Maria e começaram a conversar. Neste momento Maria apareceu e com ciúmes passou a lhe destratar “com palavras ofensivas”. Daí começou a briga, sendo que Maria avançou contra Cláudio o que fez com que uma televisão fosse quebrada. Maria

ainda teria avançado em Cláudio com uma faca e foi por isso que ele se viu “obrigado a se defender” empurrando Maria que caiu no chão.

Maria confessou que deu início à briga e afirmou também que foi por causa de seu ciúme, porém ela não falou que insultou seu companheiro, nem que fez uso de uma faca. Cláudio disse que só agiu violentamente porque Maria avançou contra ele, sendo que ele procurou se defender. Maria confirmou que feriu Cláudio, mas ambos, porém disseram que procuraram se defender do ataque iniciado pelo outro.

No caso 4, Layde, 47 anos, “do lar”, casada há 1 ano com Carlos, 41 anos, cabeleireiro, disse que ele “é acostumado em agredi-la” e brigavam por causa do ciúme dela. De acordo com Layde, ele não aceitou quando ela chamou a atenção dele para que não tirasse “confiança com as freguesas”, ficando “revoltado” e por isso ele a espancou.

Carlos disse que por ele ser cabeleireiro a sua esposa alimentava um “ciúme doentio”, acusando-a constantemente de “manter relações amorosas com as freguesas e empregadas do salão”. Carlos também se queixou de Layde ao reclamar que ficava contrariado porque ela dava-se às práticas de macumba e por isso também brigavam. De acordo com Carlos, a briga se deu por causa de um ataque de ciúme de Layde que a acusou de manter relações amorosas com a empregada e no auge da discussão ele foi ofendido por ela “com palavras que a moral condena”. Carlos negou que agrediu Layde dizendo que ficou aborrecido e resolveu ir até uma mercearia próxima e quando voltou a sua casa ficou tomando uma cerveja. Nessa ocasião ela arrumou as suas coisas e saiu escondida pelos fundos. Ao tentar passar para a casa da vizinha, ela pulou uma cerca de madeira que divide os dois quintais, sofreu um tombo e bateu-se no rosto.

Layde disse que Carlos era “acostumado” a agredi-la, mas confessou que provocava as brigas por causa de seu ciúme. Layde chamou a atenção de seu marido por causa do “mau comportamento” dele e por isso ele agia de forma violenta. Carlos, por sua vez, disse que não dava motivos para que Layde tivesse um ciúme doentio, negando que a traía, porém não há referências em seu depoimento se costumava ou não agredi-la.

Contudo, o comportamento agressivo de algumas mulheres não se resumia em apenas reclamar, mas também reagiam violentamente ao exigirem que seus maridos

tivessem um comportamento adequado e cumprissem com suas obrigações de chefe da casa, como podemos ver no exemplo do proc. nº 49.

Ao se focalizar o contexto das cenas das brigas, podemos perceber que quando a reciprocidade das atribuições sexuais era rompida os conflitos aparecem emergindo de uma discussão baseada em “insultos morais” que culminava na agressão. No processo 49 em que Maria de Nazaré, 24 anos, doméstica, foi espancada por Ronaldo, 23 anos, trabalhador braçal, com quem tinha um filho, podemos observar que tais conflitos levavam a prática de violência tanto por parte do homem quanto da mulher.

Maria de Nazaré disse que o motivo de seu espancamento foi porque ele chegou embriagado em casa e quando pediu para que ele fosse se deitar, “num ato de incompreensão”, ele passou a agredi-la. Com a agressão Maria de Nazaré começou a “esvair-se em sangue” e por isso foi para o distrito policial declarar queixa onde enfatizou que sempre que ele está bêbado lhe espanca. Ela confessa, porém que reagiu violentamente, pois “num momento de ódio, jogou uma panela em ebulição” em seu companheiro, mas não o atingiu.

Na sua versão da briga, Ronaldo disse que depois que saiu de seu trabalho reuniu-se com os amigos para beber “algumas pingas” e quando chegou em sua casa foi censurado por Maria de Nazaré por estar alcoolizado. Ronaldo admitiu que reagiu de maneira violenta com ela por causa das advertências dela, “então, veio aplicar uma pancada com um cabo de vassoura na cabeça da vítima”. Ronaldo confessou, ainda, que sempre que ingere bebida alcoólica tem comportamentos violentos com Maria de Nazaré, mas procura justificar-se dizendo que age assim porque ela “não procura evitar atritos quando isto ocorre”. Contudo, Ronaldo disse que estava arrependido, afirmando que agrediu sua mulher porque ela também agiu de forma violenta ao jogar-lhe uma “panela de feijão em ebulição”.

Maria de Nazaré disse que apenas pediu para que seu companheiro fosse se deitar quando ele chegou bêbado em casa, não mencionando as reclamações que fez contra ele. Porém ela confessou que jogou uma panela de pressão fervendo em Ronaldo usando como justificativa o “ódio” que sentiu quando, no auge da discussão, ele tentou lhe bater com um cabo de vassoura. Assim, Maria de Nazaré assumiu que reagiu de forma violenta com Ronaldo quando ele quis lhe bater com um cabo de vassoura. Ronaldo, por sua vez,

reclamou que sua companheira não procurava evitar os conflitos, tentando resolver a situação quando ele estava sob o efeito do álcool, aproveitando-se para ofendê-lo.

As mulheres, na maioria, disseram que sempre foram espancadas ou mal tratadas pelo marido. Contudo, a análise do contexto em que ocorreram alguns conflitos conjugais dos processos pesquisados foi importante por mostrar que é possível perceber que tanto o homem quanto a mulher contribuíam para que ocorresse a agressão ao tomarem atitudes que provocavam a briga e não procuravam evitar a “cena sangrenta”.

A mulher não passava a ser vítima ativa somente quando participava da agressão física. Esse aspecto da relação conjugal violenta é importante para “desnaturalizar” a violência do masculino. Contudo, pretendemos evidenciar também que a mulher agia ativamente nas relações e tinha uma idéia crítica sobre o comportamento do marido/companheiro quando ela discutia por não aceitar que ele chegasse bêbado em casa, não trazendo dinheiro para comprar comida; não permitia a interferência masculina na educação dos filhos, cobrava fidelidade por parte do companheiro quando suspeitava que estava sendo traída, quando ela freqüentava mais assiduamente a casa de vizinhos, mesmo quando tinha filhos pequenos para cuidar, demorava nas saídas à rua, mesmo a contragosto do marido, saía para comprar comida e voltava tarde sem nenhum alimento e quando arranjava um amante.

Nos processos de lesões corporais e tentativas de homicídio, diferentemente dos de homicídio, têm-se a versão das duas partes envolvidas no crime, ou seja, a do agressor (a) e da agredida (o). A partir daí pudemos ter acesso aos referenciais culturais e morais utilizados por homens e mulheres envolvidos em crimes de violência doméstica. Os processos selecionados, além de manifestar a forma como as relações de poder, hierarquia e reciprocidade eram entendidas pelos parceiros, passíveis de análise por meio de alguns aspectos da concepção de família baseados num conjunto de valores característicos do ideal de família patriarcal, tais como as noções de autoridade, honra, fidelidade, respeito e responsabilidade, mostram também que é possível relativizar o pressuposto da vitimização feminina ao avaliarmos a participação das mulheres nos conflitos.

Vimos que a rigidez do discurso é flexibilizada na prática diante do rompimento do cumprimento das atribuições sexuais por uma das partes. Porém, tal flexibilização não

ocorria sem conflitos já que, como mostram alguns casos dos processos, quando uma das partes rompia com a reciprocidade, ela não admitia que a outra parte também o fizesse.

Quando os homens não cumpriam suas obrigações, as mulheres, ao se voltarem contra eles, procuravam exercer uma autoridade, respaldada pelo direito de cobrar o cumprimento dessas obrigações, fazendo uso principalmente das agressões verbais, mas não unicamente. Em contrapartida, os homens também tentavam manter a sua autoridade, mesmo tendo quebrando a regra da reciprocidade utilizando para tanto, a força física. Contudo, ao assumir que agrediu a mulher ou que a ameaçou, o homem procurava se justificar principalmente pelo mau comportamento dela, por ela ser desobediente, por não cumprir suas obrigações domésticas. Esse rompimento do cumprimento das atribuições sexuais era usado como justificativa plausível pelos agressores para praticar violência e pelas agredidas para reagirem a essa agressão ofendendo seus maridos/companheiros e, por vezes, tomando atitudes também violentas.

Nos casos citados vimos que o rompimento das atribuições sexuais por parte dos homens gerava uma reação das mulheres em que a imagem de submissão perdia lugar para atos agressivos, verbais e físicos. Na ocasião da quebra da reciprocidade, a fronteira entre a submissão feminina e a autoridade masculina tornava-se tênue porque, num momento de crise, homens e mulheres tomavam-se de uma autonomia para reivindicar o cumprimento das atribuições sexuais, mesmo quando revelavam que não se comportavam de acordo com o código moral legitimado socialmente.

Considerações finais

Neste trabalho analisamos os discursos presentes nos processos que envolveram situações de violência entre casais que iam desde as agressões físicas, muitas vezes consideradas pelos atores jurídicos como “pequenas brigas entre casais”, aos assassinatos, por vezes chamados de “dramas familiares”. Tais discursos nos ajudaram a identificar a atuação dos profissionais do direito diante da diversidade das situações de litígio conjugal, cujas representações simbólicas sobre família e violência doméstica remetiam à atualização de valores culturais e morais legitimados socialmente, pautados em alguns princípios da família patriarcal. Pudemos também mapear algumas práticas culturais e valores morais utilizados e reforçados por agressores (as) e agredidas (os), a influência e a pressão social sobre quem estava sendo julgado.

No primeiro capítulo, em que expomos os pressupostos teóricos desta dissertação, argumentamos que os processos criminais de homicídio, tentativa de homicídio e lesões corporais podem ser uma porta de acesso não só ao estudo das representações simbólicas usadas e manipuladas por delegados, advogados de defesa, promotores e juízes. Procuramos apresentar este tipo de fonte documental como passível de dar acesso à algumas maneiras de agir e pensar de agressores (as) e agredidas (os), que muitas vezes expressavam idéias e comportamentos que não correspondiam com o que os promotores e juizes esperavam. Argumentamos também sobre a persistência de alguns princípios patriarcais de família ao mesmo tempo em que a quebra da reciprocidade do cumprimento das atribuições sexuais legitimadas socialmente diminui o peso das regras morais, flexibilizando os comportamentos, não no sentido de contestação desses princípios, mas no de mostrar que a cultura não é estanque, homogênea, pois existem valores em conflitos que não nos permite reduzir o fenômeno da violência de gênero, em que então inseridas a violência doméstica e a familiar, aos padrões hierárquicos e à passividade feminina.

Nesta linha de raciocínio falamos sobre a necessidade de evidenciar a diversidade das relações conjugais violentas, a complexibilidade deste tipo de relação social intrafamiliar, que vai além das determinadas pelo controle do masculino sobre o feminino e da relação de submissão da mulher aos seus companheiros e maridos. Neste sentido, os

novos estudos sobre relações de gênero apontam para a necessidade de se desvincular a análise da violência doméstica da idéia que opõe os homens e as mulheres, colocam em evidência que em se tratando de estudo da violência de gênero não se pode enveredar pelo enfoque da construção de relações conjugais violentas típicas, reduzindo a análise a agressor ativo e agredido passivo, e de se considerar a mulher como sujeito nas relações sociais.

No capítulo dois, a partir dos dados obtidos nos processos e da bibliografia que tratou o processo de reurbanização de Belém nas décadas de 1960 e 1970, identificamos quem eram as pessoas envolvidas nos processos pesquisados, vimos um pouco do cenário em que ocorreram os crimes e a relação entre os crimes e os resultados dos julgamentos. A análise dessas informações nos possibilitou verificar a exclusão social a que estavam submetidas as pessoas pobres de Belém no período em questão e a relação de desigualdade a que eram submetidos homens e mulheres ao tentarem resolver seus problemas familiares perante os representantes do Ministério Público, a despeito da igualdade entre os sexos que a lei penal implica. Isto decorria especialmente pelo fato de os atores jurídicos, ao posicionarem-se diante dos casos de violência doméstica, utilizavam-se de alguns valores patriarcais de família, cujos pressupostos remetem à imagem da inferioridade feminina e de superioridade masculina e postulam uma subserviência e dependência feminina, tais como a idéia de que o lugar da mulher deveria ser dentro de casa e cuidar dos filhos, de que ela tem que permanecer submissa à autoridade do marido e de que para ser um bom marido basta ser trabalhador, não deixando faltar nada em casa.

Alguns promotores e juizes remetiam a uma avaliação subjetiva e não objetiva dos crimes, embora algumas vezes fossem levados a julgar desta forma pela própria desistência da mulher agredida em continuar com o processo. Se, por um lado, havia mulheres que retiraram suas queixas, freqüentemente depois de um depoimento chocante. De outro, pudemos observar que havia mulheres que levaram o processo até o final e pretendiam a separação, as que mantiveram seus depoimentos sem contradições, as que realmente foram vítimas de maridos violentos e não possuíam condições - emocionais, econômicas entre outras - de sair de uma relação perniciosa marcada pela rotinização da violência. Podemos supor também que algumas mulheres pretendiam apenas a mediação de uma autoridade

para “resolver” seus conflitos, mas não podemos descartar a hipótese de que muitas vezes elas abandonavam os processos em virtude da demora dos trâmites burocráticos da Justiça que levava à desistência dos casos.

É preciso refletir sobre as expectativas dessas mulheres com relação à ação da Justiça Pública e pesquisar mais sobre a diversidade dos motivos que as levam a não manterem suas queixas a partir da perspectiva da multiplicidade do sujeito, ou seja, da idéia de que há mulheres de diferentes classes sociais e de diferentes etnias/raças, que faz com que elas se representem de formas diferentes e sejam representadas diversificadamente pelos outros.

Vimos no capítulo três que, ao mesmo tempo em que os atores jurídicos ressaltavam a necessidade de punir os acusados, eles essencializavam a dominação masculina e banalizavam a violência conjugal ao afirmarem, entre outras coisas, que era um fato “comum nos subúrbios da cidade” e que o homem “com apenas um grito pode desarmar a fúria feminina”. Ao mesmo tempo em que os representantes do Ministério Público exaltam a função do Estado em proteger os cidadãos, prevalecia a impunidade e ainda havia a falta de respeito aos direitos humanos.

Os juizes, com freqüência, viam-se numa encruzilhada ao depararem-se com mulheres espancadas que retiravam suas queixas e ao defrontarem-se com a função de julgar alguns crimes marcados por requintes de brutalidade, mas, por não terem levado à morte de um cônjuge pelo outro, foram enquadrados como lesões corporais leves. Nos casos em que as lesões corporais eram leves e as mulheres retiravam a queixa, os representantes do Ministério Público ou elogiavam a atitude delas de preservar a família ou as discriminavam por meio de pareceres preconceituosos e discriminatórios. Em casos em que juizes não puniam os crimes de lesões corporais em que a mulher ia até o fim, o papel do Estado passava pelo paradoxo de não responder às expectativas de uma demanda que não via seus direitos resguardados. Os direitos das mulheres eram desrespeitados quando os juizes legitimavam a violência dos agressores (as) pelo fato de reafirmarem um padrão de comportamento legitimado socialmente, que sustentava previamente a desigualdade entre os gêneros, a despeito do princípio da igualdade perante a lei.

Podemos nos perguntar, por outro lado, se determinadas ações e reações de certos promotores e juizes correspondiam a uma falta de capacitação dos profissionais do direito em lidar com a complexibilidade do fenômeno da violência doméstica. De qualquer forma, é preciso que haja uma crítica ao poder judiciário sobre o cumprimento do papel que ele se propunha e não cumpria (e que se propõe nos dias atuais e continua não cumprindo).

A análise dos discursos dos profissionais do direito dos processos pesquisados possibilitou-nos mostrar a forma como os atores jurídicos moldavam seus pareceres em critério de comportamentos, modelados a partir de alguns princípios patriarcais de família e ao utilizarem-se de estratégias e manipulações dos depoimentos. Com o intuito de não perdermos de vista a diversidade e a complexibilidade da dinâmica das relações conjugais violentas, procuramos no capítulo quatro contextualizar algumas cenas das brigas que culminaram em violência. Procuramos responder a seguinte questão: o que levava as mulheres a prestarem queixa na delegacia e quais as razões alegadas pelos homens para justificar a agressão. O objetivo desse capítulo foi a analisar a participação masculina e feminina em conflitos que envolveram violência, a fim de relativizar a noção de agredido passivo e agressor ativo e evidenciar os limites do controle do homem sobre o comportamento da mulher.

Foi possível mostrar a forma como os agressores se vitimizavam, ao negarem que cometeram o crime e ao culparem suas mulheres de terem provocado o espancamento, embora alguns tivessem assumido que as surras praticadas tiveram um caráter pedagógico no sentido de corrigir o comportamento das esposas e companheiras. Quanto às mulheres, além delas não estarem isentas de fazer uso da violência - e, por vezes, provocarem a briga que levava à agressão -, de apesar de grande parte delas assumirem um discurso vitimista, utilizado na queixa, e de se submeterem à rotinização da violência doméstica, elas também agiam ativamente na busca de exercerem seus direitos e liberdade de ação e expressão.

As histórias dos casais analisados mostram que as mulheres “transgrediam” as normas de comportamento legitimadas socialmente ao mesmo tempo em que valorizavam essas mesmas normas. Isto é, elas reagiram a um sistema de valores morais e sociais dentro do próprio consentimento dessas regras, seja por valorização do preceito moral da união familiar, ou por ligações afetivas ou por comodidade, o que fazia com que elas não se

desvinculassem de seus maridos e abandonassem suas casas. Longe de afirmar que os discursos das mulheres analisados não indicam que elas não compartilhavam o mesmo código de valores que os homens ou que elas eram “desviantes”, a pretensão foi mostrar que é possível ver que elas, apesar de se submeterem a um conjunto de regras e valores socialmente legitimados, expressavam seus sentimentos, buscavam liberdade de expressão e conheciam seus direitos, a despeito da imagem negativa que poderiam passar.

A análise das práticas dessas vivências conjugais e familiares revela que as relações de poder entre marido e mulher podem ser entendidas não no sentido de que há uma oposição fixa entre o feminino e o masculino, prevista pela dominação do homem e da subordinação da mulher, mas são estabelecidas nas experiências de vida, moldadas nas condições do contexto histórico e pautadas numa construção cultural e social dinâmica que faz com que as relações de violência entre os gêneros sejam múltiplas e passíveis de significados diversos.

Referência documental

- 1 - Acusado: J. R. S., ano: 1971, processo crime de lesões corporais leves, 3ª pretoria.
- 2 - Acusado: L. A. M., ano: 1967, processo crime de lesões corporais leves, 1ª vara penal.
- 3 - Acusado S.C.M., ano: 1969, processo crime de lesões corporais leves, 4ª pretoria.
- 4 - Acusado: C. A. T., ano: 1979, processo criminal de lesões corporais, 2ª pretoria.
- 5 - Acusado: R. F. O., ano: 1966, processo crime de lesões corporais leves, 1ª pretoria.
- 6 - Acusado: R. P. F., ano: 1967, processo crime de lesões corporais leves, 3ª pretoria.
- 7 - Acusado: R. S. R., ano: 1969, processo crime de lesões corporais leves, 4ª pretoria.
- 8 - Acusado: T. P. R., ano: 1971, processo crime de lesões corporais leves, 2ª pretoria.
- 9 - Acusado: J. Z. C., ano: 1969, processo criminal de lesões corporais, 3ª pretoria.
- 10 - Acusado: L. L. M., ano: 1975, processo crime de lesões corporais leves, 3ª pretoria.
- 11 - Acusado: L. S., ano: 1972, processo crime de lesões corporais leves, 1ª pretoria.
- 12 - Acusado: R. F. S., ano : 197, processo crime de lesões corporais leves, 1ª pretoria.
- 13 - Acusado: J. E. G., ano: 1972, processo crime de lesões corporais leves, 4ª pretoria.
- 14 - Acusado: P.W.R., ano: 1971, processo crime de lesões corporais leves, 1ª pretoria.
- 15 - Acusado: M. M. L., ano: 1971, processo crime de lesões corporais leves, 4ª pretoria.
- 16 - Acusado: I. A. S., ano: 1976 , processo crime de lesões corporais leves, 2ª pretoria.
- 17 - Acusado: C. N. P., ano: 1972, processo crime de lesões corporais, 2ª pretoria.
- 18 - Acusado: E. S. M. , ano: 1971, processo crime de lesões corporais leves, 1ª pretoria.
- 19 - Acusado: W.F. G., ano: 1974, processo crime de lesões corporais leves, 1ª pretoria.
- 20 - Acusado: N. J. Q., ano: 1974, processo crime de lesões leves, 1ª Pretoria.
- 21 - Acusado: A. O. R., ano: 1979, processo crime de lesões corporais, 3ª pretoria.
- 22 - Acusado: R. S. R., ano: 1971, processo crime de lesões corporais leves, 4ª pretoria.
- 23 - Acusado: E. V. S., ano: 1970, processo crime de lesões corporais leves, 3ª pretoria.

- 24 - Acusada: M. N. F., ano 1970, processo. Crime de lesões corporais, 1ª pretoria.
- 25 - Acusado: R. C. C., ano: 1969, processo crime de lesões corporais leves, 2ª pretoria.
- 26 - Acusado: R. C., ano 1969, processo crime de lesões corporais, 3ª pretoria.
- 27 - Acusado: T. S., ano: 1969, processo crime de lesões corporais leves, 2ª pretoria.
- 28 - Acusado: B. G. A. N., ano: 1976, processo crime de lesões corporais leves, 4ª Pretoria.
- 29 - Acusado: A. S. L., ano: 1970, processo crime de lesões corporais leves, 2ª pretoria.
- 30 - Acusado: W. S. S., ano: 1972, processo crime de lesões corporais leves, 4ª pretoria.
- 31 - Acusado: M. F. G., ano: 1976 , processo crime de lesões corporais leves, 2ª pretoria.
- 32 - Acusado: M. B. S. M., ano: 1979, processo de lesões corporais leves, 3ª pretoria.
- 33 - Acusado: R. P. R., ano: 1979, processo crime de lesões corporais leves, 4ª pretoria.
- 34 - Acusado: E. C. V., ano: 1979, processo crime de lesões corporais leves, 3ª Pretoria.
- 35 - Acusado: M. P. M., ano: 1972, processo crime de lesões corporais leves, 4ª pretoria.
- 36 - Acusado: J. A. S., ano: 1975, processo crime de lesões corporais leves, 2ª pretoria.
- 37 - Acusada: M. L. M. P., ano: 1979, processo crime de Homicídio, 2ª vara penal.
- 38 - Acusado: L. S. M., ano: 1967, processo crime de homicídio qualificado 1ª vara penal.
- 39 - Acusado: J. S. S., ano: 1970, processo crime de lesões corporais leves, 3ª Pretoria.
- 40 - Acusado: I. L. B., ano: 1975, processo crime de homicídio qualificado, 2ª vara penal.
- 41 - Acusado: A. R. T., ano: 1976, processo crime de lesões corporais leves, 3ª Pretoria.
- 42 - Acusado: N. N. C., ano: 1972, processo criminal de lesões corporais, 2ª pretoria.
- 43 - Acusado: A. C. C. e acusada N. F. C., ano: 1970, processo crime de lesões corporais recíprocas.

- 44 - 61 - Acusado: B. D. F., ano: 1970, processo crime de lesões corporais leves, 2ª pretoria.
- 45 - Acusado: J. A. A., ano: 1971, processo crime de lesões corporais leves, 1ª pretoria.
- 46 - Acusado: J. B. N., ano: 1979, processo crime de lesões corporais leves, 4ª pretoria.
- 47 - Acusado: R. C. S., ano: 1979, processo crime de lesões corporais leves, 4ª pretoria.
- 48 - Acusada: M. D. C. M., ano: 1971, processo crime de lesões corporais leves, 4ª pretoria.
- 49 - Acusado: R. A. B., ano: 1979, processo crime de lesões corporais leves, 4ª pretoria.
- 50 - Acusado: H. G. P., ano: 1971, processo crime autos de lesões corporais leves, 1ª pretoria.
- 51 - Acusado: J. L. S. Ano: 1975, processo crime de lesões corporais leves, 2ª pretoria.
- 52 - Acusado: F. R. G., ano: 1968, processo crime de lesões corporais leves, 1ª pretoria.
- 53 - Acusado: Antônio França, ano: 1967, 1ª pretoria, lesões.
- 54 - Acusado: R. F. C., ano: 1973, processo crime de lesões leves, 11ª Pretoria.
- 55 - Acusado: M. S. M., ano: 1977, processo crime de lesões corporais leves, 4ª pretoria.
- 56 - Acusado: R. O. B. e acusada: A. D. N. S., ano: 1977, processo crime de lesões corporais recíprocas, 4ª pretoria.
- 57 - Acusado: E. F. S., ano: 1976 , processo crime de lesões corporais leves, 2ª pretoria.
- 58 - Acusado: L. P. C., ano: 1975, processo crime de lesões corporais leves, 2ª pretoria.
- 59 - Acusado : J. C. N., ano: 1971, processo crime de homicídio simples, 1ª vara penal.
- 60 - Acusado: C. A. C., ano: 1970, processo crime de lesões corporais, 1ª pretoria.
- 61 - Acusado: J. A. N., ano: 1966, processo crime de lesões corporais leves, 3ª pretoria.
- 62 - Acusado: L. L. F., ano: 1976 , processo crime de lesões corporais leves, 2ª pretoria.
- 63 - Acusado: F. P. C., ano: 1970, processo criminal de lesões corporais, 3ª pretoria.
- 64 - Acusado: R. P. F., ano: 1967, processo criminal de lesões corporais, 3ª pretoria.
- 65 - Acusado: R. F. , ano: 1979, processo de tentativa de homicídio, 2ª vara.
- 66 - Acusado: J. C. P., Ano: 1971, processo criminal de lesões corporais, 2ª pretoria.

- 67 - Acusado: J. A.O., Ano: 1979, processo criminal de lesões corporais, 3ª pretoria.
- 68 - Acusado: M. P. G., Ano: 1967, processo criminal de lesões corporais, 3ª pretoria.
- 69 - Acusado: J. M. D., ano: 1975, processo crime de lesões corporais leves, 4ª pretoria.
- 70 - Acusado: R. S. S., ano: 1975, processo crime de lesões corporais leves, 4ª pretoria.
- 71 - Acusado: F. P. S., ano: 1975, processo crime de lesões corporais leves, 2ª pretoria.
- 72 - Acusado: F. C. D., ano: 1977, processo crime de lesões corporais leves, 1ª pretoria.
- 73 - Acusado: J. G. B. ano: 1977, processo crime de lesões corporais leves, 1ª pretoria.
- 74 - Acusado: R. R. S., ano: 1971, processo crime de lesões corporais leves, 1ª pretoria.
- 75- Acusado: U. O. A., ano: 1971, processo crime de lesões corporais leves, 4ª pretoria.
- 76 - Acusado: P. S. Q. C., ano: 1979, processo crime de lesões corporais, 3ª pretoria.
- 77 - Acusado: J. S. C.A, ano: 1971, processo crime de lesões corporais leves, 1ª pretoria.
- 78 - Acusado: R. A. P., ano: 1971, processo crime de lesões corporais leves, 1ª pretoria.
- 79 - Acusado: O. S. S., ano: 1979, processo crime de lesões corporais leves, 4ª pretoria.
- 80 - Acusado: A. B. e acusada: J. S. R., ano: 1977, processo crime de lesões corporais recíprocas, 4ª pretoria.
- 81 - Acusado: A.. P. C. M., ano: 1975, processo crime de lesões corporais leves, 2ª pretoria.
- 82 - Acusada: B.S. S., ano 1971, processo crime de lesões corporais leves, 1ª pretoria.
- 83 - Acusado: J. A.. F., ano: 1971, processo crime de lesões corporais leves, 4ª pretoria.
- 84 - Acusado: A. B. S., ano: 1972, processo crime de lesões corporais leves, 4ª pretoria.
- 85 - Acusado: J. S. R., ano: 1971, processo criminal de lesões corporais, 2ª pretoria.
- 86 - Acusado: R. M. M., ano: 1975, processo crime de homicídio qualificado, 1ª vara penal.
- 87 - Acusada: M. S. C., ano: 1975, processo crime de lesões corporais leves, 4ª pretoria.

- 88- Acusado: E.C.A., ano: 1972, processo crime de Autos de lesões corporais, 1ª pretoria.
- 89 – Acusado: M. A. D., ano: 1973, processo crime de tentativa de homicídio, 2ª vara penal.
- 90 – Acusada: C. M. S., ano: 1970, processo criminal de lesões corporais, 3ª pretoria.
- 91 - Acusado: R. P. C., ano: 1971, processo crime de lesões corporais leves, 2ª pretoria.

Referência Bibliográfica

BOURDIEU, Pierre. *Razões práticas: sobre a teoria da ação*. Campinas: Papirus, 1997.

CÓDIGO PENAL – Atualizado e Anotado. Brasília: Senado Federal, 1980.

DIRCEU, A. e RODRIGUES, Victor. *O código Penal e Jurisprudência*. Rio de Janeiro: Editora Alba Ltda, Vol. I, 1963.

DURHAM, Eunice. “Família e reprodução humana. In: B. Franchetto, M. L. Heilborn. *Perspectivas antropológicas da mulher* 3. Rio de Janeiro: Zahar, 1983, pp: 13-44.

DURKHEIM, Émile. *As formas elementares da vida religiosa: o sistema totêmico na Austrália* (1912). São Paulo: Paulinas, 1988.

———. “Representações individuais e representações coletivas” (1898). *Sociologia e Filosofia*. Rio de Janeiro: Forense, 1970. pp: 13-42.

CORRÊA, Mariza. “Repensando a família patriarcal brasileira (notas para o estudo das formas de organização familiar no Brasil). In: *Colcha de retalhos: estudos sobre a família no Brasil*. São Paulo: Brasiliense, 1992.

———. *Para uma história social da família no Brasil*. Mimeo.

———. *Morte em família: representações jurídicas de papéis sociais*. Rio de Janeiro, Graal, 1983.

———. “O sexo da dominação”. In: *Novos Estudos CEBRAP*, nº 54, julho de 1999, pp: 43-53.

CRUZ, Sandra Helena Ribeiro. *Movimentos sociais e construção do espaço urbano em Belém: Bairro da Sacramento*. Belém: Dissertação de Mestrado, NAEA (Núcleo de Autos Estudos da Amazônia), UFPa, 1994.

DEBERT, Guita Grin. “A família e as novas políticas no contexto brasileiro”. In *Interseções*, Revista de Estudos interdisciplinares do Programa de Pós Graduação em Ciências Sociais da UERJ, 2001, ano 3, n 1º 2, pp: 71-92.

FARIA, Bento de. *Código Penal*. Rio de Janeiro: Récord, 1961, Vol. II.

GEERTZ, Clifford. *Interpretação das culturas*. Rio de Janeiro: Zahar, 1978.

- GINZBURG, Carlo. *O queijo e os vermes: o cotidiano e as idéias de um moleiro perseguido pela inquisição*. São Paulo: Companhia das Letras, 1987.
- GREGORI, Maria Filomena. *Cenas e queixas: um estudo sobre mulheres, relações violentas e a prática feminista*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1993.
- . “As desventuras do vitimismo”. In: *Revista Estudos feministas*1, Vol. 1, CIEC/UFRJ, 1993, pp: 143-149.
- MOURÃO, Leila. *O conflito fundiário urbano em Belém (1960-1980): A luta pela terra de morar ou de especular*. Belém, Dissertação de Mestrado, NAEA (Núcleo de Autó Estudos da Amazônia), UFPA, 1987.
- PONTES, Heloísa. “Durkheim: uma análise dos fundamentos simbólicos da vida social e dos fundamentos sociais do simbolismo”. *Cadernos de campo*. São Paulo, Revista dos alunos de pós-graduação em Antropologia Social da USP, 1994, nº. 3, pp: 89-102.
- . *Do Palco aos Bastidores: O SOS-Mulher (SP) e as práticas feministas contemporâneas*. Campinas, Dissertação de Mestrado em antropologia, UNICAMP, 1986.
- PENTEADO, Antônio Rocha. *Belém: estudos de geografia urbana*. Belém: Ed. da UFPA, 1968, vol. II.
- RODRIGUES, EDMILSON. *Aventura urbana: urbanização, trabalho e meio-ambiente em Belém*. Belém: Vanguarda comunicação, 1996.
- SARTI, Cynthia A. “Familia y Género en barrios populares de Brasil” In: MONTES, Soledad González (coord.). *De mujer a género: teoría, interpretación y práctica feminista en las ciencias sociales*. México: El Colegio de México, Programa Interdisciplinar de Estudios de la Mujer, 1997, pp. 55-70.
- . *A família como espelho: um estudo sobre a moral dos pobres*. Campinas: Autores Associados, 1996.
- SAFFIOTI, Heleieth e Souza, Suely. *Violência de Gênero: Poder e Impotência*. Rio de Janeiro: Revinter, 1995.
- SAFFIOTI, Heleieth. “A violência de gênero no Brasil atual”. In *Estudos feministas*, 1994.
- . “Violência doméstica ou a lógica do galinheiro”. In: *Violência em debate*, Kupstar, Márcia (Org.), São Paulo: Moderna, 1997, pp: 39-57.
- . “Já se mete a colher em briga de marido e mulher”. In: *Revista da Fundação SEADE*, Vol. 13, nº 4/ Out-Dez., 1999, pp: 82-91.

SIQUEIRA, Gualdino. *Código Penal Brasileiro*. Rio de Janeiro: Editora Livraria Jacintho, 1940.

SCOTT, Juan. "El género: una categoria útil para el análisis histórico". In: *De mujer a género: teoría, interpretación y práctica feminista en las ciencias sociales*. Cagiano, María Cecilia e DuBois, Lindsay (Coord.). Buenos Aires: Centro Editor de America Latina, 1993, pp: 17-50.

STRATHERN, M. *The gender of the gift*. Berkeley: Los Angeles Press, 1987.

———. "Necessidade de pais, necessidades de mães". *Estudos feministas*. Ano 3, nº 2, 1995. pp: 303-329.

TRINDADE JR., Saint-Clair Cordeiro da. "Cidadania e (re) produção do espaço urbano de Belém". In: D'INCAO, Maria Ângela & SILVEIRA, Maria Isolda Maciel (org.). *Amazônia e a crise da modernização*. Belém: Museu Paraense Emílio Goeldi, 1994, pp. 271-277.

VARGAS, Joana. *Fluxo do sistema de justiça criminal para crimes sexuais: a organização policial*. Campinas, Dissertação de mestrado em antropologia, UNICAMP, 1997.

